



REPÚBLICA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CV — Nº 182

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47 n.º I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei nº 328, de 20 de julho de 1967.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 328, de 20 de julho de 1967, que altera a redação da alínea "b" do art. 1.º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dá outras providências.

Senado Federal, 21 de setembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, n.º IV, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66-A, DE 1967

Suspende a execução da Resolução nº 148, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 1.º É suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso de Mandado de Segurança nº 3.701,

do Estado do Rio de Janeiro, a execução da Resolução nº 148, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de setembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, n.º IV da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1967

Suspende a execução do art. 3.º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º É suspensa por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no recurso ordinário em mandado de segurança nº 16.117, a execução do artigo 3.º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de setembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

DECRETO Nº 61.392 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública o "Centro Espírita Amor e Caridade", com sede em Bauru, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do processo M.J. nº 18.144, de 1965, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Centro Espírita Amor e Caridade", com sede em Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília, 21 de setembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva
(N.º 2.458 — 19.9.67 — NCR\$ 10.00)

DECRETO Nº 61.393 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a "Ação Social Padre Eustáquio" com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atendendo ao que consta do processo M.J. nº 1.338, de 1967, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Ação Social Padre Eustáquio", com sede em Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

Brasília, 21 de setembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva
(N.º 2.464 — 19.9.67 — NCR\$ 10.00)

DECRETO Nº 61.394 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a "Sociedade Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo", com sede em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M.J. nº 7.909, de 1967, decreta:

Artigo único — É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Sociedade Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo", com sede em

Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 21 de setembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva
(N.º 2.463 — 19.9.67 — NCR\$ 11.00)

DECRETO Nº 61.397 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

Retifica o Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista os artigos 19 e 20 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, com o fim de incluir, na Parte Permanente, o ex-servidor Alcides Evangelista Filho, no cargo de Servente, GL-104.5.

Art. 2.º Os efeitos financeiros resultantes da presente retificação prevalecerão a partir de 1.º de julho de 1960.

Art. 3.º O Órgão de pessoal competente aposilará a portaria do funcionário abrangido pelo presente Decreto.

Art. 4.º A despesa com a execução deste decreto será atendida pelos recursos orçamentários próprios da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

Transforma em "cargos em comissão" as "funções gratificadas" atribuídas aos Delegados Regionais do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme tabela anexa.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 21.9.67.)

Retificação
No quadro anexo ao decreto, grupo 1 — Brasília, na coluna Situação Nova Reajustada, onde se lê: 3-F 670,00 — leia-se: 3-C 670,00

DECRETO Nº 61.388 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a implantação dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria; instala as Inspetorias Gerais de Finanças e fixa sua estrutura e atribuições, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 20-9-67.)

Retificação
Na página 9.628, no 5.º Considerando, 3.ª coluna, onde se lê: ... despesas passo inicial ...

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação:

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Leia-se:
... despesas, passo inicial ..
No art. 2º, onde se lê:
... o art. 1º cabe zelar ...
Leia-se:
... o art. 1º, cabe zelar ...
No mesmo art., na alínea c), onde se lê; na 4ª coluna:
c) incumbir-se da elaboração ...
Leia-se:
c) proceder à elaboração ...
No parágrafo 3º do art. 3º, onde se lê:
... várias unidades ...
Leia-se:
... várias unidades ...
No Art. 7º, parágrafo único, onde se lê:
... Inspetor Geral do Ministério da Fazenda.
Leia-se:
... Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda...
No art. 9º, onde se lê:
... indireta que por ...
Leia-se:
... indireta, que por ...
Na página 9.627, 1ª coluna, art. 11, parágrafo 3º, onde se lê:
... cumpridas as determinações ...
Leia-se:
... cumpridas as determinações...
No art. 13, onde se lê:
... Coordenação Geral encarregado ...
... necessárias a implantação ...
... de que trata os artigos ...
Leia-se:
... Coordenação Geral, encarregado ...
... necessárias a implantação ...
... de que tratam os artigos ...

DECRETO Nº 61.388 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Ministério da Marinha.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 21-9-67)

Retificação

Na página 9.674, 4ª coluna, art. 1º, onde se lê: ... Área de 283,62 m2 e ... leia-se: ... Área de 284,62 m2 e ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição do Brasil, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item II, anexo a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Josias de Carvalho Argons do cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça.

Brasília, 25 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, conforme Processo nº 59.599-67, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que o Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, Sandoval de Ávila, é posto em disponibilidade, de acordo com o § 2º do artigo 108 da Constituição do Brasil.

Brasília, 25 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 59.580, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 18 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966

O Juiz Federal Substituto, Bacharel Jovianino Caldas de Magalhães, da Seção Judiciária do Estado do Acre

para a Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 25 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo ... 60.769-67, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O aproveitamento dos servidores Fernanda Calmon Reis e René da Mota Rizental, na Justiça Federal, respectivamente nos cargos de Oficial Judiciário PJ-4 e Oficial de Justiça PJ-7, da Seção Judiciária do Estado da Guanabara, constante do Decreto nº 60.468, de 14 de março de 1967, visto não terem os mesmos tomado posse dentro do prazo legal.

Brasília, 25 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 61.075, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O aproveitamento de Luiz de Souza Leão no cargo de Distribuidor, símbolo PJ-4, da Justiça Federal de 1ª Instância — Seção Judiciária do Estado da Bahia — e de Acácio Moreira de Carvalho no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, constante do decreto de 17 de agosto de 1967, publicado no Diário Oficial de 18 dos mesmos mês e ano em virtude de desistência expressa dos interessados.

Brasília, 25 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo ... 60.506-67 do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Face a desistência expressa dos interessados, o aproveitamento na Justiça Federal dos servidores abaixo mencionados, constante dos decretos coletivos de 14 de março e 17 de agosto de 1967, em virtude de desistência expressa:

Aldemar Gramelsch, como Porteiro PJ.9 (Seção Judiciária do Espírito Santo);

Wilmar Ferreira da Fonseca, como Porteiro PJ.9, (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul);

José da Conceição, como Auxiliar de Portaria PJ.11 (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul);

Abel Rodrigues, como Auxiliar de Portaria PJ.11 (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul);

Nelson Cunha Silva, como Oficial Judiciário PJ.4 (Seção Judiciária do Distrito Federal);

Luiz Alberto de Cerqueira Cintra, como Chefe de Secretaria PJ.0 (Seção Judiciária de Santa Catarina);

Waldir Vieira, Oficial Judiciário PJ.4 (Seção Judiciária de Santa Catarina);

Armando Marques, como Porteiro PJ.9 (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul);

Orcílio Machado, como Auxiliar de Portaria PJ.11 (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul).

Brasília, 25 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo MJ-7.926, de 1967, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O aproveitamento de Tobias Ribeiro de Paiva no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-7, da Seção Judiciária do Distrito Federal, constan-

te do Decreto nº 60.468, de 14 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, em virtude de sua expressa desistência.

Brasília, 25 de setembro de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 60.774-67, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE:

O aproveitamento da servidora Nilda Cardozo de Oliveira na Justiça Federal, no cargo de Auxiliar de Portaria PJ-11, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, constante do Decreto de 17 de agosto de 1967, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente.

Brasília, 25 de setembro de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, item VI, da Constituição do Brasil, combinado com o art. 74, § 2º da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do processo MJ-7.926, de 1967, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O aproveitamento de Hilda Fernandes Graça no cargo de Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-7, da Seção Judiciária do Estado da Guanabara, constante do Decreto nº 60.468, de 14 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

Brasília, 25 de setembro de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição do Brasil combinado com o artigo 74, § 2º, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, resolve:

APROVEITAR:

No cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-7, da Seção Judiciária do Distrito Federal, Hilda Fernandes da Graça, funcionária estável do Instituto Nacional da Previdência Social.

Brasília, 25 de setembro de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição do Brasil e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº GM-818-B-67, do Ministério da Justiça, resolve

APROVEITAR:

De acordo com o art. 74, § 2º da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966

No Quadro de Pessoal da Justiça Federal das Seções Judiciárias dos Estados da União, nos cargos criados pela supracitada Lei e Decreto-lei número 253, de 28 de fevereiro de 1967, os servidores:

I — no Pará, nos cargos de Distribuidor-Contador — PJ-4:

Ivan Braga Medrado, funcionário do Ministério da Justiça;

Auxiliar de Portaria — PJ-11:

Yolando Chagas Rodrigues, funcionário do Ministério das Comunicações;

Raimundo do Rosário Alves, funcionário do Serviço de Navegação e Administração dos Portos do Pará;

Servente — PJ-13:

Jovelino Monteiro da Silva, funcionário do Serviço de Navegação e Administração dos Portos do Pará;
Torquato de Moraes, funcionário do Serviço de Navegação e Administração dos Portos do Pará;

II — em Alagoas, nos cargos de: Chefe de Secretaria — PJ-0:

Leonita de Melo Rêgo, funcionária do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Oficial Judiciário — PJ-4:

João Teixeira Cavalcante Filho, funcionário do Lloyd Brasileiro — P. N.;

Depositário-Avaliador-Leiloeiro — PJ-4:

Paulo Cesar Vianna Lopes Rodrigues, funcionário do Ministério da Justiça;

Distribuidor-Contador — PJ-4:

Analia Arlete Lima Bandeira, funcionária dos Feitos da Fazenda Nacional;

Oficial de Justiça — PJ-7:

Erico Pereira Baracho, funcionário do Ministério das Comunicações;
Alan Paes Mello, funcionário da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB;

Auxiliar Judiciário — PJ-7:

Clarissa Von Sohsten Eustáquio, funcionária dos Feitos da Fazenda Nacional;

Porteiro — PJ-9:

Valeriano Praxedes dos Santos, funcionário do Ministério da Saúde;

Auxiliar de Portaria — PJ-11:

Dilson Edson de Albuquerque, funcionário do Ministério das Comunicações;

Cicero Costa, funcionário do Tribunal Regional Eleitoral;

Servente — PJ-13:

Sandoval Joaquim de Santana, funcionário do Instituto Nacional da Previdência Social;

Antonio Cruz do Nascimento, funcionário do Instituto Nacional da Previdência Social;

III — Em Pernambuco, nos cargos de: Chefe de Secretaria PJ-0:

Luiz de Souza Leão, funcionário do Senado Federal e Ex-Combatente;

Oficial Judiciário — PJ-4:

José Batista de Oliveira, funcionário do Ministério da Fazenda;

Edwal da Silva Cabral, funcionário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;

Porteiro — PJ-9:

Sebastião Severino dos Santos, funcionário dos Feitos da Fazenda Nacional.

IV — Em Sergipe

Oficial de Justiça — PJ-7:

José dos Santos Silva, funcionário do Ministério da Fazenda;

Servente — PJ-13:

Gerson Cruz, funcionário do Ministério das Comunicações;

V — Em Santa Catarina, nos cargos de

Chefe de Secretaria — PJ-0:

Jonas Nunes de Faria, funcionário do Tribunal Regional Eleitoral;

Oficial Judiciário — PJ-4:

Waldemar Joaquim da Silva Filho, funcionário do Ministério das Comunicações;

VI — Em Mato Grosso, nos cargos de

Chefe de Secretaria — PJ-0:

Marildes da Costa Santana, funcionário do extinto S.A.P.S.;

Oficial Judiciário — PJ-4:

Daisy Sebastiana Rodrigues de Barros, funcionária do Ministério das Comunicações;

Auxiliar de Portaria — PJ-11:

Gastão Rosa de Souza, funcionário do Instituto Nacional de Previdência Social;

Servente — PJ-13:

Cecilio Ozório Serra, funcionário do Instituto Nacional da Previdência Social;

Alvaro de Figueiredo Barros, funcionário do Ministério da Fazenda;

Brasília, 25 de setembro de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 60.333, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 15 do Código Eleitoral

O Bacharel Fernando Monteiro Lindenberg, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 25 de setembro de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 60.266, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 25, item II, do Código Eleitoral

O Bacharel Sebastião de Oliveira, para exercer o cargo de Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso na vaga decorrente do término do 1º biênio do Bacharel Salvador Pompeu de Barros Filho.

Brasília, 25 de setembro de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição do Brasil, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967

O Brigadeiro R/1 — Carlos Guimarães de Matos para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça.

Brasília, 25 de setembro de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

(Publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1967)

Retificação

Na página 9.628, 1ª coluna, no decreto de Admyl Pires de Mello, onde se lê: ... de ilegal de julho de 1965. ... leia-se ... de 29 de julho de 1965. ... Na 3ª coluna, no decreto de Maria Olga Eleone Gomes, onde se lê: Walter Içayara de Souza, ... leia-se: Walter Içayara de Souza,

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

(Publicado no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1967)

Retificação

Na página 9.677-9.678, 4ª e 1ª colunas, respectivamente, no decreto de nomeação dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, intitulado por Isaías Coelho e outros — onde se lê: 4) Carlos Silveira Hessel, ... 9) Pedro Martins Bernardes, ... 11) Jerry Rodrigues, ... leia-se: 4) Carlos Silveira Hessel, ... 9) Pedro Martins Bernardes, ... 11) Jerry Rodrigues,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Parecer

PR 7.486-67 — Nº 532-H, de 11 de julho de 1967.

(Publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1967, às págs. 7.871-7.872).

Retificação

Onde se lê:

"9. Observa-se, pois, a disposição expressa do legislador de deferir o direito à percepção de diferença de vencimentos e vantagens ..."

Leia-se:

"9. Observa-se, pois, a disposição expressa do legislador de deferir o direito à percepção de diferença de vencimentos ..."

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos

PR 8.613-67 — Nº 221, de 21 de agosto de 1967. Nomeação, pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do ex-combatente ESMERALDO ALVES DA SILVA, para exercer, interinamente, o cargo de Tesoureiro daquele órgão. "Autoriz. En 21.9.67". (Rest. ao M. Agricultura, em 26.9.67).

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— Exposição de Motivos

PR 9.618-67 — Nº 249, de 24 de agosto de 1967. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 12 de maio do corrente ano, do Engenheiro Florestal HILDEBRANDO DE MIRANDA FLOR, à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. "Homologo. Em 21.9.67". (Rest. ao M. I., em 26 de setembro de 1967).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o item XVIII do art. 85, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 3. de maio de 1961, e tendo em vista a proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve

Nº 287-B — Designar Ana de Lourdes Freitas Caldeira para integrar a Banca Examinadora do concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Cozinheiro da Universidade Federal da Bahia (C. 760). — *Belmiro Siqueira*.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 6.763-67

— É da competência da Comissão de Acumulação de Cargos o exame da acumulação de cargos sempre que, pelo menos um dos cargos não for de magistério superior.

PARECER

No presente processo, o Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora consulta se, com relação aos professores do Colégio Técnico Universitário que ministra cursos técnicos de engenharia de nível médio, deve proceder no exame de acumulação de cargos, como preceitua a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

2. Esclarece que "como se trata de Colégio de nível médio, integrando, porém, escola de nível superior, vimos procedendo, até aqui, em casos de acumulação de cargos dos professores do aludido Colégio, como estabelecido no Estatuto do Magistério Superior e em sua regulamentação.

3. A Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior assim determina nos arts. 1º, 2º e 3º:

"Art. 1º Esta lei institui o regime jurídico do pessoal docente de nível superior, vinculado à administração federal.

Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto entendem-se como atividades de magistério superior aquelas que pertencem ao sistema indissociável do ensino e pesquisa se exercem nas universidades e estabelecimentos isolados em nível superior, para fins de transmissão e ampliação do saber.

Art. 3º O corpo docente de cada unidade de ensino superior será constituído pelo pessoal que nela exerce atividades de magistério daquele grau (o grifo não é do original); e no artigo 26 que trata da acumulação de cargos

Art. 26. É permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou a de um destes com um cargo técnico ou científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários, ou com um cargo de juiz, nos termos, respectivamente, dos arts. 185 e 96, nº 1, da Constituição Federal.

§ 1º A correlação de matérias, para efeito deste artigo será julgada por comissão de professores de disciplinas afins, instituídas pelo Reitor da Universidade ou Diretor do estabelecimento isolado.

4. Verifica-se que o texto legal sempre menciona — magistério superior — nível superior — não cabendo, a nosso ver, à vista dessa delimitação expressa, definida, qualquer extensão da competência, nessa lei, deferida às comissões de professores.

5. Dessa forma, somas por que se responde, negativamente, a consulta, isto é, apesar que, pelo menos, um dos cargos não for de magistério superior o exame da acumulação permanece da competência desta Comissão de Acumulação de Cargos nos termos do Decreto 35.956, de 2 de agosto de 1954.

C.A.C., 29 de agosto de 1967. — *Plínio de Carvalho Werneck*, Relator. — *José Medeiros* — *Hilton de Carvalho Briggs* — *Célio Fonseca* — *Corsindio Monteiro da Silva* — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 5 de setembro de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovado. Em 5-9-67. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 6.446-67

— Não constitui cargo para efeito de acumulação, a prestação de serviços eventuais pagos mediante recibo e conta de dotação não classificada na rubrica "Pessoal".

— Incompatível, entretanto, a prestação desses serviços por funcionários em regime de tempo integral ou em regime de acumulação de cargos.

PARECER

O Diretor da Escola Industrial de Alagoas, alegando necessidade inadiável, solicita o pronunciamento desta Comissão sobre a possibilidade legal de contar com os serviços do Professor Abel Tenório Cavalcante para execução do programa da cadeira de Geologia, no 1º ano dos Cursos Industriais, Técnicos de Estradas e Agrimensura, retribuindo-o sob a forma de recibo e sem vínculo empregatício, de conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964.

2. Esclarece que o interessado é ocupante dos cargos de Assistente da Cadeira de Geologia da Universidade Federal de Alagoas e de Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Alagoas (CODEAL) e que os serviços a serem prestados na Escola não excedem ao prazo de 180 dias.

3. O Decreto nº 54.003, de 1964, proíbe a admissão de pessoal e, no art. 3º, citado, dispõe:

"A retribuição de encargos sob a forma de recibo somente poderá ser processada em casos excepcionais, de necessidade inadiável, para serviços sem caráter continuado e com prazo não excedente de 180 (cento e oitenta) dias não podendo ser renovada no decurso de 90 (noventa) dias contados do término da tarefa."

4. De acordo com o Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto nº 47.038, de 16-10-1959, o pessoal das Escolas Industriais tem suas relações de emprego regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho. A prestação de serviços por tarefa está prevista na letra d do artigo III do citado Regulamento, respeitadas os dispositivos da legislação trabalhista, conforme dispõe o § 3º do mesmo artigo, e não estabelece vínculo empregatício conforme se verifica da definição de empregado contida no artigo 3º da C.L.T.:

"Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador sob a dependência deste e mediante salário."

5. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, por sua vez, nega existência de vínculo empregatício: colaboração de natureza eventual retribuída mediante recibo, paga por dotação não classificada na rubrica orçamentária "Pessoal" e nos limites

estabelecidos nos programas de trabalho."

6. Assim, embora a prestação de serviços eventuais não se configure como cargo, a sua atribuição a funcionário em regime de tempo integral ou de acumulação remunerada como neste caso, é vedada pelo Decreto nº 57.825, de 16-2-1966, (artigo 8º).

7. Somos, assim, por que seja respondida negativamente a consulta do Sr. Diretor da Escola Industrial de Alagoas por se encontrar o professor Abel Tenório Cavalcante em regime de acumulação remunerada.

C.A.C., 29 de agosto de 1967. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*, Relator. — *José Medeiros* — *Hilton de Carvalho Briggs* — *Célio Fonseca* — *Corsindio Monteiro da Silva* — *Plínio de Carvalho Werneck*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 5 de setembro de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovado. Em 5-9-67. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 4.806-3-67

— É lícita a acumulação do cargo de Redator da Câmara dos Deputados com o de Professor de Português.

PARECER

Versa o presente processo sobre a situação funcional de José Alves de Lima, que vem exercendo, em regime de acumulação, o cargo de Redator da Secretaria da Câmara dos Deputados e o de Professor de Ensino Médio (Português) da Prefeitura do Distrito Federal.

2. Em decorrência de dúvidas na interpretação de disposições legais que dispõem a respeito do exercício das funções de jornalista profissional, entre as quais se incluem os redatores do serviço público, vinha esta Comissão encontrando dificuldades em examinar e solucionar os casos concretos que lhe eram submetidos.

3. Por isso, procurou este órgão colegiado expor o problema em todos os seus aspectos, através de pareceres do Relator e do Dr. Corsindio Monteiro da Silva, concluindo pela audiência da douta Consultoria Geral da República.

4. Em recente pronunciamento, tornado normativo e de obrigatoriedade executoriedade por ter sido aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Parecer de referência 470-H, de 27 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro do mesmo ano), o Senhor Consultor Geral da República, Prof. Adroaldo Mesquita da Costa, chegou às seguintes conclusões:

"Acumulação. Redatores do Serviço Público.

— Não há incompatibilidade entre a função de jornalista profissional com a de servidor público.

— O art. 246 do Estatuto não é inconstitucional, por isso que não cria qualquer exceção de acumular não prevista na Carta Magna.

— Os cargos de Redatores se subordinam ao regime de acumulação prescrita na legislação própria."

5. No caso concreto, em se tratando de exercício de cargo técnico ou científico, qual seja o de Redator, se enquadra em uma das exceções estabelecidas à regra proibitiva de acumular, inscrita na Constituição, desde que verificados os requisitos da correlação de matérias e da compatibilidade de horários.

6. Da análise das atribuições típicas do Redator da Câmara dos Deputados, enumeradas no art. 51 da Resolução nº 67, de 1962, deflui que os respectivos ocupantes se utilizam, pre-

cipamente, dos conhecimentos da língua portuguesa, identificando-se, assim, com os inerentes à atividade de magistério.

7. Por outro lado, os documentos oficiais constantes do processo comprovam serem compatíveis os períodos de trabalho de ambos os cargos acumulados o de Redator é à tarde, de 13h e 30 min. às 18h e 30 min., ao passo que o de magistério é noturno, de 19h e 30 min. às 22h e 40 min.

8. Diante do exposto, somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação em que se encontra José Alves de Lima.

C.A.C., 29 de agosto de 1967. — *José Medeiros*, Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs* — *Célio Fonseca* — *Corsindio Monteiro da Silva* — *Plínio de Carvalho Werneck* — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 5 de setembro de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovado. Em 5-9-67. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 5.046-67

Interessada: Aline de Souza Lima Campello.

— O cargo de Guarda de Presidência, não sendo de natureza técnica ou científica, não é acumulável com qualquer outro, ainda que de magistério.

PARECER

Trata o presente processo da situação de Aline de Souza Lima Campello, que foi enquadrada no cargo de Guarda de Presidência, nível 10, classe B, do Ministério da Justiça e que de acordo com informação, de 29-7-65, do órgão de pessoal do referido ministério, foi transferida para o Estado da Guanabara nesse cargo.

2. A interessada ocupa também o cargo de Professor de Práticas Educativas do Colégio Pedro II e declarou que conforme processo nº 21.078, de 1961, estaria pleiteando readaptação do cargo de Guarda para o de Práticas Educativas. Tal processo de readaptação, entretanto, se acha prejudicado com a transferência da servidora para o Estado da Guanabara.

3. A vista do exposto força-se a conclusão pela licitude da acumulação em que incorre a interessada pois o cargo de Guarda de Presidência, de acordo com as normas do Art. 125 da Constituição de 1946, bem como as do Art. 97 da Constituição em vigor, não tem a natureza daqueles susceptíveis de serem acumulados com qualquer outro, ainda que de magistério.

4. Observe-se que não se lhe aplica a condição de técnico ou científico, à vista da definição contida no Artigo 3º do Decreto nº 35.956, de 2-8-54.

5. A vista do exposto deve o processo ser remetido à DF do MEC para que notifique a interessada a imediata opção sem prejuízo das providências determinadas pelo Art. 193, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, dando-se ciência a esta Comissão, oportunamente, dos resultados dessas providências.

É o parecer.

C.A.C., 29 de agosto de 1967. — *Célio Fonseca*, Relator. — *José Medeiros* — *Hilton de Carvalho Briggs* — *Corsindio Monteiro da Silva* — *Plínio de Carvalho Werneck* — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 5 de setembro de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovado. Em 5-9-67. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 4.806-1-67

— *Legítima a acumulação dos cargos de Contador do Tribunal de Contas da União e de Professor do Ensino Médio da P.D.F. lecionando Contabilidade Pública* — Não é lícito o exercício cumulativo do cargo de Contador com a função de Assistente do Conselho Fiscal da Novacap.

FAZER

Cogita-se neste processo da possibilidade legal de Pedro Delforge, ocupante dos cargos de Contador do Tribunal de Contas da União e de Professor do Ensino Médio da Prefeitura do Distrito Federal lecionando Contabilidade Pública, ser designado para a função gratificada de Assistente do Conselho Fiscal da Novacap.

2. Manifestando-se a fls. 13 a Divisão do Pessoal da Prefeitura propõe o exame da acumulação dos dois cargos efetivos já ocupados, por não existir em seus assentamentos referência a esta acumulação.

3. Vêlo o assunto a este Colegiado por entender a Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos da P.D.F. que "compete prioritariamente à Comissão de Acumulação de Cargos do DASP apreciar os casos de acumulação em que um dos cargos pertença à esfera federal."

4. A acumulação de um cargo técnico ou científico como o de Contador com outro de Professor é, em princípio permitida pela Constituição do Brasil de 1967. A sua legitimidade, entretanto, depende de serem atendidos os requisitos, também constitucionais, da correlação de matérias e compatibilidade de horários. Tais requisitos, de acordo com os elementos contidos no processo, estão satis-

feitos, de vez que a matéria lecionada, — Contabilidade Pública — mantém relação imediata e recíproca com a atividade principal do Contador e os horários são compatíveis, pois as aulas são ministradas no Centro de Ensino Médio — Elefante Branco — à noite e o expediente no Tribunal de Contas é à tarde.

5. Quanto ao exercício da função de Assistente do Conselho Fiscal da Novacap, só seria legítima com o afastamento do cargo de Contador, guardada a compatibilidade de horários existentes, o que não é legalmente viável. A aquisição do professor, sugerida a fls. 21, importaria em acumulação ilícita, de vez que, colocaria o interessado no exercício de duas atividades técnicas ou científicas, situação que contraria os dispositivos constitucionais e legais referentes à acumulação remunerada.

6. Somos assim, por que seja considerada legítima a acumulação dos cargos de Contador do Tribunal de Contas da União e de Professor do Ensino Médio da P.D.F. lecionando Contabilidade Pública e ilícito o exercício cumulativo de cargo de Contador com a função de Assistente do Conselho Fiscal da Novacap.

C.A.C., 29 de agosto de 1967. — *Laísiau Godofredo Dias Carneiro Neto*, Relator. — *José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Corsindio Monteiro da Silva — Plínio de Carvalho Werneck*. Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 5 de setembro de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos — Aprovo. Em 5-9-67 — *Belmiro Silveira*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto 60.795, de 1º de junho de 1967 e o que consta do processo nº 1.751, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 323-B — De conformidade com o disposto no art. 83, item XVI e seu parágrafo único, da Constituição Federal, conceder autorização a Syryval Gonçalves de Carvalho, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 11 de fevereiro de 1933, filho de Emília Gonçalves Ferreira e de Rita Gonçalves de Carvalho, para aceitar emprego de motorista do Governo da República Federal da Alemanha.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.795, de 1º de junho de 1967, e o que consta do processo nº 2.579, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 324-B — De conformidade com o disposto no art. 83, item XVI e seu parágrafo único, da Constituição Federal, conceder autorização a Ignacio de Loyola Fraga Filho, brasileiro natural do Estado da Guanabara, nascido em 5 de outubro de 1945, filho de Ignacio de Loyola Fraga e de Neomésia Cabral Fraga, para aceitar emprego de Auxiliar de Almojarife do Governo dos Estados Unidos da América. — *Luis Antonio da Gama e Silva*.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 10, letra I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.115, de 17 de junho de 1963, resolve:

Nº 10 — Designar Lenir de Azevedo Sousa, Escriturária, nível 8, da Fundação Brasil Central, posta a disposição deste Conselho, para exercer, como substituta, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Documentação e Estatística, no período de 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano, correspondente ao período de férias do respectivo titular. — *José Júlio Guimarães Lima*, Presidente.

Ata da 432ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, no 4º andar, do Bloco 10, da Esplanada dos Ministérios reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor Guimarães Lima, presentes os Cons-

heiros Hélio Pinheiro, Elísio Rodrigues, Arambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e o Diretor do Núcleo de Custódia. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente, em seguida, deu conhecimento ao Conselho das providências tomadas pela Secretaria deste órgão em relação ao Processo número MJ-59.116-65, referente ao projeto de construção da Penitenciária de Brasília, o qual se encontra, presentemente, na Divisão de Obras do Departamento de Administração. Prosseguinte, determinou fosse lido o despacho exarçado pelo Doutor Geraldo Autran, então Diretor-Geral do Departamento de Administração, no referido processo, aprovando o parecer apresentado pelo Doutor Macedo Baena ao relatório oferecido pelo Professor Roberto Petinato, em o qual o reconhecido penitenciarista argumentava contra os aspectos negativos do projeto de construção da Penitenciária. Já com a presença do Doutor Macedo Baena, que, atendendo ao convite deste Colegiado, acabara de chegar, foram examinados e debatidos vários pontos da matéria. Sugeriu o Doutor Macedo Baena uma visita à Colônia Agrícola da Papuda, quando teriam todos oportunidades de verificar "in loco" o andamento da construção e as vantagens ou desvantagens do sistema arquitetônico ali adotado. Comprometeu-se, ainda, o Senhor Diretor da Divisão de Obras a fazer chegar a este Colegiado o memorial descritivo das plantas ou projeto da referida construção solicitada por ofício de setembro de 1966, para instrução do Processo nº MJ-57.648, de 1966, baixado em diligência pelo Conselheiro Abelardo Gomes, a quem fora distribuído. A visita proposta pelo Doutor Macedo Baena à Colônia Agrícola da Papuda ficou marcada para a próxima sexta-feira, dia 9 do corrente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu,

Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

Brasília, 1 de junho de 1967. — *José Júlio Guimarães Lima — Hélio Pinheiro da Silva — Elísio Rodrigues — Nestor Estácio Arambuja Cavalcanti — Miguel Jorge Sobrinho*.

Retificação

No Diário Oficial de 5 de setembro de 1967, onde se lê:

Ata da 435ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

..... do Estado de São Paulo, em seguida,

Leia-se: Ata da 435ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

..... do Estado de São Paulo. Comunicou, em seguida,

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro da Justiça no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 59.657-67, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 321-B — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 100, § 1º, e 101, item I, letra "a", da Constituição Federal, a Thalyr Xavier Vasques, no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, Código AF-201-16-C, do Grupo Ocupacional AF-200, Administração e Fisco do

Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. — *Luis Antonio da Gama e Silva*.

Despachos em 14 de setembro de 1967
Revogação da Lei 5.153

MJ-59.495-67 — Associação dos Advogados de São Paulo. Despacho: "De acordo. Arquite-se".

Transferência

MJ-56.326-67 — Hélio Fonseca, Promotor Público da Justiça dos Periféricos. Despacho: "Indefiro, de acordo com o parecer".

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº-1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do PIN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado resolve:

Nº 2.103 — Promover no Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por antiguidade, a contar de 16 de agosto de 1967, o Primeiro-Tenente (IM) José Cesar Rubioli.

Nº 2.104 — Promover no Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por antiguidade, a contar de 29 de agosto de 1967, o Primeiro-Tenente (IM) Ubirajara Martins Alves.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado resolve:

Nº 2.161 — Cancelar, a partir de 12.9.67, a Gratificação pela Representação de Gabinete, concedida pela Portaria nº 1.560, de 14.7.67, ao Capitão-de-Mar-e-Guerra (R. Rm.) — Helio Ribeiro Berford, visto haver sido dispensado da função de Assessor que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

O Ministro de Estado, de acordo com o § 3º do art. 2º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (*Diário Oficial da União* de 22.12.66), combinado com o art. 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 (*Diário Oficial da União* de 28.2.67), resolve:

Nº 2.162 — Designar, para as funções abaixo especificada com a Gratificação pela Representação de Gabinete declarada ao lado de seu nome, o militar abaixo mencionado, a partir de 12 de setembro do corrente ano. Assessor Chefe

Cmg (R.) Rm.) — Helio Ribeiro Berford — NCr\$ 400,00.

O Ministro de Estado, de acordo com o § 3º do art. 2º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (*Diário Oficial* de 22.12.66) combinado com o art. 2º do Decreto número 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 (*Diário Oficial* de 24.2.67) e a tabela publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 2.133 — Designar, para exercer as funções abaixo especificada, com direito à percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do seu nome, o seguinte militar:

Auxiliar

3º SG-OR — Idelcio do Carmo Neves — a partir de 29.8.67 — NCr\$... 120,00.

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.516-67-GMM, resolve:

Nº 2.190 — Nos termos do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, colocar à disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para servir como seu Oficial de Gabinete, durante o prazo que exercer aquela função, com perda dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo, o funcionário Anastácio Duarte da Silva, ocupante do cargo de Mecânico-Operador, código A-1301-8-A, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

O Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.682-67-GMM, resolve:

Nº 2.191 — Nos termos do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, colocar à dis-

MINISTÉRIO DA MARINHA

posição do Ministério da Fazenda, para servir na Divisão de Segurança e Informações, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo, a contar da data da publicação da presente portaria, a funcionária Consuelo de Oliveira Pina Rodrigues, ocupante do cargo de Técnico de Administração, código AF-..... 601-20-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Ministério.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 2.192 — Promover no Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-Tenente, por antiguidade, o Primeiro-Tenente (FN) Helmuth Ricardo Krüger.

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.486-Br, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.197 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 176 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Waldemiro da Silva, matrícula nº 1.609.327, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802.9.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 6.021-Br, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.198 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 176 e 184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ivo da Rocha Tristão, matrícula nº 1.132.951, no cargo de Fesozeiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.258-Br, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.199 — Conceder aposentadoria de acordo com os arts. 176 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Orydes de Carvalho, matrícula nº 1.136.485 no cargo de Mecânico Operador, código A-1301.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 6.489-Br, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.200 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 176 item II e 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Vieira dos Santos, matrícula nº 1.608.472 no cargo de Soldador, código A-1706.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.514-Br, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.201 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 176 item II

e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Euphrasio dos Santos, matrícula nº 1.137.995, no cargo de Fundidor, código A-1707.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.262-Br, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.202 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 176 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Almeida, matrícula nº 1.700.428, no cargo de Mecânico Operador, código A-1301.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.263-Br, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.203 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 176 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Fidelis Lage Flihc, matrícula nº 1.138.393, no cargo de Ferreiro, código A-1703.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.778-Br, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.204 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 176 e 184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Emmanuel Alberto Sampaio, matrícula nº 1.137.136, no cargo de Galvanoplasta, código A-1104.12.D, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.295-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.205 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 e 184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Emiliano Bispo dos Santos matrícula nº 1.262.465, no cargo de Carpinteiro, código A-601.12.D, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.257-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.206 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jayme Ferreira Rodrigues matrícula nº 1.136.191, no cargo de Mecânico Operador, código A-1301.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740 de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.860-Br de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.207 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 e

184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Victal da Silva, matrícula nº 1.260.825, no cargo de Telefonista, código CT-214.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.294-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.208 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 e 184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Milton dos Santos Lins, matrícula nº 1.132.780, no cargo de Mestre Arrais, código CT-301.12, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 2.952-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.209 — Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Wilhelm Schaeffer, matrícula nº 1.135.526, no cargo de Engenheiro, código TC-602.21.A do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.432-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.210 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 176 e 184 itens I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel da Silva Lemos matrícula nº 1.136.916, a partir de 30 de janeiro de 1967, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740 de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.881-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.211 — Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178 itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Theodorico Duarte Silva, matrícula nº 1.022.120, no cargo de Mestre, código A-1801.13.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.385-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.212 — Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178 itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Pedro Cordeiro do Nascimento, matrícula nº 1.398.348, no cargo de Bombeiro Hidráulico, código A-1201.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.214-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.213 — Aposentar, de acordo com o artigo 176 item III, combinado

com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Orlando Baptista dos Santos, matrícula nº 1.022.076, no cargo de Foguista, código CT-304.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 6.001-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.214 — Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178 itens III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Nelson Augusto de Oliveira matrícula nº 1.700.347, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.403-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.215 — Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178 itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Cruz Oliveira, matrícula nº 1.630.002, no cargo de Guarda, código GL-703.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.386-Br de 1967, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

Nº 2.216 — Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178 itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eliza Santos de Melo, matrícula nº 1.936.120, no cargo de Servicial, código GL-102.5.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.255-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

Nº 2.217 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 176 e 178 itens I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlindo Castanheira de Carvalho, matrícula nº 1.134.444, a partir de 28 de maio de 1967, no cargo de Pintor, código A-105.10.C do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Ministro da Marinha.

DESPACHOS

Proc. nº 4.719-84-GMM — No requerimento datado de 16 de março de 1964, em que Raul de Barros Junior solicita sua nomeação para o Serviço Público Federal, por se julgar ex-combatente, o Ministro da Marinha, em 31 de agosto de 1967, exarou o seguinte despacho: Indeferido, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria-Geral da Marinha.

Proc. nº 6.804-87-GMM — No requerimento datado de 17 de dezembro de 1964, em que Humberto Francisco dos Santos solicita sua nomeação para o Serviço Público Federal, por se julgar ex-combatente, o Ministro da Marinha, em 31 de agosto de 1967, exarou o seguinte despacho: Indeferido, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria-Geral da Marinha.

Proc. nº 6.884-67 — GMM — No requerimento datado de 29 de setembro

de 1965, em que José Ferreira de Almeida solicita sua nomeação para o Serviço Público Federal, por se julgar ex-combatente, o Ministro da Marinha, em 31 de agosto de 1967 exarou o seguinte despacho: Indeferido, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria-Geral da Marinha.

DIRETORIA GERAL DO PESSOAL -

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Nº 640 — Designar para servir em Brasília, (Comando do 7º Distrito Naval), de acordo com o art. 1º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o CB-TL-54.3544.3 — Orlando Oliveira dos Santos, servindo atualmente no Escritório de Mudança dos Órgãos da Marinha Brasileira para Brasília, Estado da Guanabara. — Antonio Borges da Silveira Lobo, Almirante-de-Esquadra.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando das atribuições que lhe confere o Memorando nº 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve.

Nº 204 — Dispensar de servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Capitão-de-Corveta (FN) — Alfredo de Souza Coutinho Filho, do Ministério da Marinha, ora servindo naquele Grupamento.

Nº 295 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Capitão-de-Corveta (FN) Nelson da Costa Rezende, do Ministério da Marinha, ora servindo no Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, sediado no Rio de Janeiro, Guanabara. — Heitor Lopes de Sousa, Vice-Almirante (FN), Comandante-Geral.

ENGENHEIRO ARQUITETO AGRÔNOMO

REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES DIVULGAÇÃO 938

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Instituto Rio-Branco, usando das atribuições que lhe conferem os itens XI, XXIV e XXV do art. 11 do Regimento do Instituto Rio-Branco, aprovados pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948; e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 197, de 17 de junho de 1967, e no Edital e Instruções, da mesma data, relativos ao Concurso de Provas para a Carreira de Diplomata, resolve:

Nº 22 — Designar a seguinte Banca Examinadora para a Primeira Fase (seleção prévia) do referido Concurso:

- Presidente* — Embaixador Donatello Grieco;
- Português* — Professores Adriano da Gama Kury, Jesus Bello Galvão e Márcio Fortes de Almeida;
- Geografia* — Professoras Bertha Kolffmann Becker e Maria Terezinha Segas Soares;
- História* — Professores Américo Jacobina Lacombe e Guy de Hollanda;
- Francês* — Professores Adrian Renault e Pierre Mérigoux;
- Inglês* — Professores Kenneth James Payne e Piotr Pawel Kranc.

II — Fixar os seguintes quantitativos a que farão jus os Examinadores: NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) como remuneração básica; NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) pela elaboração das provas de linguas; NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) por hora de exame oral; e NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) pela correção de cada prova escrita. — Antonio Correa do Lago.

básica; NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) pela elaboração das provas de linguas e NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) pela correção de cada prova.

III — O Presidente da Banca Examinadora indicará ao Diretor do Instituto Rio-Branco os Assessores Técnicos, Fiscais e Auxiliares que se fizerem necessários. — Antonio Correa do Lago.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Instituto Rio-Branco, usando das atribuições que lhe conferem os itens XI, XXIV e XXV do art. 11 do Regimento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948; e considerando o disposto em sua Portaria nº 19, de 11 do corrente, pela qual foi designada a Banca Examinadora para as provas vestibulares finais do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, resolve:

Nº 23 — Fixar os seguintes quantitativos a que farão jus os Examinadores: NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) como remuneração básica; NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) pela elaboração das provas de linguas; NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) por hora de exame oral; e NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) pela correção de cada prova escrita. — Antonio Correa do Lago.

MINISTERIO DA FAZENDA

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 e a Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 10 de março do corrente ano, resolve:

Nº 456 — Designar João Paulo da Rocha Fragoso, para exercer a função de Assessor do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) a que se refere o item IV, do art. 145, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a proposta constante do ofício nº 2.145, de 14 do corrente mês, da Contadoria-Geral da República, resolve:

Nº 457 — Designar, em substituição ao funcionário Mário Rodrigues Teixeira o Contador nível 22-C, Osmar Mendonça, para integrar a Comissão de Inquérito a que se refere a portaria ministerial nº 300, de 20 de junho de 1967. — Antonio Delim Netto.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº GB. 458 — Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) de acordo com os arts. 176, item I, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Nair de Andrade, ocupante do cargo de nível 11-B, da Série de

Classes de Apoio Auxiliar de Administração, a partir de 16 de junho de 1967 (Proc. nº 91.917-67);

2 — Agenor de Azevedo Costa, ocupante do cargo do nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração, a partir de 17 de julho de 1967 (Proc. nº 101.991-67).

b) de acordo com os arts. 176, item I, e 187, combinados com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Cesar Pinto Ribeiro, ocupante do cargo do nível 12-E da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Estado da Guanabara) a partir de 30 de julho de 1966. (Processo nº 98.452-67).

c) de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 180, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Joaquim de Souza Martins, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, a partir de 14 de julho de 1966, com as vantagens da função gratificada de Inspetor da Alfândega de São Luís, símbolo 2-F (Proc. nº 117.011-66).

Nº GB-459 — Conceder aposentadoria ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — a Edison Bonsparte Ferreira de Mello, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 130.089-67);

2 — a Walmes de Barros Galvão, ocupante do cargo do nível 17-D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo) (Processo nº 47.751 de 1966);

3 — a Joaquim de Araújo Lago, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do

Imposto Aduaneiro (Processo número 127.854-67);

4 — a Onofre da Silva Tavares, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 24.754-67);

5 — a Aracy de Castro, ocupante do cargo do Nível 16-E, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 81.653-67);

6 — a João de Araújo Góes, ocupante do cargo do Nível 16-E, da Série de Classes de Exator Federal — (Processo nº 51.099-67);

7 — a Luiz Elimar Blum, ocupante do cargo do Nível 17-F, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 110.190-67);

8 — a Cristiano Mário de Souza, ocupante do cargo do Nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 11.006-67);

9 — a Clemente José Domingues, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Oficial de Administração — (Processo nº 142.577 de 1967);

10 — a Cícero de Souza, ocupante do cargo do Nível 15-C, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (localizado, provisoriamente, em Brasília) — (Processo nº 401.285 de 1967).

b) de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — a José Antônio Machado, ocupante do cargo do Nível 11-B, da Série de Classes de Porteiro — (Processo nº 93.953-67);

2 — a Elpidio Pedro Teixeira, ocupante do cargo de Nível 7, da Classe de Marinheiro — (Processo nº 254.361-66);

3 — a Anamélia Nunes Freire, ocupante de cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração — (Processo nº 125.730-67);

4 — a Adolpho Oliveira e Silva, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — (Processo número 401.293-67);

5 — a Orlando Vieira Costa, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — (Processo número 43.714-67);

6 — a Eron Wolff de Souza, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — (Processo número 244.873-66);

7 — a Laurinda Pinheiro de Souza Borges, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda — (Processo nº 130.949-67);

8 — a Manoel Nunes Nogueira, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — (Processo número 271.716-64);

9 — a Roberto Xavier Nery, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — (Processo número 123.389-67);

10 — a Lúcio Martins Pereira, ocupante do cargo do Nível 13, da Classe de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos — (Processo nº 117.174 de 1967);

11 — a Emanuel Afonso Bezerra de Albuquerque, ocupante do cargo do Nível 13, da Classe de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos — (Processo nº 124.512-67);

12 — a José Magalhães Vieira de Mello, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda — (Processo nº 150.380-67).

Nº GB-460 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, da Constituição, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

1 — a Zulica Doria Gomes de M... ocupante do cargo do Nível 21-A,

da Série de Classes de Estatístico — (Processo nº 118.534-67);

2 — a Hilda Simões de Oliveira, ocupante do cargo do Nível 11-C, da Série de Classes de Auxiliar de Exat... — (Processo nº 140.077-67);

3 — a Laura Gomes, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda — (Processo nº 116.887 de 1967);

4 — a Maria Coll Costa Lima, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração — (Processo nº 60.973-67);

5 — a Dulcília Barbosa Matos, ocupante do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Oficial de Administração — (Processo nº 134.636-67);

6 — a Maria Helena Silva da Gama e Abreu, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração — (Processo nº 123.076-67);

7 — a Edy Sá Ribeiro, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda — (Processo nº 60.278 de 1967).

Nº GB-461 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, letra c, da Constituição, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério:

a) a José de Oliveira IV, ocupante do cargo do nível 13-B, da Série de Classes de Exator Federal, considerando-o promovido ao nível 14-C, da mesma Série de Classes, na forma do art. 1º da Lei nº 3.908, de 19 de junho de 1961 (Proc. nº 73.981-67);

b) a Sebastião do Rosário, ocupante do cargo do nível 10-C, da Série de Classes de Cuidador de Moedas, considerando-o promovido ao nível 12-D, da mesma Série de Classes, na forma do art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961. (Processo número 41.040-67);

c) a Newton Cardoso da Rocha, ocupante do cargo do nível 14-B, da Série de Classes de Desenhista, considerando-o promovido ao nível 18-C, da mesma Série de Classes, na forma do art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961. (Proc. nº 94.875, de 1967);

d) a Nelson Lopes de Amaral, ocupante do cargo do nível 9-B, da Série de Classes de Fundidor, considerando-o promovido ao nível 10-C, da mesma Série de Classes, na forma do art. 1º da Lei nº 3.908, de 19 de junho de 1961. (Proc. nº 101.189 de 1967);

e) a Benedito Nunes Rodrigues, ocupante do cargo do nível 7-A, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, considerando-o promovido ao nível 8-B, da mesma Série de Classes, na forma do art. 1º da Lei nº 3.908 de 19 de junho de 1961. (Processo número 225.171-66);

f) a Armando Antonio de Abreu, ocupante do cargo do nível 9-B, da Série de Classes de Cuidador de Moedas, considerando-o promovido ao nível 10-C, da mesma Série de Classes, na forma do art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961. (Proc. nº 124.594-67);

g) a Lincoln Corrêa de Carvalho, ocupante do cargo do nível 13-B, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, considerando-o promovido ao nível 14-C, da mesma Série de Classes, na forma do art. 1º da Lei nº 3.908, de 19 de junho de 1961. (Proc. nº 158.373-66);

h) a Celso Petricio de Aquino, ocupante do cargo do nível 16-C, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (localizado, provisoriamente, na Capital do Estado de Minas Gerais), considerando-o promovido ao nível 17-D, da mesma Série de Classes, na forma do art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961. (Proc. nº 301.565-66);

i) a Luiz Fernando Davidson Corrêa, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, nível 18. (Processo nº 12.662, de 1967).

Nº GB-462 — Expedir a presente Portaria para declarar:

a) que a aposentadoria de Antonio Alexandre Carneiro, constante do decreto coletivo de 14 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da classe B, da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar deste Ministério, deve ser considerada no cargo do nível 1, da Classe de Trabalhador, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, e não como constou do referido ato. (Processo nº 253.753-60);

b) que a aposentadoria de Maria América de Gouveia, constante do decreto de 20 de setembro de 1957, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, deve ser considerada no cargo de Te soureiro-Auxiliar, símbolo 4-C, da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério, e não como constou do referido ato. (Processo nº 223.932-63);

c) que a aposentadoria de João Nascimento Almeida, constante do decreto coletivo de 8 de abril de 1955, publicado no Diário Oficial de 9 seguinte, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo do nível 16-B, da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, deve ser considerada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra b, da referida Lei, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Exatoria Federal em Itaquara (Estado da Bahia), do Departamento de Arrecadação, e não como constou do referido ato. (Processo nº 168.857-64).

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e o que consta do Processo número 140.685-67, resolve:

Nº GB-463 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz de Castro no cargo do nível 13-E da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério. — Antonio Delfim Netto.

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1967.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto na observação 21º ao capítulo 24 da tabela anexa à Lei nº 4.502, com a nova redação dada pela alteração 29º do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Nº GB — 464 — Declarar as repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que:

I — Fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de seu vencimento, o prazo de vigência do regime previsto na Portaria nº GB-215 de 30 de maio de 1967.

II — O recolhimento do imposto correspondente às operações de primeira quinzena do mês de dezembro de 1967, deverá ser efetuado obrigatoriamente até o dia 31 do mesmo mês. — Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei nº 4.337, de 16 de julho de 1964, e as decisões do Conselho Monetário Nacional, resolve

Nº GB. 466 — Declarar que, para o trimestre outubro a dezembro de 1967, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, de prazo de resgate superior a 1 (um) ano, com correção trimestral será de NCr\$ 27,38 (vinte e sete cruzeiros novos e trinta e oito centavos.)

Nº GB. 467 — Declarar que, para o mês de outubro de 1967, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, de correção monetária mensal, prazo de resgate de 1 (um) e 2 (dois) anos, será de NCr\$ 27,38 (vinte e sete cruzeiros novos e oito centavos). — Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Religação

No Diário Oficial de 14 de setembro de 1967 — pág. nº 9.441 — 1ª coluna, Resolução 484

Onde se lê: ... Notas 183 e 194... Leia-se: ... Notas 183 e 184... Onde se lê: ... a art. 7º — O CPA poderá solicitar os benefícios de redução... Leia-se: ... Art. 7º — O CPA poderá solicitar os benefícios da redução... 2ª coluna

Onde se lê: ... Art. 9º — Notas 183 e 184... Leia-se: ... Art. 9º — Notas 183 e 184... 3ª coluna

Onde se lê: ... 84-43 — Moenda e centrífuga-dor para indústria açucareira... Leia-se: ... 84-43 — Moenda e centrífuga-dor para indústria açucareira... 4ª coluna

Onde se lê: ... de folha... Leia-se: ... de fibra... Onde se lê: ... 34-68 — soldagem é superficial

Leia-se: ... 84-63 — soldagem e tempeta superficial...

Conselho de Terras da União

Ata da 73ª Sessão Ordinária de 1967

Aos vinte e três dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira, presentes os Senhores Conselheiros, Drs. Francisco Böhrensford Júnior, Jair Toral, José Soares de Matos, Homero Duarte e Anibal Teófilo Vezes de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. José Trezevillo de Carvalho Filho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Presidente comunicou ao Conselho haver recebido o Ofício nº 223, de 7 de agosto de 1967, do Sr. Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda, Vice-Almirante R-R. Paulo Antoniloli, que informava sua nomeação para aquele cargo, por força do

Ata da 73ª Sessão Ordinária de 1967

Aos vinte e três dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira, presentes os Senhores Conselheiros, Drs. Francisco Böhrensford Júnior, Jair Toral, José Soares de Matos, Homero Duarte e Anibal Teófilo Vezes de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. José Trezevillo de Carvalho Filho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Presidente comunicou ao Conselho haver recebido o Ofício nº 223, de 7 de agosto de 1967, do Sr. Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda, Vice-Almirante R-R. Paulo Antoniloli, que informava sua nomeação para aquele cargo, por força do

Ata da 73ª Sessão Ordinária de 1967

Aos vinte e três dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira, presentes os Senhores Conselheiros, Drs. Francisco Böhrensford Júnior, Jair Toral, José Soares de Matos, Homero Duarte e Anibal Teófilo Vezes de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. José Trezevillo de Carvalho Filho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Presidente comunicou ao Conselho haver recebido o Ofício nº 223, de 7 de agosto de 1967, do Sr. Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda, Vice-Almirante R-R. Paulo Antoniloli, que informava sua nomeação para aquele cargo, por força do

Ata da 73ª Sessão Ordinária de 1967

Aos vinte e três dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira, presentes os Senhores Conselheiros, Drs. Francisco Böhrensford Júnior, Jair Toral, José Soares de Matos, Homero Duarte e Anibal Teófilo Vezes de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. José Trezevillo de Carvalho Filho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Presidente comunicou ao Conselho haver recebido o Ofício nº 223, de 7 de agosto de 1967, do Sr. Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda, Vice-Almirante R-R. Paulo Antoniloli, que informava sua nomeação para aquele cargo, por força do

Ata da 73ª Sessão Ordinária de 1967

Aos vinte e três dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira, presentes os Senhores Conselheiros, Drs. Francisco Böhrensford Júnior, Jair Toral, José Soares de Matos, Homero Duarte e Anibal Teófilo Vezes de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. José Trezevillo de Carvalho Filho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Presidente comunicou ao Conselho haver recebido o Ofício nº 223, de 7 de agosto de 1967, do Sr. Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda, Vice-Almirante R-R. Paulo Antoniloli, que informava sua nomeação para aquele cargo, por força do

Ata da 73ª Sessão Ordinária de 1967

Aos vinte e três dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira, presentes os Senhores Conselheiros, Drs. Francisco Böhrensford Júnior, Jair Toral, José Soares de Matos, Homero Duarte e Anibal Teófilo Vezes de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. José Trezevillo de Carvalho Filho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Presidente comunicou ao Conselho haver recebido o Ofício nº 223, de 7 de agosto de 1967, do Sr. Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda, Vice-Almirante R-R. Paulo Antoniloli, que informava sua nomeação para aquele cargo, por força do

Ata da 73ª Sessão Ordinária de 1967

Aos vinte e três dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira, presentes os Senhores Conselheiros, Drs. Francisco Böhrensford Júnior, Jair Toral, José Soares de Matos, Homero Duarte e Anibal Teófilo Vezes de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. José Trezevillo de Carvalho Filho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Presidente comunicou ao Conselho haver recebido o Ofício nº 223, de 7 de agosto de 1967, do Sr. Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda, Vice-Almirante R-R. Paulo Antoniloli, que informava sua nomeação para aquele cargo, por força do

Ata da 73ª Sessão Ordinária de 1967

Decreto do Exm^o Sr. Presidente da República, de 2 de julho último. O Sr. Presidente determinou fosse expedido ofício de agradecimento. O Sr. Presidente comunicou, ainda, haver recebido correspondência do Senhor Chefe do Setor de Direito Tributário da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS —, agradecendo o atendimento da solicitação contida na correspondência daquela entidade, enviada em 8 do corrente mês. A seguir o Sr. Presidente encaminhou ao Relator, Conselheiro Veras de Queiroz, os Processos ns. 230.725-65, do interesse de Pedro Alcântara Santos, e 294.500-62, do interesse de Honório da Silva, que se encontravam na Secretaria, aguardando cumprimento de diligência pelas partes interessadas. O Sr. Conselheiro Behrens-dorf Jr., relator de Processo número 149.252-65, do interesse de Jacinto Rodrigues Dias e outros, pediu sua inclusão em pauta, o que foi deferido pela Presidência. A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de que havia comparecido, em companhia do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, a reunião efetuada no 21 p.p., na Comissão de Reforma Administrativa do Ministério do Planejamento. Após fazer a comunicação, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Vice-Presidente, Dr. Francisco Behrens-dorf Jr., que passou a explicar para o Plenário, os temas tratados e discutidos naquela reunião, tendo neste ensejo, o Conselheiro Behrens-dorf Jr., esclarecido diversas consultas formuladas pelos demais Conselheiros e o Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, até que foi alcançado o término da hora regimental dos trabalhos. E após a leitura da pauta para a próxima reunião, o Sr. Presidente encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta ata. Sala das Sessões, 1 de setembro de 1967.

cesso expediente constante do de número 055.086-64 (o segundo acima citado), sendo determinada a remessa do processo em apêço ao Relator do último citado; b) que o segundo desses processos teve, inicialmente, como seu Relator o declarante, de quem procedeu o Acórdão nº 21, tendo passado, entretanto, posteriormente, ao Conselheiro Soares de Mattos as funções de Relator (fls. 20 verso e 22) tendo sido encaminhado por engano ao declarante, que o despachou (fó-lhas 30 verso), sendo a última quota do mesmo processo constante de uma promoção do antigo Representante da Fazenda Nacional, Doutor Ernesto Adolfo de Mello Vaz; c) que o terceiro dos referidos processos teve como seu Relator o ex-Conselheiro Manoel Martins dos Reis (fls. 30), sendo remetido ao S.P.U. para cumprimento de diligências em 3 de outubro de 1961, (fls. 32) somente lá retornando com o último expediente datado de 18 de maio de 1965, (fls. 14), sem menção de entrada neste Conselho. O Conselheiro Jair Tovar esclareceu que, no Processo nº 283.404-65, se menciona sua origem no Processo número 55.086-64, remetido ao S.P.U. em 17 de maio de 1965, tendo sido o mesmo anexado ao de nº 57.943-64, e se acha no Tribunal de Contas da União, em 19 de maio de 1965, (fó-lhas 3), parecendo ter havido um engano do C.T.U. para T.C.U. Como se vê os três processos mantêm uma correlação entre-si, merecendo de tal arte uma redistribuição, a fim de que seu Relator ponha ordem nos mesmos, para deliberação deste Colendo Conselho. O Sr. Presidente mandou que fosse tomadas as declarações feitas e juntas os processos; e que logo a seguir despacharia no sentido da solicitação feita. E por ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado Vieira, Secretário, lavrei esta ata. Sala das Sessões, 4 de setembro de 1967.

Ala da 77.ª Sessão Ordinária de 1967

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13.º andar, sala 1.307, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em Sessão Ordinária, reuniu-se o Conselho, presidido pelo Senhor Presidente, Dr. Ney da Costa Palmeira, presentes os Senhores Conselheiros Doutores: Francisco Behrens-dorf Júnior; Jair Tovar; José Soares de Mattos; Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. José Tocqueville de Carvalho Filho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, o tempo de serviço público prestado ao Conselho pelos Senhores Conselheiros, até 31 de agosto de 1967, inclusive, a saber: Conselheiro Dr. Francisco Behrens-dorf Júnior, 7.360 dias de exercício; Dr. Jair Tovar, 7.338 dias de exercício; Dr. José Soares de Mattos, 5.942 dias de exercício; Dr. Ney da Costa Palmeira, 2.444 dias de exercício; Dr. Homero Duarte, 2.060 dias de exercício e Dr. Anibal Teófilo Veras de Queiroz, 2.060 dias de exercício. Com a palavra, a seguir, o Conselheiro Dr. Jair Tovar deu conhecimento ao Conselho de que, na contigência de ordenar todos os assuntos a seu cargo, pelo motivo de viagem que pretende fazer, afastando-se pelo período de um mês ou pouco mais dos seus trabalhos diuturnos, pedira preferência para relatar três processos deste Conselho, processos esses sob os ns. 283.404-65, 055.086-64 e 57.943, de 1964. Disse mais: a) que o primeiro desses processos é referente a uma resposta dada pelo Ministério da Guerra, relativamente a um pedido de revigoração de atoramento de terreno de marinha, tendo sido verificado que deu origem ao mesmo pro-

Ala da 78.ª Sessão Ordinária de 1967

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13.º andar, sala 1.307, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária presidida pelo Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Doutor Francisco Behrens-dorf Júnior, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores: Jair Tovar; Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. José Tocqueville de Carvalho Filho. Ausentes, por motivo que o Conselho considerou justificado os Senhores Conselheiros Doutores Ney da Costa Palmeira e José Soares de Mattos. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Senhor Conselheiro Vice-Presidente, comunicou ao Plenário, que foram reconduzidas por Decreto de 1.º do corrente mês, do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 4 último, os Membros e respectivos Suplentes deste Conselho; Drs. Bacharéis: Jair Tovar e João Niclau Mader Gonçalves, representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e os Engenheiros Deputados José Soares de Mattos e João Baptista Campos Paiva, representantes da Confederação Brasileira de Associações de Engenheiros. Após a comunicação, o Cons. Dr. Veras de Queiroz solicitou a palavra para saudar os Conselheiros e Suplentes ora reconduzidos, ressaltando a grata satisfação pela efetivação do ato emanado do Exmo. Sr. Presidente da República, reconduzindo tão ilustres Membros e Suplentes deste Órgão. Manifestaram-se a seguir os demais Membros presentes, bem como, o Doutor Procurador-Representante da Fazenda Nacional, que se associaram às manifestações de regozijo expressadas pelo Conselheiro Veras de Queiroz. A seguir, o Conselheiro Jair Tovar pediu a palavra para agradecer em seu nome e no de seus pares ora reconduzidos, às manifestações, que acabara de receber, dizendo do quanto lhe é grato permanecer no convívio diuturno deste Conselho. A seguir o Conselheiro Veras de Queiroz procedeu a um sucinto relatório do processo nº 218.062-64, do interesse de Lanari S. A., e ao final, pediu a sua inclusão em pauta de julgamento, o que foi deferido pela Presidência. E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Senhor Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado Vieira, Secretário, lavrei esta ata. Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1967.

Conselho de Política Aduaneira

DECISAO Nº 684

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "drawback"), decide:

Modificar, na forma do Anexo o item 3.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 475, de 17-2-67, deste Conselho que concedeu à Companhia Swift do Brasil S. A., franquias total do imposto de importação para chapas de ferro laminadas (fó-lhas de flandres), correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondicionamento de carne em conserva, já exportadas.

mento de carne em conserva, já exportadas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1967. — Joaquim Ferreira Mangia — Presidente.

DECISAO Nº 683

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967 de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "drawback"), decide:

Modificar, na forma do Anexo o item 3.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 434, de 2-2-67, deste Conselho que concedeu à Companhia Swift do Brasil S. A., franquias total do imposto de importação para chapas de ferro laminadas, (fó-lhas de flandres), correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondicionamento de carne em conserva, já exportadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1967. — Joaquim Ferreira Mangia — Presidente. (Nº 33.758 — 19-9-67 — NCR\$ 20,00)

DECISAO Nº 685

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "drawback"), decide:

Modificar, na forma do Anexo, os itens 3.2 e 3.2.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 333, de 11 de agosto de 1966, modificada pela de nº 405, de 24-11-66, e prorrogada pela de nº 600, de 15-6-67, deste Conselho, que concedeu à Companhia Swift do Brasil S. A., franquias total do imposto de importação para chapas de ferro laminadas, (fó-lhas de flandres), correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondicionamento de carne em conserva, já exportadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1967. — Joaquim Ferreira Mangia — Presidente.

DECISAO Nº 686

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "drawback"), decide:

Modificar, na forma do Anexo, os itens 3.2 e 3.2.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 474, de 18-2-67, deste Conselho que concedeu à Companhia Swift do Brasil S. A., franquias total do imposto de importação para chapas de ferro laminadas (fó-lhas de flandres), correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondicionamento de carne em conserva, já exportadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1967. — Joaquim Ferreira Mangia — Presidente.

DECISAO Nº 687

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "drawback"), decide:

Modificar, na forma do Anexo, os itens 3.2 e 3.2.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 481, de 10-3-67, deste Conselho que concedeu à Companhia Swift do Brasil S. A., franquias total do imposto de importação para chapas de ferro laminadas, (fó-lhas de flandres), correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondicionamento de carne em conserva, já exportadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1967. — Joaquim Ferreira Mangia — Presidente.

DECISÃO Nº 688

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "drawback"), decide:

Modificar, na forma do Anexo, os itens 3.2 e 3.2.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 567, de 24-5-67, deste Conselho que concedeu à Companhia Swift do Brasil S. A., franquia total do imposto de importação para chapas de ferro laminadas (folhas de flandres), correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondicionamento de carne em conserva, já exportadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1967. — Joaquim Ferreira Mângia — Presidente.

DECISÃO Nº 689

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "drawback"), decide:

Modificar, na forma do Anexo, os itens 3.2 e 3.2.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 428, de 15-12-66, deste Conselho que concedeu à Companhia Swift do Brasil S. A., franquia total do imposto de importação para chapas de ferro laminadas (folhas de flandres), correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondicionamento de carne em conserva, já exportada.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1967. — Joaquim Ferreira Mângia — Presidente.

(Nº 33.759 — 19-9-67 — NCr\$ 50,00)

DECISÃO Nº 693

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "drawback"), concede:

A IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., estabelecida à Av. Presidente Vargas, nº 642, 4º andar, nesta cidade, remissão total do imposto de importação, mediante assinatura de termo de responsabilidade, para a importação do material quantificado e caracterizado no item 5.1 das Normas que acompanham a presente Decisão, destinado à fabricação de máquinas de estatística a base de cartão perfurado, a serem exportadas.

(Nº 3.501 — 21-9-67 — NCr\$ 8,00)

PROCESO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 2º de junho de 1967

S.C. 76.789-67 — Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis. — Homologo a Resolução nº 472, de 5 de maio de 1967, do Conselho de Política Aduaneira. — Publique-se, juntamente com a Resolução e, em seguida, restitua-se o processo ao Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 472

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere a letra "c" do artigo 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, resolve:

Art. 1º Modificar o artigo 3º da Resolução nº 442, de 29 de setembro de 1966, e passa a ter a seguinte redação:

"Reduzir para 2% "ad valorem", de acordo com o artigo 4º da Lei nº 3.244-57, com a redação dada pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 31 de novembro de 1966, o imposto que grava a importação da quota de 120.000

(cento e vinte mil) toneladas de hidróxido de sódio (soda caustica), em qualquer de suas formas de apresentação."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1967. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.

Direção Geral da Fazenda Nacional

Expediente de 30 de agosto de 1967

Proc. SC. 160.483-66 — Acorde com o parecer do Serviço do Patrimônio da União (fls. 11 verso), opino pela autorização de transferência do terreno federal situado na rua Três Bandeirantes, esquina da rua General Osório, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, para a jurisdição do Ministério da Marinha, estando o processo, a seguir, em condições de ser restituído ao Serviço do Patrimônio da União, nos termos do Decreto-lei nº 9.780, de 5 de setembro de 1946.

A consideração do Senhor Ministro. De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Alienação de unidades residenciais a servidores da Casa da Moeda. Fixação do preço de venda e constituição de aforamento do terreno de marinha situado no Estado da Guanabara.

Proc. MP. nº 407.871-65 — Já foi concedida a preferência para a constituição da enfiteuse dos terrenos, "pelo preço, prazo e juros estabelecidos nos instrumentos particulares de compra e venda firmados, em 1958, entre a Fundação da Casa Popular e ex-pracinhas integrantes da Força Expedicionária Brasileira (folhas 69)

Tornando extensiva a medida aos servidores da Casa da Moeda, incluíram-se no projeto de Decreto-lei de fls. 82-83 condições diversas, dentre as quais se destacam a exclusão da correção monetária prevista no artigo 3º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, que alterou o artigo 30 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965 e a que aproveita as prestações já pagas pelos adquirentes, em decorrência dos contratos firmados com a extinta Fundação da Casa Popular, contabilizando-as como amortizações antecipadas, e como tal, deduzidas do valor da aquisição.

Em face do exposto, ao submeter o processo à consideração do Senhor Ministro, a Direção-Geral da Fazenda Nacional opina pela restituição dos autos à Direção Executiva da Casa da Moeda, por considerá-lo desaconselhável a eliminação da correção monetária no caso específico do processo, geradora de excepcionalidade contrária ao princípio adotado pelos Poderes Públicos na política do sistema habitacional.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Proc. S.C. nº 440.481-66 — Ao submeter o processo à consideração do Senhor Ministro, esta Direção-Geral opina pela adoção da medida sugerida no parecer de fls. 176 a 179, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, devendo, por consequência, serem os autos devolvidos àquele órgão, para juntar minuta de Decreto autorizando a alienação.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Proc. SC. 92.334-67 — Concorde com o parecer de fls. 12 do Serviço do Patrimônio da União, no sentido de ser autorizada a transferência do terreno acrescido de marinha situado no Cais do Apolo, esquina da rua do Observatório, em Recife, Estado de Pernambuco, para a jurisdição do Ministério da Justiça, podendo o proces-

so ser, após, restituído àquele Serviço, para a lavratura do termo de entrega nos termos do Decreto-lei número 9.780, de 5 de setembro de 1946.

A consideração do Senhor Ministro. De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Proc. SC. 414.236-67 — Trata-se de sugestão feita pelo Presidente da Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, no sentido de ser promovida a desapropriação do edifício da "Cliper", na capital do Estado de São Paulo, a fim de ser utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Acorde com o parecer do Serviço do Patrimônio da União, esta Direção-Geral, considerando que ao órgão interessado cumpre especificamente promover a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, submete o processo à consideração do Senhor Ministro, opinando no sentido da audiência do Tribunal Superior do Trabalho, dando-se antes notícia ao signatário do expediente de fls. 1 e 2.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Proc. SC. 113.848-67 — CIQUINE — Cia. de Indústrias Químicas do Nordeste, sociedade sediada em Camaraci, Estado da Bahia, cuja atividade principal, fabricação de inírido ftálico, foi considerada prioritária e de grande interesse à economia e desenvolvimento regional contratou a venda de serviços técnicos de sociedade sediada no exterior, com objetivo de elaborar plantas e especificações para a construção de uma unidade de produção.

O contrato foi submetido a exame do Banco Central do Brasil, que o registrou sob o nº 82-598, em 27 de janeiro de 1967.

Indeferindo o pedido inicial formulado o Departamento do Imposto de Renda salienta que a isenção pretendida, de imposto de renda sobre a remessa de honorários pela prestação de serviços técnicos, na forma da Portaria Ministerial nº GB-184, de 8 de junho de 1966, não pode ser admitida, uma vez que aquele ato ministerial abrange exclusivamente a elaboração de projetos relacionados com novos investimentos no Brasil.

Não se conformando com a decisão de primeira instância a suplicante recorre a mais alta Autoridade Fazendária esclarecendo que, apesar de ter assegurado o direito de isenção do pagamento do imposto de renda pela Portaria Ministerial supracitada, na verdade o fechamento do câmbio para efetivação da remessa dos honorários está na dependência de uma autorização do Departamento do Imposto de Renda.

Recorrendo, desta forma, da decisão do Departamento citado, solicita seja expedido a necessária autorização para fechamento do câmbio e efetivação da remessa sem qualquer ônus fiscal.

Entendendo tratar-se de caso que se enquadra nos precisos termos da Portaria Ministerial 184, de 8 de junho de 1966, uma vez que o objetivo do referido ato não se resumia a investimentos em empresas novas, mas a qualquer novo investimento em firmas, cujas atividades sejam consideradas essenciais do desenvolvimento econômico do País, esta Direção-Geral opina pelo deferimento de recurso formulado, admitindo-se, desta forma, seja autorizado o fechamento do câmbio necessário a liquidação do compromisso assumido pela suplicante, sem qualquer desconto de imposto de renda.

Submeta-se à alta apreciação do Senhor Ministro da Fazenda.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Proc. SC. 140.805-67 — A falta de cumprimento das disposições estabelecidas para a obtenção do visto

consular, de que trata a letra "a" do artigo 5º da Lei nº 4.968, de 9 de maio de 1966, na relação dos bens do interessado, decorre de fatores estranhos a sua vontade, conforme alega à fls. 1.

Esclarece que, ao ser transferido como Gerente-Geral da Fábrica da Philipps Petroleum Company, da Índia para o Brasil, encontrava-se, de férias, nos Estados Unidos, de onde veio logo assumir as suas funções, não podendo, assim, processar a importação de seus bens, que se encontravam na Índia, com a observância das normas legais em vigor.

Tendo em vista as circunstâncias especiais de que se reveste o caso, sugere o Departamento de Rendas Aduaneiras se transmita ao Ministério das Relações Exteriores não se por este Ministério a que seja visada, pela repartição consular competente, a referida relação.

Concorda esta Direção-Geral com a proposição do órgão técnico, pois reconhece a impossibilidade, por parte do requerente, da adoção das medidas fixadas na legislação para o embarque de seus bens.

A consideração do Senhor Ministro.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Proc. SC. 1.920-68 — De acordo com o parecer do Serviço do Patrimônio da União (fls. 48), concordo com a transferência do terreno acrescido de marinha situado na Avenida Brito Peixoto, em Laguna, Estado de Santa Catarina, para a jurisdição do Ministério da Marinha, podendo o processo ser restituído, após, ao Serviço, para a lavratura do termo de entrega, de acordo com o Decreto-lei nº 9.780, de 5 de setembro de 1946.

A consideração do Senhor Ministro. De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Proc. SC. 33.483-65 — Meria Candidata de Azevedo ex-funcionária do Ministério da Justiça tinha autorização presidencial para prestar serviços à antiga Recebedoria Federal da Guanabara até 7 de março de 1965.

Antes de expirar aquele prazo, foi transferida para este Ministério e posteriormente incluída na lotação do Departamento de Arrecadação.

Entretanto, permaneceu naquela Recebedoria até 12 de maio de 1965 e a 13 seguinte passou a ter exercício no seu órgão de lotação.

Necessário se torna, assim, ser regularizada a situação de funcionária no período de 8 de março a 12 de maio de 1965, com a homologação desse afastamento.

Assim, ao submeter o processo à decisão do Senhor Ministro esta Direção-Geral manifesta-se pela homologação do afastamento, na forma do art. 1º, alínea "c" do Decreto número 60.740-67, de 23 de maio de 1967.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Proc. SC. 134.552-67 — Em seu pedido inicial (processo apenso), Ivan Barreto de Carvalho enumerou os bens que constituíam sua bagagem, sem fazer referência ao automóvel, que também trouxera, circunstância que levou a Alfândega local a negar ao veículo a isenção prevista no artigo 13, item III, alínea "b", do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, que serviu de fundamento à decisão do Senhor Ministro (fls. 14).

Como, todavia, o carro é inegavelmente um bem, não pode deixar a citada disposição legal de amparar sua importação, podendo, assim, ser incluído naquela decisão ministerial.

Isto posto, pino, de acordo com o parecer do Departamento de Rendas Aduaneiras, pelo deferimento do pedido.

A consideração do Senhor Ministro.

Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral.
De acordo. — **Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.**

Proc. SC. 32.468-63 — Em face do que se contém nos autos e em acórdão com o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, é de ser decretada a anulação de todo o processo, com a aprovação do despacho da instância singular e, em consequência, a liberação dos veículos apreendidos.

A alta consideração do Senhor Ministro.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — **Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.**

Proc. SC. 134.624-67 — Do acórdão da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso interposto pela Verolme Esteleiros Reunidos do Brasil S.A., recorre Senhor Representante da Fazenda Nacional, pleiteando a reforma do acórdão, a fim de ser restabelecida a decisão de primeira instância, que aplicou à referida empresa a multa prevista no artigo 67, § 1º, do Decreto-lei nº 300-38, por infringência ao artigo 8º, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

No mesmo sentido é o parecer do Departamento de Rendas Aduaneiras, pois gozando a firma de isenção na importação de material para a sua indústria, não poderia desfazer-se, vendendo-o a terceiros, mediante prévia autorização da competente autoridade aduaneira e pagamento dos tributos que fossem julgados devidos, na forma estabelecida pelos dispositivos acima indicados.

De acordo com esse parecer, esta Direção-Geral submete o assunto à elevada consideração do Senhor Ministro, opinando por que se tome conhecimento do recurso do Senhor Representante, para, acolhendo-o, reformar-se o acórdão recorrido, mantendo-se, assim, a cobrança dos tributos e multas impostos como bem decidiu a autoridade de primeira instância.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — **Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.**

Proc. SC. 150.867-67 — Trata-se da requisição de Célio Ribeiro Barbosa da Silva, servidor da Caixa Econômica Federal de Brasília, para que seja colocado à disposição da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS).

O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais ao manifestar-se, favoravelmente, pela homologação da Resolução do Conselho Administrativo daquela Caixa Econômica, que autorizou a requisição em causa esclareceu que:

"em face das disposições do Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, compete ao Senhor Ministro de Estado a autorização final do afastamento".

Examinando o assunto à luz do Decreto-lei 302 de 28.2.67 e artigo 3º do Decreto 60.722 de 12.5.67 que aprovou o Regulamento da CODEBRAS, verifica-se que a requisição está prevista na Circular nº 2 de 26.1.65 do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

Nestas condições, esta Direção-Geral ao submeter o processo à decisão do Senhor Ministro, face à delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740 de 23.5.67, manifesta-se pela homologação da Resolução do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — **Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.**

Proc. SC. 138.785-67 — Nos termos do artigo 11, inciso 47, do Decreto-lei nº 300 de 24 de fevereiro de 1938, gozam de isenção de impos-

tos e taxas as mercadorias de produção nacional e as estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos devidos que, tendo sido exportadas, regressem ao País dentro de um ano, contado da data de sua saída do porto nacional, desde que possam ser perfeitamente identificadas.

Segundo consta do processo, o material de que se trata, relacionado as fls. 3-4, foi exportado a 19.5.63, para o Paraguai, a fim de ser utilizado na construção das fundações de uma ponte, e só retornou ao País em 11 de fevereiro deste ano, quando já decorrido o período acima indicado.

Por isso, solicita o interessado ao Senhor Ministro que, por equidade leve o excesso de prazo verificado, alegando que houve atraso na execução dos serviços devido a enchentes que sobrevieram durante as obras, ocasionando uma série de transtornos, conforme comprova com o atestado fls. 8-9, fornecido pelo Diretor-Geral de Estradas de Rodagem do Ministério de Obras Públicas e Comunicações daquele País.

O Departamento de Rendas Aduaneiras, ante o imprevisto dos fatos indicados, opina pelo deferimento do pedido, a fim de que se processe o desembaraço do material, com os benefícios do citado diploma legal.

O propósito da firma em fazer retornar o material revela-se com a providência de expedição de licenças conjugadas de exportação e de importação, segundo se esclarece a fls. 5.

Assim, de acordo com o parecer do órgão técnico, esta Direção-Geral encaminha o assunto à consideração do Senhor Ministro, com a manifestação favorável ao atendimento do pedido, uma vez que as razões apresentadas justificam plenamente a aplicação da equidade para a relevação do excesso de prazo ocorrido no regresso do material em apreço.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — **Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.**

Proc. SC. 170.068-66 — No requerimento de fls. 65-70, dirigido ao Senhor Ministro, S.A. Empresa de Viação Roraimense "VARIG", concessionária de serviço público federal de transporte aeronáutico, sediada em Porto Alegre (RS), solicita seja sobreestado, de imediato, o andamento ou prosseguimento de qualquer ação fiscal que porventura se lhe mova, com relação às fraudes cambiais apuradas quando das importações de material aeronáutico, efetuadas pela Real S.A. Transportes Aéreos, Empresa de Transportes Aerovias Brasília S.A., Empresa Nacional de Transportes Aéreos S.A. e Sadia S.A. Transportes Aéreos, até o primeiro semestre de 1961.

Sobre o pedido em apreço manifestaram-se a Estação Aduaneira de Importação Aérea, o Departamento de Rendas Aduaneiras e a Direção-Geral da Fazenda Nacional, opinando esta no sentido de não se tomar conhecimento do pedido, e devolver o processo à repartição de origem, para o prosseguimento da ação fiscal por considerar que, na atual, não caberia se cogitar de saber qual o responsável pelas infrações cometidas.

Submetido o processo à consideração do Senhor Ministro, mereceu acolhida a sugestão da repartição alfândegária e do Departamento de Rendas Aduaneiras, para que fosse o processo instruído com o parecer do órgão jurídico deste Ministério.

Assim, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu o parecer de fls. 82-3, e, após ampla explanação da matéria, concedida com o ponto de vista desta Direção-Geral, no sentido de retornar o processado à Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo, para que, na forma da lei, seja instaurada a competente ação fiscal.

Isto posto, ao submeter o assunto à consideração do Senhor Ministro,

opino pela adoção do pronunciamento daquele órgão jurídico.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — **Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.**

Proc. SC. 144.543-67 — Na conformidade do disposto no artigo 4º da Lei nº 4.677, de 16 de junho de 1965, esta Direção-Geral, tendo em vista os pareceres da Divisão de Organização Hospitalar do Ministério da Saúde (fls. 21) e do Departamento de Rendas Aduaneiras, encaminha o presente à consideração do Senhor Ministro, propondo se autorize o desembaraço do material doado à Maternidade "Milton Brandão", da cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, com os benefícios do artigo 1º da mencionada Lei nº 4.677-65.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — **Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.**

Expediente de 6 de setembro de 1967

Proc. SC. 400.291-66 — Em face do parecer do Departamento do Imposto de Renda e entendendo tratar-se de caso em que se justifica a solução da equidade, esta Direção-Geral opina no sentido de que se dispense a firma "SHEB — Sociedade de Atividades Econômicas de Brasília Limitada" do recolhimento da multa de mora, devida sobre imposto de renda exigível sobre rendimento do trabalho, devido em novembro de 1965.

Submeta-se à alta consideração do Senhor Ministro.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — **Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.**

Proc. SC. 149.673-67 — No documento de fls. 10, o Instituto de Cardiologia (Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social do Estado de São Paulo) declara que o material em causa se destina a experiências científicas a serem por ele realizadas.

Por conseguinte, como bem salienta o parecer do Departamento de Rendas Aduaneiras, se relevada a irregularidade da consignação, poderá o material beneficiar-se da isenção fiscal prevista no artigo 11, inciso 19, do Decreto-lei nº 300, de 24.2.1933, passando aquele Instituto a consignatário da mercadoria, com a incumbência, pois, do processamento do respectivo despacho.

De da finalidade do material destinado a pesquisas científicas, opino seja, nos termos expostos, e de acordo com o parecer do órgão técnico, deferido o caso em apreço.

A consideração do Senhor Ministro.

De acordo: Em 6 de setembro de 1967. — **Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.**

SC. 157.282-67 — Pedido de autorização da Associação Paulista de Combate ao Câncer para realizar sorteio mediante distribuição de cupões numerados aos doadores de contas de luz quitadas. Despacho: "Tendo em vista o parecer do Departamento de Rendas Internas, autorizo, em caráter excepcional e a título precário, a Associação Paulista de Combate ao Câncer, entidade filantrópica considerada de utilidade pública, a realizar o sorteio de um automóvel "Galaxia" no auditório da TV Canal 7, de São Paulo, no dia 7 de setembro, devendo a interessada, posteriormente ao sorteio, comprovar a aplicação dos recursos obtidos e a efetiva entrega do prêmio. Em 6.9.67. — **Elaazar Patrício da Silva, Diretor-Geral Substituto.**

SC. 103.661-67 — Pedido de autorização do Centro Espírita Humberto de Campos, de Presidente Bernardes (SP), para realizar sorteio na forma do Decreto-lei nº 64.66. "Deferido, nos termos do parecer do Departamento de Rendas Internas. Em 6.9.67. — **Elaazar Patrício da Silva, Diretor-Geral Substituto.**"

SC 154.925-67 — Pedido de autorização da Associação de Pais e Am-

igos Excelsos de Catanduva (SP) para realizar sorteio na forma do Decreto-lei nº 64.66. "Deferido nos termos do parecer do Departamento de Rendas Internas. Em 6.9.67. — **Elaazar Patrício da Silva, Diretor-Geral Substituto.**

SC. 157.195-67 — Pedido de autorização da Associação Social Franciscana de Marília (SP) para realizar sorteio na forma do Decreto-lei nº 64-66. "Deferido nos termos do parecer do Departamento de Rendas Internas. Em 6.9.67. — **Elaazar Patrício da Silva, Diretor-Geral Substituto.**

SC. 157.214-67 — Pedido de autorização da Associação dos Cronistas Esportivos de Porto Alegre, Sport Club Internacional e Grêmio Football Porto Alegrense, de Porto Alegre (RS), para realizarem sorteio na forma do Decreto-lei nº 64-66. "Deferido nos termos do parecer do Departamento de Rendas Internas. Em 6.9.67. — **Elaazar Patrício da Silva, Diretor-Geral Substituto.**"

SC. 157.217-67 — Pedido de autorização do Teatro Escola da Vitória (ES) para realizar sorteio na forma do Decreto-lei nº 64-66. "Deferido nos termos do parecer do Departamento de Rendas Internas. Em 6 de setembro de 1967. — **Elaazar Patrício da Silva, Diretor-Geral Substituto.**

SC. 157.993-67 — Pedido de autorização da Legião da Boa Vontade de Belo Horizonte (MG) para realizar sorteio na forma do Decreto-lei número 64-66. "Deferido nos termos do parecer do Departamento de Rendas Internas. Em 6.9.67. — **Elaazar Patrício da Silva, Diretor-Geral Substituto.**"

Proc. SC. nº 115.193-67 — Tendo em vista o superior despacho de fls. 9 e face à delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria GE-297, de 20 de junho de 1967, letra "a", autorizo a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a realizar as obras de reparos no prédio em que funciona, na importância de NCR\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos), a conta da dotação orçamentária vigente, consignada na categoria econômica 3.1.3.06.00-2.02-4.07.15, mediante licitação por convite, nos termos do § 6º, do art. 127, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Obras, para os fins convenientes.

Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas

PORTARIA Nº 78-I, DE 6 DE MARÇO DE 1967

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Territórios Federais Limitrozes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 109-I, de 23-4-65, em que deu posse na Função Gratificada Símbolo 17, de Chefe da Exortaria Federal de Parintins, o Exator Nível 12-A, Waldemar Jardim Maués, por haver sido baixada com infringência de dispositivos legais e regulamentares. — **Coimar Rabelo de Medeiros, Delegado Fiscal.**

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Substituto do Diretor da Despesa Pública no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 554 — Delegar competência a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, da Parte Permanente do Q.P. deste Ministério, Terezinha Cordão de Carvalho, Encarregada da Turma de Pessoal e Orçamento da Seção de Admi-

nistração do Serviço Administrativo desta Diretoria, para, na ausência da Chefe do Serviço Administrativo, praticar atos da competência da mesma autoridade, na Guanabara. — *Excellmann Miranda Monteiro*, Substituto do Diretor.

Departamento de Rendas Aduaneiras

Alfândega de Rio Grande

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Inspetor da Alfândega de Rio Grande, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 360 — Designar, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 35.447, de 30-4-54, combinado com o art. 7º do Decreto nº 55.771-65, o Fiel do Tesouro, nível 18, sr. Luiz Mário Martins da Silveira, lotado e com exercício nesta Alfândega, para exercer a função gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F. — *Amarante Gonçalves da Costa*, Inspetor.

Departamento de Rendas Internas

ATO Nº 1.740

O Diretor do Departamento de Rendas Internas do Ministério da Fazenda, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 5, Cap. V, da Circular DRI nº 45, de 23-6-67, autoriza a firma Drury's S/A Distribuidora de Produtos Internacionais a aplicar os selos de controle em whisky de procedência estrangeira de sua importação, em seu estabelecimento comercial, mediante as seguintes exigências:

- a) que os selos de controle sejam fornecidos pela Repartição Aduaneira mediante a apresentação deste Ato e na quantidade exata para a selagem das unidades tributadas;
- b) que o importador se identifique, por instrumento hábil, no ato de recebimento dos selos, constando dos recibos a menção desse documento;
- c) que as unidades tributadas sejam mantidas fora das embalagens, após

a selagem, para vistoria do Agente Fiscal de Rendas Internas, o qual deverá anotar na quarta via da Nota de Importação o cumprimento dessas formalidades.

Somente após a vistoria acima referida estará a mercadoria em condições de ser comercializada.

Publique-se e entregue-se a primeira via ao interessado, mediante recibo.

D.R.I., 19 de setembro de 1967. — *Antônio Fernandes de Souza*, Diretor-Substituto.

(Nº 33.771 — 19-9-67 — NCr\$ 13,20)

Departamento de Arrecadação

Delegacia Regional de Arrecadação no Pará 2ª Região

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Regional de Arrecadação no Estado do Pará, 2ª Região, usando da atribuição que lhe confere o art. 29, item 5, do Regimento apro-

vado pelo Decreto nº 55.771, de 13 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 27 — Dispensar a ocupante do cargo de nível 10-B, da série de classes de Escrivão, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Maria Tereza de Jesus Salgado Pamplona, matrícula nº 1.785.830, da função gratificada símbolo 3-F de Chefe da Seção de Estatística desta Delegacia Regional de Arrecadação, para a qual fora designada pela Portaria D.R.Ar. nº 33, de 7 de junho de 1965.

Nº 28 — Dispensar a ocupante do cargo de nível 10-B, da série de classes de Escrivão, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Hélias Dias Carvalho, matrícula nº 2.399.292, da função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares, da Seção de Administração desta Delegacia Regional de Arrecadação, para a qual fora designado pela Portaria D.R.Ar. nº 20, de 19 de maio de 1965. — *José Maria Osório dos Santos*, Delegado Regional de Arrecadação.

Departamento do Imposto de Renda

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 718 — Conceder dispensa a Marcos Ananias Soares, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, matrícula nº 1.187.334, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Taubaté (São Paulo), da função gratificada, símbolo 3-F, de Delegado Seccional em Teófilo Otoni (Minas Gerais). — *Orlando Trajancus*, Diretor.

PESSOAL TEMPORARIO — GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

(Decreto nº 55.195, de 10-12-64)

Delegacias Regionais em Belo Horizonte — São Paulo e Guanabara

Pagamento feito à conta de: 3.0.0.0 — Desp. Correntes. 3.1.0.0 — Desp. Custeio. 3.1.1.0 — Pessoal. 3.1.1.1 — Pessoal Civil. 02.11 — Sal. Pes. Temp. 4.07.19 — D.J.R.

Repartições	Número	Funções	Salário Mensal até 29-2-1967	Salário-mínimo da Região a partir de 1-3-67	Gratificação Complementar a partir de 1-3-67	Despesa Mensal 1-3-1967 a partir de	Despesa Anual complementar c/a gratificação
D.R.I.R. — Belo Horizonte	4	Mensageiros . . .	NCr\$ 91,50	NCr\$ 101,25	NCr\$ 9,75	NCr\$ 39,00	NCr\$ 390,00
D.R.I.R. — São Paulo . . .	32	Mensageiros . . .	91,50	105,00	13,50	432,00	4.320,00
D.R.I.R. Guanabara	10	Mensageiros . . .	91,50	105,00	13,50	135,00	1.350,00
	46					660,00	6.060,00
Contribuições: 20 %							1.212,00
							7.272,00

De acordo. — 30-8-67. — *A. Delfim Netto*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 492 — 1 — Constituir um Grupo de Trabalho sob a Presidência de Milcíades Mário Sá Freire de Souza para, até o dia 31 do corrente mês, improrrogavelmente, apresentar estudos relativos à criação da "Rede Nacional do Abastecimento".

2 — O Grupo de Trabalho será composto do Sr. Luiz Reynaldo Zanon, Coordenador da Reforma Administrativa do Ministério da Agricultura e dos Srs. Fernando Trigueiro Vieira Ribeiro, Osvaldo Lino Soares, Hélio Figueiredo Cordovil, Fernando Pereira de Mello e Arnaldo Gomes de Almeida Filho.

3 — Aos Titulares do referido Grupo de Trabalho, durante os seus impedimentos legais, caberá indicar pessoas credenciadas para representá-los.

4 — A cada titular, e aos respectivos representantes legais, será asse-

gurado o assessoramento, técnico ou jurídico, sem que esse assessoramento tenha poderes de decisão.

SERVIÇO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor do Serviço de Promoção Agropecuária, resolve:

Nº 132 — Conceder dispensa de acordo com o art. 71 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ao Auxiliar de Portaria 7-A, Manoel Bento de Oliveira da função de Auxiliar — 14-F — do Serviço de Promoção Agropecuária

Nº 133 — Designa, de acordo com os arts. 145, item 1 e 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXI, do artigo 44, do Decreto nº 52.342 de 8 de agosto de 1964, Janete Barbosa do Nascimento ocupante do cargo de Fiel em Teófilo Otoni, nível 18, do Departamento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de Promoção Agropecuária, para exercer a função de Auxiliar 14-F, do Serviço de Promoção Agropecuária em vaga decorrente da ausência de Manoel Bento de Oliveira, ocupante da vaga em substituição.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.012 — Conceder dispensa a Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, dos encargos de Delegado da mesma Superintendência no Estado do Pará, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 35, de 28 de janeiro

de 1964, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1964.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 1.013 — Designar Ulderson Pereira Guimarães, para exercer o encargo de Delegado da SUNAB no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 153, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1958, e extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência. — *Engenheiro Escalado Cravo Pezoto*, Superintendente.

PORTARIA SUPER DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.029 — Dispensar Luazê Borges de Oliveira — dos encargos de Diretor da Divisão de Abastecimento da Delegacia da SUNAB no Território Federal do Amapá, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 487, de 22 de abril de 1965 publicada no Diário Oficial de 2 de junho de 1965. — *Luiz Cravo Pezoto*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 496 — Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4.319, de 30 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto nº 607, de 30 de março de 1962, Maria Aparecida Teixeira Bast Escrivãria nível 10-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente deste Ministério, procedente do Estado de Guanabara, para ter exercício no Conselho Nacional de Serviço Social.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 74.060, de 1948, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 500 — Conceder aposentadoria a Georgina Elvira da Costa Ribeiro, matrícula nº 1.220.842, com fundamento no art. 100, item III, § 1º, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, no cargo de Preparador de Textos, código EC-301-15-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 65.885, de 1949, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 501 — Conceder aposentadoria a Alayde Alves Faria, matrícula número 1.212.398, com fundamento no artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil promulgada em 24 de janeiro de 1967, no cargo de Científico, código P-501-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 44.431, de 1951, do Departamento de Administração resolve:

Nº 502 — Considerar aposentado, a partir de 8 de outubro de 1965, de acordo com o art. 176, item I, combinado com os arts. 175, item III, e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Carnaval, matrícula nº 1.993.865, no cargo, em que se encontrava em disponibilidade de Assistente da cadeira de Física, da Faculdade Nacional de Medicina, padrão K do Quadro Suplementar do antigo Ministério da Educação e Saúde, atualmente Ministério da Educação e Cultura, cargo esse que passou a corresponder, a partir de 1º de julho de 1960, ao Professor de Ensino Superior, código EC-502, nível 18, nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960; e, posteriormente, classificado no nível 22, a partir de 1º de junho de 1964, nos termos do artigo 4º § 1º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 7.028, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 503 — Considerar aposentado, a partir de 3 de junho de 1965, de acordo com o art. 176, item I, combinado com os arts. 175, 184, item III, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Carlos Barreto, ma-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

trícula nº 1.993.874, no cargo, em que se encontrava em disponibilidade, de Assistente da cadeira de Física Industrial, da Escola Nacional de Engenharia, padrão K, do Quadro Suplementar do antigo Ministério da Educação e Saúde, atualmente Ministério da Educação e Cultura, cargo esse que passou a corresponder, a partir de 1º de julho de 1960, ao Professor de Ensino Superior, código EC-502, nível 18, nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e, posteriormente, classificado no nível 22, a partir de 1º de junho de 1964, nos termos do art. 4º § 1º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 42.060, de 1953, do Departamento de Administração, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 504 — Conceder aposentadoria a Maria de Lourdes Fonseca Troita, matrícula nº 1.654.328, com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.406, de 1948, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 505 — Considerar aposentada, compulsoriamente a partir de 16 de março de 1967, Maria Joaquina Romero, matrícula nº 1.235.426, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Secundário, código EC-507-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 204.369, de 1967, do Departamento de Administração, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 506 — Aposentar José Pereira de Andrade — matrícula nº 2.325.823, com fundamento no art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Guarda, código GL-203.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve:

Nº 507 — Delegar competência, até ulterior deliberação, a Arthur de Oliveira Fonseca, Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, para requisitar pagamento de pessoal e demais vantagens, à conta das verbas distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais, relativamente aos servidores, deste Ministério, à disposição da mencionada Escola, nos termos da Lei nº 3.552, de 1959.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 220.552, de 1967, do

Departamento de Administração, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 508 — Conceder aposentadoria a Joaquim Carvalho de Aguiar — matrícula nº 1.224.809, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico, código EC-506.19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 509 — Mandar servir em Brasília, nos termos do Decreto número 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, a Inspeção de Ensino, nível 20-A — Ivete Saraiva Jurema — matrícula nº 2.061.544, da lotação da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Recife, Estado de Pernambuco, para ter exercício na Diretoria do Ensino Secundário nesta Capital.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com o art. 8º, alíneas e parágrafos, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e à vista da Resolução INC nº 2, de 4 de maio de 1967, resolve:

Nº 510 — Designar para as funções de membros suplentes do Conselho Consultivo do Instituto Nacional do Cinema:

- 1 — Herbert Richers — Representante dos Produtores (suplente);
- 2 — Jacques Valansi — Representante dos Exibidores (suplente);
- 3 — Ademar Leite Cesar — Representante dos Distribuidores (suplente);
- 4 — Carlos José Fontes Diegues — Representante dos Diretores (suplente);
- 5 — Fernando Antônio Ferreira da Silva — Representante da Crítica (suplente).

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 23.841, de 1967, do Departamento de Administração, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto

nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 511 — Conceder aposentadoria a Hilda Neves Florentino — matrícula nº 1.221.791, com fundamento no artigo 100, item III, § 1º, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, no cargo de Enfermeiro, código TC-1201.22.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado. — Tarso Dutra.

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 473 — Dispensar a pedido, a partir do dia 13.9.67 — Felipe Leonardo Bezerra Cavalcanti — Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, das Funções de Auxiliar de Gabinete desta Diretoria. — Epilogo de Gonçalves Campos.

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor do Ensino Agrícola, resolve:

Nº 9 — Conceder dispensa de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Padre Eddie Fernandes da Silva, da função de Chefe da Seção de Orientação Educacional, da Divisão de Estudos Pedagógicos, 2-F, desta Diretoria.

Nº 10 — Designar de acordo com os arts. 145, item I, e 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 32, item XXI, do Regimento desta repartição, aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963, Padre Eddie Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, lotado e com exercício no Colégio de Economia Doméstica Rural "Lycurgo Leite", em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, para exercer a função de Orientador Educacional, 4-F, do referido Colégio, criada pelo Decreto nº 53.774, de 20 de março de 1964. — Erb Veleda, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a aprovação da Nova Tabela II, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1967 (C.R. 1.431-67), resolve:

Nº 948 — Designar Luiz de Souza, oficial de Administração nível 16-C, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCR\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no

uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 949 — Por terem sido designados para exercerem outras funções, conceder dispensa, a Francisco Ferreira da Silva e Francisco Serra das de Auxiliar de seu Gabinete, a que se refere a Portaria nº 594 de 10 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial de 15 de julho deste.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e

Considerando o grande número de dúvidas surgidas com a adoção da Lei nº 3.274, de 24.4.67, que "Dispõe sobre o salário-mínimo de menores";

Considerando que a Lei em vigor, ao estabelecer o salário-mínimo de menores, criou duas modalidades, es-

salonando-as em 50% e 75% para menor não aprendiz e outro, que pode ser fixado em até a metade do estatuido para trabalhadores adultos da região, para o menor aprendiz;

Considerando que, com a aprovação do citado diploma legal, o salário-mínimo do menor aprendiz poderá ser inferior ao do menor não aprendiz, gerando injustiça e desestímulo à aprendizagem metódica;

Considerando, ainda, que com a possibilidade de admitir menores com um salário reduzido, sem a necessidade de aprendizagem, resultará possivelmente em desemprego ao trabalhador adulto;

Considerando, finalmente, que a Constituição Federal, reduziu a idade do menor trabalhador de 14 para 12 anos; e que, entretanto, a lei em referência não dispôs sobre o salário da faixa de 12 a 14 anos incompletos, resolve:

N.º 550 — Constituir um Grupo de Trabalho, para, no prazo de 30 dias,

1) Rever os dispositivos da citada lei que na prática venham gerando dificuldades, por inadequados;

2) Sugerir providências concretas que visem corrigir as anomalias que foram encontradas.

Este Grupo de Trabalho será assim constituído:

Do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra;

De um Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

Da Diretoria da Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor, do Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho;

De um Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

O Grupo assim constituído, será Presidido pelo Diretor-Geral do D. N. M. O. e terá plena autonomia, para requisitar e contratar técnicos necessários ao bom desempenho do trabalho. — *Jarbas G. Passarinho*, Departamento Nacional do Trabalho

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista o que consta do processo MTPS. 133.498-87, e na conformidade da delegação de competência, que lhe atribuiu S. Exa. o Senhor Ministro, resolve:

N.º 33 — Designar uma Junta Governativa constituída do Inspetor do Trabalho Sebastião Bibiano Torres, do Contador Helio de Araujo Braga e do Assistente Sindical Luiz Oswaldo Gouveia da Costa Miranda para, sob a Presidência do primeiro, administrar a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e proceder à eleição no prazo de quarenta e cinco (45) dias. — *Idelto Martins*.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na labela e no art. 7.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 55.784, de 19 de fevereiro de 1965, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 55.838, de 12 de março de 1965, regulamento esse de que trata o art. 29 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964, resolve:

N.º 63 — Designar Maria Thereza Ottoni de Mendonça, Oficial de Administração nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, deste Ministério, para exercer, no Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais, a função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo 6-F. — *Newton Burlamaqui Barreto*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a alínea e, do art. 49, Capítulo IV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

N.º 272 — Determinar que Lucy Varella Barca de Miranda, Contadora Código TC-302-20.A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ora servindo no Setor de Orçamento, em Brasília, passe a ter exercício na Representação do Departamento de Administração do mesmo Ministério, naquela Capital. — *Roberto Brandini*.

letra a' e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo-Tenente, na forma do artigo 59 da citada Lei n.º 4.902, por estar amparado pelo art. 2.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinado com a Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido no teatro de operações da Itália.

S/n. — Dispensar o Terceiro-Sargento (Q IG FI) — Romeu Gardim, das funções de Monitor da Escola de Sargentos das Armas.

S/n. — Reformar *ex officio* o Primeiro-Sargento (Q AT SK) — Clélio de Albuquerque Melo, de acordo com os arts. 23, letra b, 25, letra c, 28, letra d, e 29 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo-Tenente, na forma do art. 31, § 2.º, letra a da citada Lei n.º 4.902, combinado com a Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar não podendo prover os meios de subsistência.

S/n. — Promover, no Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 20 de junho de 1967, ao posto de Segundo-Tenente, o Aspirante-a-Oficial — Edson de Souza Coutinho, em ressarcimento de preterição.

S/n. — Designar, por necessidade do serviço, para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Aerotáctico Terrestre o Coronel-Aviador — Adele Migon, ficando, em consequência, dispensado do cargo de Chefe do Estado-Maior da 8ª Zona Aérea.

S/n. — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — José Luiz da Fonseca Peyon, para o cargo de Chefe do Estado-Maior da 8ª Zona Aérea. — *Márcio de Souza e Mello*.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o art. 3.º do Regulamento do Curso de Comunicações e Proteção ao Voo, aprovado pelo Decreto n.º 53.665, de 5 de março de 1964, e proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

N.º 67-GM-2 — Art. 1.º Fixar em 17 (dezssete) o número de vagas para matrícula no CCPV, em 1968, assim discriminadas:

I — Militares:

a) quadro de Oficiais Aviadores: 4 (quatro) vagas, sendo em princípio:

1 — 2 (duas) vagas para Major;
2 — 2 (duas) vagas para Capitão.

b) quadro de Oficiais Especialistas:

9 (nove) vagas, sendo em princípio:

1 — 2 (duas) vagas para Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo;

2 — 2 (duas) vagas para Oficiais Especialistas em Meteorologia;

3 — 5 (cinco) vagas para Oficiais Especialistas em Comunicações.

II — Civis:

1 — 2 (duas) vagas a critério do Diretor-Geral de Rotas Aéreas;

2 — 2 (duas) vagas para funcionários civis das Empresas Nacionais de Transportes Aéreo.

Art. 2.º Estabelecer que, para cada posto de Oficial Aviador, Quadro de Oficial Especialista e de Civis, seja previsto um reserva, para atender possíveis impedimentos dos que forem cogitados, até a data limite de apresentação ao Centro Técnico da Aeronáutica. As vagas que vierem a ocorrer antes dessa data, serão comunicadas às Organizações interessadas, pela Diretoria de Rotas Aéreas para efeito do preenchimento.

Art. 3.º Caso as vagas não sejam preenchidas conforme o estabelecido nesta Portaria, por insuficiência de candidatos, observar-se-á o seguinte critério:

1. As vagas para Oficiais Aviadores, serão preenchidas por Oficiais Especialistas, excedentes.

2. As vagas de Oficiais Especialistas, serão preenchidas por Oficiais Aviadores, excedentes.

3. As vagas de civis pertencentes ao Quadro do Ministério da Aeronáutica serão preenchidas a critério do Diretor-Geral de Rotas Aéreas.

Parágrafo único. Os candidatos, civis e militares prestes a atingir os limites de tempo de serviço e idade mencionados no art. 6.º do Regulamento do Curso de Comunicações e Proteção ao Voo (CCPV) terão prioridade no preenchimento de vagas.

Art. 4.º As Organizações da aeronáutica deverão comunicar ao Estado-Maior da Aeronáutica, via rádio, a entrada de cada requerimento, e providenciar o seu encaminhamento imediato, devidamente informado, observado o prazo constante do parágrafo único do art. 5.º do Regulamento supra.

Art. 5.º As Empresas de Transporte Aéreo apresentarão as propostas relativas aos seus funcionários ao Estado-Maior da Aeronáutica através do Diretor-Geral de Rotas Aéreas.

Art. 6.º A Diretoria de Rotas Aéreas publicará, até o dia 30 de novembro de 1967, a relação nominal dos candidatos cogitados para matrícula em 1968, bem como a relação das reservas na forma do art. 2.º desta, devendo dar conhecimento da mesma às Organizações a que pertencem os requerentes.

Art. 7.º Os candidatos, cogitados ou de reserva, deverão gozar as férias relativas ao corrente ano, em janeiro de 1968, a fim de estarem em condições de serem designados e se apresentarem ao Centro Técnico da Aeronáutica, prontos para o serviço no período de 13 a 17 de fevereiro de 1968.

Art. 8.º O ano letivo iniciar-se-á em 1 de março de 1968.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello*.

AVISO Nº 58-GM-1

Ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica:

Declaro a V. Exa que, tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 53.921, de 13 de maio de 1964, e a proposta desse Estado-Maior, resolvo fixar para o Comando do Esquadrão de Serviços do Depósito Central de Intendência o posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes, até que seja aprovada nova Tabela de Organização e Lotação para aquela Organização.

Brasília — DE 20 de setembro de 1967. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

Retificações

Na Portaria n.º 63-GM-3, datada de 13 de setembro de 1967, publicada na pág. 9.569 do *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1967.

Na 1.ª coluna, onde se lê: Art. 1.º A Comissão de Desportos da Aeronáutica — CDA — a ... de acordo com as diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica e promover no ... — Leia-se: Art. 1.º A Comissão de Desportos da Aeronáutica — CDA — é a ... de acordo com as diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica e promover no ...

Na 2.ª coluna — Onde se lê: Artigo 8.º A Vice-Presidente secundará a Presidência em todas as suas ações — Leia-se: Art. 8.º A Vice-Presidente secundará a Presidência em todas as suas ações.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DA GM-1 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S/n. — Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q EA ES) — Dirceu Ometto, de acordo com os arts. 12, letra a e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo-Tenente, na forma do art. 59 da citada Lei n.º 4.902, por estar amparado pelo art. 2.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinado com a Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

S/n. — Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q EA ES) — Manoel Guimarães, de acordo com os arts. 12, letra a, e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo-Tenente, na forma do

art. 59 da citada Lei n.º 4.902, por estar amparado pelo art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

S/n. — Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Primeiro-Sargento (Q AT SH) — Aguiinaldo Lima de Moraes, de acordo com os arts. 12, letra a, e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo-Tenente, na forma do art. 59 da citada Lei número 4.902, por estar amparado pelo art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

S/n. — Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q AT MAV) — Odil Santos de Almeida, de acordo com os arts. 12,

No requerimento de Newton Fedozzi, publicado na 4.ª coluna da página 9.600 do *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1967 — Onde se lê: Newton Fedozzi, Precadete do 1.º Ano da EPCAR, solicitando ... Concedo, de acordo com o art. 205 do RLSAER — A D. P. Aer. (Processo número 02-05-2.199-67). — Leia-se: Newton Fedozzi, Precadete do 1.º Ano da EPCAR, solicitando ... Concedo, de acordo com o artigo 105 do RLSAER — A D. P. Aer. (Processo número 02-05-2.199-67).

No requerimento de Danilo Ramos dos Santos, 2S Q EA ES, publicado na 1.ª coluna da página 9.601 do *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1967. — Onde se lê: Deferido, seja matriculado no ano letivo de 1967, tendo em vista o parecer da Diretoria do Ensino. — A Diretoria do Ensino (Proc. n.º 50-02/289-67). — Leia-se: ... Deferido, seja matriculado no ano letivo de 1968, tendo em vista o parecer da Diretoria do Ensino. A Diretoria do Ensino (Processo n.º 50-02-289-67).

sição das autoridades das Juntas Comerciais em questão, para atendimento de quaisquer esclarecimentos ou consultas formuladas, transmitindo ao Departamento Nacional de Registro do Comércio aquelas que forem objeto de maiores indagações. Art. 3º Da visita será elaborado relatório circunstanciado das observações colhidas, sugestões e ponderações, porventura, apresentadas pelas autoridades dos órgãos visitados. — *Geraldo Prado Nogueira.*

DESPACHO
Ref. MIC. 29.172-67 — No processo DEIC. 675-67 — de Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio do Estado da Bahia, de interesse da SKIM — Indústria e Comércio Limitada, com sede no município de Lauro de Freitas no Estado da Bahia, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio exarou o seguinte despacho. — *Certifique-se.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 53.641, de 28 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 463 — Designar Agente Pacheco para exercer a função de suplente do representante do Estado do Paraná, no Conselho Deliberativo do Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (GERCA). — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Indústria, usando da atribuição que lhe confere o artigo 50, item XIV, do Decreto nº 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve

Nº 8 — Dispensar a Oficial de Administração nível "16", Mathilde Browne, deste Ministério, da função gratificada de Assistente, Símbolo 2-F.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Indústria, usando da atribuição que lhe confere o artigo 50, item XIV, do Decreto 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 9 — Designar o Oficial de Administração, nível "16", deste Ministério, Mathilde Browne para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Coordenação e Orientação (SGO), da Divisão de Orientação e Desenvolvimento, símbolo 2-F, deste Departamento, na vaga de Lygia da Silva Benevides.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Indústria, usando da atribuição que lhe confere o artigo 50, item XIV, do Decreto 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve

Nº 10 — Designar a Escriturária, nível "10", deste Ministério, Lygia da Silva Benevides, para exercer a função gratificada de seu Assistente, Símbolo 2-F, na vaga de Mathilde Browne. — *José Accioly de Sá.*

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário-Geral da Comissão de Desenvolvimento Industrial, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 58.829, de 15 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 61.235, de 29 de agosto de 1967, resolve:

Nº 3 — Conceder dispensa a Leonil da Rocha Lima das funções de Chefe

do Setor de Coordenação de Projetos, da Secretaria-Geral da CDI. — *Alberto Tangari.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 4º — item I — e 5º — item V, da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, combinado com o artigo 68 — item V — do Decreto número 534, de 23 de janeiro de 1962;

Considerando a atribuição do Departamento Nacional de Registro do Comércio de supervisor, orientador e coordenador, em todo o território nacional, dos serviços de registro do comércio, aliada à finalidade de prestar assistência técnica às Juntas Comerciais, órgãos incumbidos de sua execução;

Considerando sua função de exercer ampla fiscalização jurídica sobre a atuação das referidas Juntas Comerciais; e

Considerando, ainda, a necessidade de verificar, através de contatos diretos com as Juntas Comerciais, as condições de funcionamento dos serviços do registro do comércio, com o objetivo de se aferir o nível técnico requerido pela Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, resolve:

Nº 82 — Art. 1º Designar os servidores — Afrânio Dias — Chefe da Seção de Estudos e Planejamento da Divisão de Orientação e Coordenação e Alyrio Rios Gonçalves — Chefe de Seção de Documentação Jurídica da Divisão Jurídica do Registro do Comércio, para, no período de 11 a 18 do corrente mês, procederem a uma visita de natureza técnica às Juntas Comerciais dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam os aludidos servidores, por ocasião da visita, à dispo-

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º da Portaria INPM 40, de 11 de outubro de 1966, resolve.

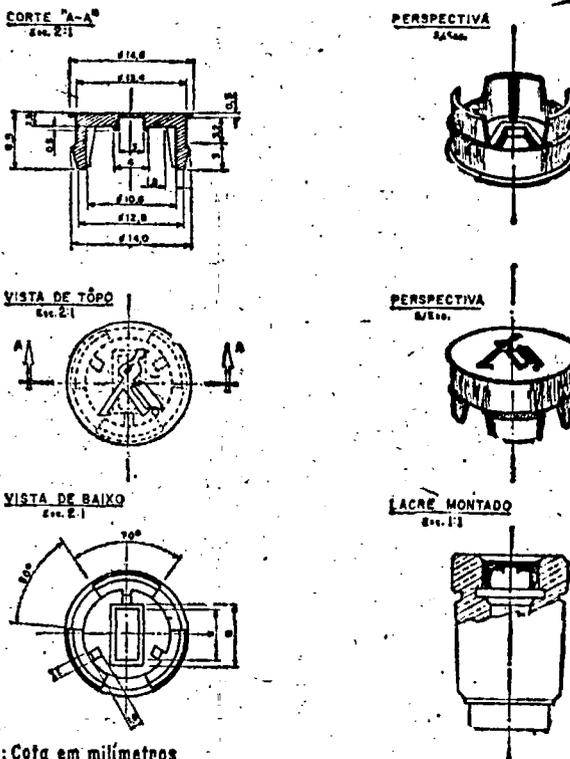
Nº 53 — Art. 1º — Fica aprovado o selo de plástico apresentado pela Cia. Ultragáz S. A., com os característicos principais indicados em desenho anexo, para aposição em válvulas de botijões condicionadores de gás liquefeito de petróleo, de acordo com o determinado no art. 2º da Portaria INPM 40, de 11 de outubro de 1966;

Art. 2º O selo com a marca indicada no desenho anexo e cor verde, poderá ser utilizado pela Cia. Ultragáz, S. A., até 11 de julho de 1968, em botijões de 13kg de sua responsabilidade, em substituição aos modelos aprovados nas Portarias INPM 19, e 25 de 1967.

Art. 3º A aposição do selo aprovada no art. 1º desta Portaria nas válvulas dos botijões, deverá ser feita pela empresa distribuidora no interno da rosca de fixação de regulador de pressão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — *Paulo Sá.*

DESENHOS ANEXOS A PORTARIA Nº 53, DE 22 DE AGOSTO DE 1967 DE APROVAÇÃO DE MODELO, DO DIRETOR GERAL DO INPM



Nota: Cota em milímetros

MATERIAL — PLÁSTICO
CÓR — VERDE

LACRE DE PLÁSTICO P/BOTIJÃO DE 13 kg
CIA. ULTRAGAZ S.A.
10 de Agosto de 1967

COMISSÃO NACIONAL DE ESTÍMULO A ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS

ADITAMENTO A RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 1967

Em Aditamento à Resolução número 8, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o decidido pela Co-

missão Nacional, ficam excluídas do artigo 1º da citada Resolução as tirmas:

Fábrica de Papel Santa Theresinha S. A. — Rua Aracati, 275 — São Paulo — SP — Proc. nº 13.395 de 1966.

Anton Pfaf — Rua Celso de Azevedo Marques, 371 — Proc. número 9.650-66.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal:

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Carbex Indústrias Reunidas S.A. — Rua Bayão Parente, 252 — São Paulo — SP — Proc. nº 15.470-65.
Guilherme Júlio Borghoff, Presidente.

ADITAMENTO A RESOLUÇÃO Nº 30, DE 5 DE JULHO DE 1967

Em aditamento à Resolução nº 30, de 5 de julho de 1967, e tendo em vista o decidido pela Comissão Nacional, fica excluída do Artigo 1º da citada Resolução a empresa:

Sociedade Anônima Tubos Brasil — Rua Marconi, 131 — 7º andar — São Paulo-SP — Proc. nº 11.813-65. — José Fernandes de Luna, Presidente interino.

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 30 DE AGOSTO DE 1967

A Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), conforme decisão tomada em sessão de 30 de agosto corrente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Justificar para os fins previstos no Artigo 5º e parágrafos do Decreto-lei nº 38-66 o reajuste de preços das empresas abaixo, de acôr-

do com o decidido nos processos respectivos:

Biscoitos S. Lulz — Rua Catumbi, 762 Belenzinho-São Paulo-SP — Processo nº 11.171-65.

Vulcan Material Plástico S. A. — Av. Rio Branco, 156 — 20º andar — GB — Proc. nº 8.961-65.

Alumínio Minas Gerais S. A. — Rua Espírito Santo, 605 — 16º andar — B. Horizonte — MG — Processo nº 11.289-65.

Vidraría Industrial Figueras Oliveras S. A. — VIFOSA — Rua Aracá, 694 — Canoas-RS — Processo nº 25.559-65.

Refinações de Milho, Brazil — Rua Formosa, 367 — 8º andar — São Paulo-SP — Proc. nº 18.328-65.

Minnesota Manufatureira e Mercantil Ltda. — Via Anhanguera, Km. 110 — Campinas-SP — Processo número 23.984-65.

Companhia Superfosfatos e Produtos Químicos — Rua Pedro Lessa, 85 — 10º andar — GB — Processo nº 17.643-65.

Art. 2º A justificativa de que trata o artigo acima, não é válida para os fins previstos no Artigo 8º, parágrafo 3º e seus incisos, do Decreto nº 60.205, de 10 de fevereiro de 1967,

quando o percentual do reajuste superar o nível admitido para todo o período (1º de outubro de 1966 a 31 de dezembro de 1967).

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — José Fernandes de Luna, Presidente interino.

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

A Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), conforme decisão tomada em sessão de 6 de setembro corrente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Justificar para os fins previstos no Artigo 5º e parágrafos do Decreto-lei nº 38-66 o reajuste de preços das empresas abaixo, de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

Móveis Lafer Ltda. — Rua Lava Pés, 6 a 22 — São Paulo-SP — Processo nº 9.637-66.

Indústria Brasileira de Eletricidade S. A. — Rua Amador Bueno, 474 — São Paulo-SP — Proc. nº 6.033 de 1965.

Farloc do Brasil Indústria e Comércio — Av. Rio Branco, 99 — Gr. 703-GB — Proc. nº 30.580-65.

Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S. A. — Rua Boa Vista nº 150-3º andar — São Paulo-SP — Proc. nº 11.206-65.

Indústrias Reunidas Vidrobrás Limitada — Av. Paulista, 1.938 — 11º e 15º — São Paulo-SP.

Art. 2º A justificativa de que trata o artigo acima, não é válida para os fins previstos no Artigo 8º, parágrafo 3º e seus incisos, do Decreto nº 60.205, de 10 de fevereiro de 1967, o quando o percentual de reajuste superar o nível admitido para todo o período (1º de outubro de 1966 a 31 de dezembro de 1967).

Art. 3º Aprovar o lançamento de produtos novos da empresa abaixo, de acôrdo com o decidido no processo respectivo:

Willys-Overland do Brasil S. A. Indústria e Comércio — Rua do Carmo, 27-5º andar — GB — Processo nº 5.872-65.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — José Fernandes de Luna, Presidente interino.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 5º, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, resolve:

Nº 748 — Aprovar a alteração do Orçamento Analítico, para as despesas do exercício de 1967, da Unidade Orçamentária 4.12.04 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 467, de 24 de maio de 1967. — José Costa Cavalcanti.

4.12.00 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

4.12.04 - CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Alteração do Orçamento Analítico para as despesas do Exercício de 1967, publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 1967, de conformidade com as normas fixadas pelo art. 6º do Decreto nº 59.880, de 27.12.66.

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.01	Vencimentos	200.410,48	200.410,48
01.05	Gratificação de função	18.919,80	32.419,80
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	5.000,00	6.200,00
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	30.605,24	30.605,24
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	109.550,00	94.850,00
02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil		
02.01	Ajuda de custo	3.402,00	2.402,00
02.02	Diárias	8.000,00	8.000,00
02.03	Substituições	2.500,00	3.500,00
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	5.000,00	5.000,00
	T O T A L	383.387,52	383.387,52

Nº 749 — Aprovar a alteração do Orçamento Analítico, para as despesas do exercício de 1967, da Unidade Orçamentária 4.12.06 — Departamento de Administração, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 456, de 22 de maio de 1967. — José Costa Cavalcanti.

4.12.00 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

4.12.06 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Alteração do Orçamento Analítico para as despesas do Exercício de 1967, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 1967, de conformidade com as normas fixadas pelo art. 6º do Decreto nº. 59.880, de 27.12.66.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.01	Vencimentos	376.539,64	385.539,64
01.05	Gratificação de função	116.865,28	116.865,28
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios)	17.053,00	29.053,00
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	240.582,02	219.582,02
01.12	Gratificação especial para complementação de salário mínimo	3.000,00	3.000,00
02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil		
02.01	Ajuda de Custo	2.000,00	2.000,00
02.02	Diárias	21.500,00	21.500,00
02.03	Substituições	6.000,00	6.000,00
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	15.000,00	15.000,00
02.12	Diversos:		
	1) Diferença de vencimentos (Lei nº 4.019, de 20.12.61, combinada com a Lei nº 4.345, de 26.6.65)	86.886,24	96.886,24
	2) Para complementação de pagamentos de pessoal mediante recibo (Decreto nº 57.630, de 14.01.66 - Diário Oficial de 17.01.66)	55.500,00	45.500,00
	T O T A L	940.926,18	940.926,18

Brasília, 20 de setembro de 1967. — José Benedito Ribeiro, Chefe da Seção de Planejamento e Elaboração Orçamentária. — Jamil Soudan, Diretor da Divisão do Orçamento.

ALVARA Nº 61, DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar Calfix — Comércio e Indústria de Materiais para Construção Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 282.956 e alterações sob nºs 350.478, 388.579, 408.768, 413.798 e 429.250, com sede na Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e o art. 61, § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração e registrado em original ou certidão do Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio.

Brasília, 20 de setembro de 1967. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 31.781 — 30.8.67 — NCR\$ 5,99)

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo DNAE número 6.522-67 — SC — 985-67, resolve:

Nº 750 — I — Autorizar a Pernambuco Tramways and Power Company Limited a transferir por alienação parte dos bens e instalações constantes do seu acervo, vinculados aos serviços de energia elétrica nos municípios de Jaboatão e Recife no Estado de Pernambuco, para a Companhia de Eletricidade de Pernambuco.

II — Autorizar a Pernambuco Tramways and Power Company Limited a dispor, para uso próprio ou transferência a terceiros, da parte dos bens e instalações que vinham compondo os serviços de energia elétrica nos municípios de Jaboatão e Recife no Estado de Pernambuco, que não foram objeto da transação autorizada no item anterior.

III — Declarar que a transferência ora autorizada só será ultimada, em

face da legislação vigente, após a expedição do decreto de outorga de concessão pelo Governo Federal.

IV — Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor da transação como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 3.532 — 25.9.67 — NCR\$ 18,00)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

DESPACHOS

Em 13 de setembro de 1967

No processo M.M.E. 8.476-67, em que a firma CIR Representações e Comércio de Móveis Ltda., solicita seu registro como fornecedora deste Ministério, o Senhor Diretor da Divisão do Material exarou o seguinte despacho: "Homologo a decisão da Comissão designada pela Portaria nº 437, de 15 de maio de 1967 (Diário Oficial de 17 de maio de 1967), desta Divisão, que aprovou o registro da firma SOCIL Comércio e Representações Ltda., como fornecedora deste Ministério, na forma do Art. 28, Item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966.

necedora deste Ministério, na forma do Art. 28, Item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966.

No processo M.M.E. 8.479-67, em que a firma Companhia Importadora e Exportadora Brasil-América, solicita seu registro como fornecedora deste Ministério, o Senhor Diretor da Divisão do Material exarou o seguinte despacho: "Homologo a decisão da Comissão designada pela Portaria nº 437, de 15 de maio de 1967 (Diário Oficial de 17-5-67), desta Divisão, que aprovou o registro da firma Companhia Importadora e Exportadora Brasil-América, como fornecedora deste Ministério, na forma do Art. 28, Item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.075 de 24 de março de 1966.

No processo M.M.E. 8.514-67, em que a firma Socil Comércio e Representações Ltda., solicita seu registro como fornecedora deste Ministério, o Senhor Diretor da Divisão do Material exarou o seguinte despacho: "Homologo a decisão da Comissão designada pela Portaria nº 437, de 15 de maio de 1967 (Diário Oficial de 17-5-67), desta Divisão, que aprovou o registro da firma SOCIL Comércio e Representações Ltda., como fornecedora deste Ministério, na forma do Art. 28, Item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966.

No Processo M.M.E.-8.515-67, em que a firma Sociedade Comercial Pro-Médico Ltda. solicita seu registro como fornecedora deste Ministério, o Senhor Diretor da Divisão do Material exarou o seguinte despacho: "Homologo a decisão da Comissão designada pela Portaria n.º 437, de 15

de maio de 1967), desta Divisão, que aprova o registro da firma Sociedade Comercial Pro-Médico Ltda., como fornecedora deste Ministério, na forma do Art. 28, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.075, de 24 de março de 1966. No Processo M.M.E.-8.516-67, em

que a firma CIREMO Comércio e Importação Ltda. solicita seu registro como fornecedora deste Ministério, o Senhor Diretor da Divisão do Material exarou o seguinte despacho: "Homologo a decisão da Comissão designada pela Portaria n.º 437, de 15 de maio de 1967 (*Diário Oficial* de

17-5-67), desta Divisão, que aprovou o registro da firma CIREMO Comércio e Importação Ltda., como fornecedora deste Ministério, na forma do Art. 28, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.075, de 24 de março de 1966. — *Acentu Alves.*

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: no uso das atribuições que lhe conferem os itens XVI e XX, do artigo 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto 60.184, de 8 de fevereiro de 1967, e considerando as disposições do Parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964;

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

considerando as prescrições do artigo 1º da Resolução n.º 8-65, deste Órgão, considerando ainda que nos termos dessa Resolução, combinada com o citado Parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei n.º 4.452, os refinadores, distribuidores, transportadores e consumidores de óleo combustível de alto ponto de fluidez deveriam estar preparados

para processá-lo, transportá-lo, distribuí-lo e consumi-lo, até o dia 12 de agosto de 1966, e tendo em vista o que consta do processo PL 21/55 — NM — 2493, CNP — 17.396, de 10 de outubro de 1966, e a deliberação do Plenário deste Órgão, em sua 1368ª sessão ordinária, de 8 de junho do corrente ano, resolve:

Nº 140 — Art. 1º Suspender os efeitos das Portarias n.ºs 56-63, 144-63 e 1-66, pelo prazo de 1 (um) ano; Art. 2º Os valores estabelecidos para a especificação do ponto de fluidez superior do óleo combustível tipo "A" (BPF) serão os indicados no quadro a seguir, em substituição aos níveis determinados na norma ora em vigor, CNP 05 — Rev. 1, de 12 de março de 1953.

AREA	ESTADOS, TERRITÓRIOS E DISTRITO FEDERAL	PONTO DE FLUIDEZ SUPERIOR °C		
		dezembro, janeiro fevereiro e março	abril, outubro e novembro	maio, junho, julho, agosto e setembro
Primeira	Acre — Amapá — Fernando Noronha — Rondônia — Roraima — Amazonas — Pará — Maranhão — Piauí — Ceará — Rio Grande do Norte — Paraíba — Pernambuco — Alagoas — Sergipe e Bahia	2	2	2
Segunda	Espirito Santo — Rio de Janeiro — Guanabara — Goiás — Distrito Federal e Minas Gerais	27	24	21
Terceira	São Paulo e Mato Grosso	24	21	18
Quarta	Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul	21	18	15

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Waldemar Levy Cardoso.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 30 item XXI do Decreto número 58.076, de 24 de março de 1966 e o artigo 8º do Decreto n.º 50.524, de 3 de maio de 1961, resolve:

Nº 210 — I — Autorizar o afastamento, quando necessário, durante o exercício de 1967, do Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões — José Duarte de Magalhães, e de seu substituto Maria Helena de Sousa Coelho, com a incumbência de inspecionar os trabalhos a cargo da referida Divisão nas diversas regiões do País;

II — arbitrar em trinta e cinco por cento do salário-mínimo regional, o valor das diárias para pousada e alimentação a que fizeram jus. — *Paulo Azevedo Romano.*

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 13 de setembro de 1967

Proc. DNAE 4.693-67 — "Aprovo as alterações introduzidas nos estatutos sociais da Companhia Fluminense de Energia Hidroelétrica pela assembléa geral extraordinária reali-

zada em 3 de abril de 1967, bem como o aumento do capital que passou de NCr\$ 4.476.725,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos), para NCr\$ 4.974.233,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e três cruzeiros novos), efetuado com aproveitamento do produto de correção monetária e parcela de Reserva de capital, ressalvando, entretanto, que a correspondente correção monetária deva subordinar-se às normas do Decreto n.º 54.936, de 4 de novembro de 1964.

Processo: DNAE 2.473 — "Aprovo as alterações introduzidas nos estatutos sociais da Empresa Hidro Elétrica Lutzow S. A. pela assembléa geral extraordinária realizada em 1º de abril de 1967, bem como o aumento do capital social que de NCr\$... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) passou a ser de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), com o aproveitamento do produto de correção monetária, ressalvando, entretanto, que a consequente correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado deva subordinar-se às normas estabelecidas pelo Decreto n.º 54.936, de 4 de novembro de 1964. — *Paulo Azevedo Romano.*

Retificação

Na publicação do despacho do Diretor-Geral do DNAE, em 7 de agosto de 1967, de interesse da Imaribo S. A., Indústria e Comércio, processo: D. Ag. 6.630-63, feita no *Diário*

Oficial de 18 de agosto de 1967, pág. 8.646.

Onde se lê:
Processo: D. Ag. 6.630-66.
Leia-se:
Processo: D. Ag. 6.630-63.
Na publicação da portaria 208 de 6-9-67, do Diretor-Geral do DNAE, de interesse da Companhia Prada de Eletricidade, feita no *Diário Oficial* de 18-9-67, pág. 9.556-7, processo número DNAE 5.662-61,

Retificação

Onde se lê:
Portaria de 6 de
3. Zona Minas-Goiás:
II — Serviço Primário
b) Tarifas
... cobradas proporcionalmente ...
a) Aplicação:
C — Taxas Diversas
... d, e, f,
D — Determinação da demanda...
— 80% em wW, do seguinte
— maio raparelho, mais
I — Valores Básicos
3 —
Zona Minas Goiás da CEMI —
Leia-se
Portaria nº 208, de 6 de
3 — Zona Minas Goiás;
II — Serviço Primário
b) Tarifas
... cobradas proporcionalmente.
III — Serviço Secundário
a) Aplicação
C — Taxas Diversas
... d, e, f,
D — Determinação da demanda...

80% kW, do seguinte maior aparelho, mais

I — Valores Básicos
3 —
Zona Minas — Goiás da CEMIG —
Retificação

Na publicação da portaria 190 de 4 de agosto de 1967, do Diretor-Geral do DNAE, de interesse da Companhia Nacional de Energia Elétrica, processo: DNAE 4.588 de 1967, feita no D. O. de 9 de agosto de 1967, pág. 8.347-8,

Onde se lê:
A) Tarifas a Medidor
I — Serviço de transmissão
T1 ...
a) Aplicação
Aplica-se ... subestação em (legível), ...
b) Tarifas
Consumo de energia:
... grupo de 1.00 ...
T2 ... 300000 volts.
F) Condições Gerais:
1 — ... nº 114, de maio de 1963.
Leia-se:
A) Tarifas a Medidor
I — Serviço de transmissão
T1 ...
a) Aplicação
Aplica-se ... subestação em Catanduva, ...
b) Tarifas
Consumo de Energia:
... grupo de 1.000 ...
T2 — ... 30.000 volts.
F) Condições Gerais:
1 — ... nº 114, de 14 de maio de 1963.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro do Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 116 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1967, do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — *Helio Beltrão*.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 3.268 de 30/9/57

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1967

- Cr\$ - 1

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.499		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	21		3.1.1.0 - Pessoal	473	
			3.1.2.0 - Material de Consumo	400	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	600	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	70	<u>1.590</u>	3.1.4.0 - Encargos Diversos	20	1.490
			SUPERAVIT		<u>100</u>
					<u>1.590</u>

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.590	1.490
SUPERAVIT	-	100
TOTAIS	1.590	1.590

Nº 117 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1967, da Escola Industrial Federal do Ceará, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura. — *Helio Beltrão*.

ESCOLA INDUSTRIAL FEDERAL DO CEARÁ

LEGISLAÇÃO: Lei nº 3.552 de 16/2/1952

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1967

- Cr\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	518		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 - Pessoal	569.733		
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.2.0 - Material de Consum.	64.000		
1.4.6.00 - Contribuições da União	606.527		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	42.000		
a) Decreto-Lei nº 81/66	81.506		3.1.4.0 - Encargos Diversos	<u>29.000</u>	704.733	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	255.406	<u>1.023.439</u>	3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
"SUPERAVIT" de Orçamento Corrente		255.906	3.2.1.0 - Subvenções Sociais	5.000		
			3.2.5.0 - Salário-Família	37.800		
1.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			3.2.8.0 - Contribuições de Previdência Social	<u>20.000</u>	<u>62.000</u>	767.533
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			"SUPERAVIT"			<u>1.023.439</u>
2.4.1.00 - Auxílios da União	464.000	<u>464.000</u>	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
		<u>719.206</u>	4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 - Obras Públicas	400.000		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	140.000		
			4.1.4.0 - Material Permanente	<u>64.000</u>	<u>604.000</u>	604.000
			"SUPERAVIT"			<u>115.602</u>
						<u>719.206</u>

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.023.439	767.533
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	464.000	604.000
"SUPERAVIT"	-	115.602
TOTAIS	1.487.439	1.457.139

Nº 113 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1967, do Conselho Regional de Química da 2ª Região, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — *Helio Beltrão*.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 2800 de 8/6/56

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 2ª. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1967

Rc: 3

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
			3.1.1.0 - Pessoal	31.980	
			3.1.2.0 - Material de Consumo	900	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	1.120	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	1.200	
2.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	36.000		3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 - Salário-Família	1.200	
			3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes		
			3.2.9.2 - Entidades Federais		
			1) Conselho Federal de Química	12.500	
2.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	14.000	50.000	SUPERAVIT		1.100
					13.700
					1.100

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	50.000	48.900
SUPERAVIT	-	1.100
TOTAIS	50.000	50.000

Nº 119 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1967, do Conselho Regional de Química da 5ª Região, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — *Helio Beltrão*.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª. REGIÃO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 2.809, de 19/6/56

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1967

Rc: 1

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 - Pessoal	13.500		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	1.500		
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	10.000		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	500	25.500	
2.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	20.300		3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 - Salário-Família	255		
			3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	7.355	7.600	
2.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	12.422	33.000				33.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	33.000	33.000
TOTAIS	33.000	33.000

Nº 121 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1967, do Conselho Regional de Economistas da 11ª Região, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — *Helio Beltrão*.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 1.511, de 19/08/1956

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFSSIONAIS DA 11ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1967

Rc: 1

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	900	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	116	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	202	2.216
2.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	405		3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	379	379
2.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	2.392	2.392			2.595

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.395	2.395
TOTAIS	2.395	2.395

Nº 120 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1967 do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — *Heitor Beltrão*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

REGULAMENTO Lei nº 2.268, de 30/09/1952

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1967

- NCR\$ -

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
2.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
2.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	16.310		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 - Pessoal	8.500		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	1.112		
			3.1.3.0 - Serviço de Terceiros	3.940		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.072	16.622	
2.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	160		3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	2.032	2.032	21.661
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	900		
			4.1.4.0 - Material Permanente	2.202	2.100	2.100
2.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	7.221	23.761				23.761

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	23.761	21.661
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	2.100
TOTAIS	23.761	23.761

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 1.º do Decreto nº 61.138, de 7 de agosto de 1967, e no art. 3.º do Decreto número 61.383, de setembro de 1967, resolve:

Nº 127 — Aprovar o Regulamento do "Fundo de Reforma Administrativa" que com esta baixa. — *Heitor Beltrão*.

REGULAMENTO DO "FUNDO DE REFORMA ADMINISTRATIVA"

Do Fundo

Art. 1.º O "Fundo de Reforma Administrativa", criado pelo artigo 143 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 destina-se ao atendimento das despesas decorrentes da

execução da Reforma Administrativa.

Art. 2.º Constituem o Fundo:

- a) dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- b) recursos extra-orçamentários inclusive doações e contribuições destinadas ao aprimoramento da Administração Federal.

Da Aplicação dos Recursos

Art. 3.º Os planos de aplicação para a realização de despesas por conta do Fundo serão aprovados pelo Ministro.

Art. 4.º Correrão a conta do Fundo todas as despesas, inclusive de pessoal e material, necessárias à execução da Reforma Administrativa e prioritariamente:

- a) as despesas com instalação equipamentos, pessoal e outras decorrentes do funcionamento do Es-

critório da Reforma Administrativa criado pelo Decreto nº

- b) as despesas com a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para procederem a estudos e trabalhos técnicos (art. 153 do Decreto-lei número 200-67).

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5.º No corrente exercício, os recursos referidos no Decreto número 61.138, de 7 de agosto de 1967, serão assim utilizados:

- a) a parcela de NCR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) mediante plano de aplicação a ser aprovado por Portaria do Ministro;
- b) a parcela de NCR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) destinada a atender a despesas decorrentes da aplicação dos artigos 205, inciso II, letra a, e 208, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200-67, e outras consideradas imprescindíveis à Reforma Administrativa nos Mi-

nistérios e outros órgãos, mediante planos de aplicação apresentados pelos interessados a este Ministério, que os apreciará, promovendo, junto ao Ministério da Fazenda, a respectiva distribuição.

Art. 6.º Enquanto o Escritório da Reforma Administrativa não se achar plenamente instalado e em condições de assumir responsabilidades de administração financeira, a juízo do Ministro, o Fundo será administrado pela Diretoria Geral de Administração do Ministério, à qual caberá a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. A administração e aplicação dos recursos a que se refere a alínea b do art. 5.º deste Regulamento, bem como a respectiva prestação de contas, ficarão a cargo dos órgãos ou Ministérios para os quais houver sido feito o destaque.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o item V do art. 43 do Decreto nº 42.917, de 30 de dezembro de 1957, que aprovou o Regulamento do mesmo Departamento, resolve:

Nº 267 - Conceder dispensa a Maria Irene Moura Ferreira, ocupante do cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Dactilógrafo, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária da Diretoria da mesma Divisão. — *Maria Igneia Brício Gomes Netto* - Diretora.

Nº 268 - Designar Etelvina Ceuil da Belem Guimarães, ocupante do

MINISTÉRIO DA SAÚDE

cargo de nível 10-B, da Série de classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Diretor da mesma Divisão, vaga em virtude da dispensa de Maria Moura Ferreira. — *Maria Igneia Brício Gomes Netto*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o item

XI, do art. 29, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.904, de 29 de julho de 1957, resolve:

Nº 20 - Designar Ney Vasconcelos Vasques, ocupante do cargo do nível 20-A, da série de classe de Farmacêutico da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, exercendo a função gratificada de Chefe da Seção de Produtos Farmacêuticos, símbolo 2-F, para no período de 21 a 23 do corrente mês, responder pelo expediente do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia no impedimento do seu Diretor e Substituto Eventual. — *Luiz Costa*

DESPACHOS EM 13 DE SETEMBRO DE 1967

Aprovo o ato de designação de Darcy de Oliveira Ilha, professor assistente, nível 20, lotado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para os fins previstos na Lei nº 1.234-59. Inclua-se

no cadastro e publique-se (processo nº 8.091-67 SNFMP).

Aprovo o ato de designação de Rosenthal Smith, cirurgião dentista, nível 20-A, lotado na Administração Central do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para os fins previstos na Lei nº 1.234-59. Inclua-se no cadastro e publique-se (processo nº 5.814-67 SNFMP).

Aprovo o ato de designação de Gabriel Araújo Cordero de Carvalho, cirurgião dentista, nível 20-A, lotado na Administração Central do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para os fins previstos na Lei nº 1.234-59. Inclua-se no cadastro e publique-se (processo nº 5.913-67 SNFMP).

Aprovo o ato de designação de João Batista Rodrigues Junior, Cirurgião Dentista, nível 20-A, lotado no Distrito Federal, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para os fins previstos na Lei nº 1.234-59. Inclua-se no cadastro e publique-se (processo nº 11.891-66 SNFMP). — *Luiz Costa*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

Instituto Fernandes Figueira

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Instituto Fernandes Figueira do Departamento Nacional da Criança, usando da atribuição que lhe confere o Art. 36, item VIII, do

Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949, resolve:

Nº 11 — Dispensar, a pedido — Darcy Leite Borges, ocupante do cargo de nível 20, da Série de Classes de Técnico de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Administrador do referido Instituto. — *Helio Sebastião Martins.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, combinado com o art. 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 e a tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho do corrente ano, resolve:

Nº 177 — Designar João Timóteo de Oliveira, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer no seu Gabinete, em Brasília, a função de Auxiliar "B", com a gratificação mensal de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos).

O Ministro de Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 e a tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro do corrente ano, resolve:

Nº 178 — Designar o General R. T. em Comunicações, Lincoln Jeolias dos Santos, Assessor do Gabinete do Ministro, na Guanabara, com a gratificação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos). — *Carlos Furtado de Simas*

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 13 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 181 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 530, subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, em 31 de agosto de 1966, o seguinte funcionário:

Afonso da Costa Pinto, ocupante da função de Chefe da Seção Técnica, símbolo 5-F, do Serviço Nacional do Correlto Ambulante.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Nº 182 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 531, subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas em 31 de agosto de 1966, o seguinte funcionário:

Manoel Lulz da Silva, ocupante da função de Encarregado da Garagem, símbolo 12-F, da Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocor-

rência prevista na alínea b, do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Nº 183 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 693-C, subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas em 13 de outubro de 1966, o seguinte funcionário:

Laudelino José Pigat Filho, ocupante da função de Chefe da Seção de Transporte Automóvel Regional, símbolo 7-F, da D. R. C. T. de São Paulo.

Outrossim, declara cessar nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Nº 184 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 109-A, subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas em 21 de fevereiro de 1967, os seguintes funcionários:

Loisê Pedro Rocha, ocupante da função de Chefe dos Serviços Econômicos, símbolo 7-F, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo; Hélio Araújo Gomes, ocupante da função de Chefe da Apt da Lapa, símbolo 8-F, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo; Cleber Sebastião Silva, ocupante da função de Auxiliar do Gabinete, símbolo 15-F, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo; Nelson Gundel, ocupante da função de Chefe dos Serviços Econômicos, símbolo 9-F, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Nº 185 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 530, subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas em 31 de agosto de 1966, os seguintes funcionários:

Walter Martins Pereira, ocupante da função de Chefe da Seção de Estôques, símbolo 4-F, da DG do DCT; Maria dos Remédios Goulart de Carvalho, ocupante da função de Chefe da Seção de Administração, símbolo 7-F, do SAMS, da DG do DCT; Mauria Silva, ocupante da função de Chefe da Turma de Recebimento, símbolo 7-F, do S. C. O. da DG do DCT; Neyde Riekmann, ocupante da função de Secretária do Diretor do Material, símbolo 11-F, da DG do D. C. T.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Nº 186 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 562, —

subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas em 31 de agosto de 1966, o seguinte funcionário.

José Ribeiro Filho, ocupante da função de Inspetor Regional, símbolo 5-F, da DRCT em Sergipe.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Nº 187 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 545, subscrita pelo então Ministro da Viação e Obras Públicas em 31 de agosto de 1966, o seguinte funcionário:

Francisco Ferreira da Costa, ocupante da função de Chefe do Tráfego Telegráfico, símbolo 6-F, da DRCT em Mato Grosso.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b, do artigo 28 do supracitado Decreto nº 60.091, de 1967.

Nº 188 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 534, subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas em 31 de agosto de 1966, o seguinte funcionário:

Cid Nunes Maia, ocupante da função de Encarregado da Estação Transmissora, símbolo 7-F, da D.R.C.T. da Bahia.

Outrossim, declara cessar nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b, do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Nº 189 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 546, subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas em 31 de agosto de 1966, o seguinte funcionário:

Jacy de Moura Meneses, ocupante da função de Secretária, símbolo

12-F, da D. R. C. T. de Minas Gerais.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Nº 190 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 533, subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas em 31 de agosto de 1966, o seguinte funcionário:

José Belo Ferreira, ocupante da função de Secretário, símbolo 12-F, da D. R. C. T. em Amazonas e Acre.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 29, do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Nº 191 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 945, subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas em 21 de dezembro de 1966, o seguinte funcionário:

Maurício Gouveia Xavier, ocupante da função de Chefe da Agência Especial de Campos, símbolo 8-F, da D. R. C. T. do Rio de Janeiro.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Nº 192 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 945, subscrita pelo então Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas em 21 de dezembro de 1966, o seguinte funcionário:

Eudes Guimarães Chaves, ocupante da função de Chefe de Turma de Central Telex, símbolo 9-F, da Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, alínea a, tendo em vista o despacho expedido pela Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, no respectivo processo, bem como o pronunciamento do Consultor Jurídico deste Ministério, resolve:

Nº 194 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Ministério das Comunicações, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, Thomaz de Aquino Araújo, matrícula nº 1.323.306, ocupante do cargo de Postalista CT-202.16.C, com as vantagens da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha.

Nº 195 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Ministério das Comunicações, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953;

1) Florêncio José de Oliveira, matrícula nº 1.719.509, no cargo de Servente GL-104.5 (Processo número 14.421, de 1966);

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de Janeiro a março

Divulgação nº 996

PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de Janeiro a março

Divulgação nº 997

PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

2) Clodoaldo Pereira, matrícula nº 2.015.890, no cargo de Trabalhador da Estação F.167.4-B. (Processo nº 26.069, de 1963). — *Carlos Furtado de Simas.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DECISAO Nº 92, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965, combinado com o artigo 165, inciso I do Decreto-lei nº 230, de 25 de fevereiro de 1967, face ao pedido formulado pela Telefônica de Piracicaba S. A., para a elevação de tarifas dos serviços que executa em sua área de concessão no Estado de Piracicaba, Estado de São Paulo, "ad referendum" do Plenário, decide:

Autorizar, a título precário, à Telefônica de Piracicaba S. A., a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia local que executa, as tarifas constantes da Tabela em anexo. — *Pedro Leon Bastide Schneider* — Cel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações Presidente do CONTEL.

TABELA ANEXA A DECISAO Nº 92, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

Tarifas Locais

Telefônica Piracicaba S. A.
Discriminação — Tarifas

A ASSINAUTIA MENSAL

I. Serviço Automático

1. Linhas individuais

	NCr\$
-- Residências e P. Públicos	6,72
-- Outras classes	10,08
2. Troncos de P (A) BX ..	13,44
3. Extensões:	
-- Internas	5,04
-- Externas	6,72
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	2,35
5. Linhas Privadas Permanentes ou linhas diretas ..	8,94
6. Linhas de telex	8,94
7. Conservação de linha situada fora da área básica, por quilômetro	1,00
8. Acessórios (aluguel de caixa, Campainhas, chave comutadora, tomada com pino)	0,67
9. Aparelho de luxo (côr) e ou de mesa	0,67
10. Serviço Medido (Franquia: 90 chamadas) por chamada excedente	0,05

II. Serviço de Magneto

1. Zona urbana	5,38
2. Zona rural	8,06

B Serviços Eventuais:

1. Instalações:	
-- Linhas individuais e extensões externas ..	20,00
-- Troncos de P (A) BX ..	10,00
-- Extensões internas e acessórios de ramais mais de P (A) BX ..	5,00
2. Mudanças:	
Na mesma propriedade do assinante	10,00
Para outra propriedade ..	20,00
3. Transferência de responsabilidade do assinante ..	50,00
4. Relações de aparelhos desligados por culpa ou a pedido do assinante ..	5,00
5. Telefone público — por chamada local	0,05
6. Transmissões esportivas urbanas, por dia	20,00

(Nº 2.497 — 21-9-67 — NCr\$ 73,00)

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.023, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer nº 578-67-CONTEL, exarado no Edital nº 77-67, aprovado pelo Plenário em sua 417ª sessão ordinária, resolve:

Nº 540 — Outorgar permissão, de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto número 52.795, de 23-10-63 — a Rádio Renascença Ltda., para estabelecer na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, com frequência de 1.516 KHz, potência de 250 watts (dia e noite), sistema irradiante direcional.

II — A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta portaria, rubricado por esta Presidência. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

ANEXO A PORTARIA Nº 540, DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

I — Fica assegurada a Rádio Renascença Ltda. o direito de estabelecer, sem direito de exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, com frequência de 1.516 KHz, potência de 250 watts (dia e noite), sistema irradiante direcional.

II — A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de

brasileiros-natos a que se refere o item I do art. 149 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 236-67;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressa do CONTEL, o contrato de assistência técnica, com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhos e serviços técnicos na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 23.2.67;

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, ao logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até continuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamentos;

h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as redes de radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

j) irradiar, com indispensável publicidade e a título gratuito, as ações ordenadas pela Chefia de Polícia local ou autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como as relações por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da presente portaria, a aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ao aplicáveis ao serviço de permissão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo a utilização das frequências consignadas a exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

III — A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais: 2 (duas) horas diárias de 2ª a 6ª feira e mais 3 (três) horas semanais a critério da entidade;

b) programas informativos: 1 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos, diariamente, de 2ª a 6ª feira.

IV — Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da divulgação de qualquer débito para com ela.

V — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita a regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incluindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos sobre a desapropriação e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente portaria sujeitará a permissionária

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho
Divulgação nº 1.023
PREÇO: NCr\$ 3,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho
Divulgação, nº 1.024
PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

As penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.67.

VIII — A presente permissão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos de acordo com o art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, a contar da data da publicação da presente portaria, no *Diário Oficial da União*.

IX — Fimco o prazo-a que se refere o item VIII da presente portaria, será declarada perempta a permissão, se a permissão decair do direito à renovação. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Cel., Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações. (Nº 2.499 — 21-9-67 — NCR\$ 72,00)

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º, do Decreto nº 52.028, de 20 de maio de 1963, na conformidade do Parecer nº 619-66, exarado no Processo nº 1.635-63-CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 351ª Sessão Ordinária, realizada em 4-10-66, resolve:

Nº 931-A — Permitir à Rádio São João Del Rei S. A., permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, efetuar as seguintes transferências de ações:

de:
Paulo França Feu Filgueira
para:
Sylvio de Almeida Magalhães — 2 ações.

de:
Fidelis Guimarães
para:
Sylvio de Almeida Magalhães — 10 ações.

de:
Francisco Eibeiro de Carvalho
para:
Sylvio de Almeida Magalhães — 5 ações.

de:
Rosa Lourenço de Oliveira
para:
Izabel Figueiredo de Almeida Magalhães — 15 ações.

de:
Mateus Salomé de Oliveira
para:
Aura Nogueira Salomé — 11 ações.

de:
Luiz de Assis Pereira
para:
Sylvio Pereira Guimarães — 1 ação.

de:
Tiago Niclau da Rocha
para:
Maria Augusta da Cunha Rocha — 10 ações.

de:
Maria Augusta da Cunha Rocha
para:
Sylvio de Almeida Guimarães — 10 ações.

de:
Aura Nogueira Salomé
para:
Sylvio de Almeida Magalhães — 1 ação.

de:
Dalmiro Souza
para:
Sylvio de Almeida Magalhães — 1 ação.

de:
Sylvio de Almeida Magalhães
para:
Deputado Tancredo de Almeida Neves — 150 ações.

Efetivadas as transferências, o quadro social da entidade ficará assim constituído:

Tancredo de Almeida Neves — 160 ações.
Alberto Custódio de Almeida Magalhães — 59 ações.
Izabel Figueiredo de Almeida Magalhães — 15 ações.
Agostinho de Souza Azevedo — 11 ações.
Antônio de Paula Afonso — 10 ações.
Lindberg, Roberto e Regina (representados por seu pai F. Cupelo) — 9 ações.
José Narciso da Silva — 2 ações.
Oreste Braga — 2 ações.
Luiz Bacarini — 1 ação.
José Falconeri dos Santos — 1 ação.
Francisco de Assis Gomes — 1 ação.
Onésimo Guimarães — 1 ação.
Clodoveu Guimarães — 1 ação.
José de Assis Sobrinho — 1 ação.
José das Chagas Viegas — 1 ação.
João Caetano do Sacramento — 1 ação.
Ivan Martins de Andrade Reis — 1 ação.
Augusto das Chagas Viegas — 1 ação.
Antônio das Chagas Viegas — 1 ação.
Francisco de Almeida Magalhães — 1 ação.
Total — 280 ações.

A entidade fica obrigada a submeter ao DENTEL os atos legais, decorrentes da presente autorização. — *Euclides Quandt de Oliveira*, Capitão de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL, em exercício. (Nº 33.423 — 19.9.67 — NCR\$ 49,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.757-67, resolve:

Nº 645 — 1. Autorizar a Companhia Rádio Internacional do Brasil a instalar dois transceptores, operando em VHF, a fim de atender aos casos de manutenção do sistema de micro-ondas aprovado pela Portaria número 679-CONTEL, de 12-9-66, segundo as condições abaixo relacionadas:

a) Prazo: Indeterminado.
b) Locais de transmissão e recepção:
Curicica (43º 22' W — 22º 56' S) — Jacarépagua (GB).
Morro da Bandeira (43º 08' W — 22º 32' S) — Petrópolis (RJ).
c) Frequências: 152.850 MHz e 157.790 MHz.
d) Potência: 0,050 KW.
e) Horário: Indeterminado.
f) Classe das estações e natureza do Serviço:
FX-CV (fixas, correspondência privada).
g) Classe das emissões e largura de faixa:
20 F 3.
h) Sistema irradiante: Diretivo.

II — Aprovar as especificações técnicas do equipamento transceptor fixo em VHF-FM modelo HFR-20217-11 de fabricação INBELSA, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL, com o transmissor apresentando as seguintes características:

a) Faixa de operação: 148 e 174 MHz.
b) Tipo de emissão e largura de faixa: 27 F 3.
c) Estabilidade de frequência: melhor que $\pm 20 \times 10^{-6}$.
d) Resposta de áudio: dentro de ± 1 dB e -6 dB entre 300 e 3.500 Hz, em relação a 1.000 Hz e com pré-ênfase de 6 dB-oitava.

e) Distorção de áudio: melhor que 5% sem limitador com relação a 10,5 KHz de desvio e sem de ênfase.
f) Nível de ruído e zumbido prométricos: melhor que -47 dBm, com relação a 10,5 KHz de desvio.

g) Desvio nominal de frequência: $\pm 10,5$ KHz.

h) Potência de emissão de harmônicos e espúrios com relação à potência nominal de saída: -50 dB.

i) Estágio final de RF.
Válvula: QQE — 06-40.
Tensão de placa: 430 V.

Corrente de placa: 2×110 mA.
j) Potência de saída: $2 \times 0,110 \times 430 \times 0,53 = 50$ W. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten Cel Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 33.709 — 19.9.67 — NCR\$ 28,00)

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 42-66-CONTEL, e face o que consta do Processo nº 18.796-68 resolve:

a) Prazo: Indeterminado
b) Locais de Transmissão e Recepção:
Transmissão: móvel caminhão Mercedes Benz placa GB-164305
Recepção: Sumaré: 22º 57' S 43º 14' W

c) Frequências: 7.025 a 7050 MHz

d) Potência: 1W

e) Horário: Ilimitado

f) Sistema Irradiante: Direcional

g) Classe das emissões e largura de faixa: 2500F3

h) Classe das estações e natureza do serviço: FE-ML-BC.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação Philco tipo TLR-5 cujas especificações técnicas constam do processo ... 18.796-66 e que com este baixam rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste Dentel e cujas características são as seguintes:

a) Faixa de frequência: 5.925 a 7425 MHz

b) Potência de saída (RF) — 1W

c) Desvio de frequência: 4MHz

d) Entrada de vídeo: 0,75 a 4V p. a p.

e) Impedância de entrada: — 75 ohms.

Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel, Diretor Geral do DENTEL

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 28-66-CONTEL, e face o que consta do Processo nº 18.796-66, resolve:

Nº 415 — Autorizar a Rádio Rio Ltda. concessionária do canal 13 na cidade do Rio de Janeiro-GB, a executar o serviço de link fixo entre estúdio e transmissor, observando as seguintes condições:

a) Prazo: Indeterminado
b) Locais de Transmissão e Recepção:

Estúdio — Avenida Atlântica número 4.261.

Transmissor — Sumaré: (22º 57' — Latitude Sul; 43º 14' — Longitude Oeste).

Frequências:

Estúdio — Transmissor — 6875 — 6900MHz

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, tendo em vista o parecer nº 474-67, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que consta do Processo nº 1.607-63, resolve:

Nº 676 — Homologar as transferências de ações promovidas pela RADIO EXCELSIOR DA BAHIA S.A., concessionária de serviço de

Transmissor — Estúdio — 7075 — 7100MHz.

d) Potência: 1W

s) Horário: Ilimitado

f) Classe das emissões e largura de faixa: 2500F3

g) Sistema Irradiante: Direcional

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor e receptor de fabricação Toropovsky Ltda. tipos TR-409 e RC-410 cujas especificações técnicas constam do processo 18.796-66 e que com este baixam rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL e cujas características são as seguintes:

TR 409

a) Faixa de frequência: 5925 a 7425 MHz

b) Potência de saída (RF): 1watt

c) Desvio de frequência: 4MHz

d) Entrada de vídeo: 0,75 a 4V p. a p.

e) Impedância de entrada: 75 ohms

RC 410

a) Faixa de frequência: 3925 a 7425 MHz

b) Figura de ruído menor que 13 dB

c) Desvio normal para 1,5V p. a p. de saída — 4MHz

d) Saída de vídeo — 1,5V p. a p.

e) Impedância de saída de vídeo 75 ohms — *Alvaro Pedro Cardoso Avila* — Ten. Cel — Diretor Geral do DENTEL.

(Nº 3.503 — 21.9.67 — NCR\$ 39,00)

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Resolução número 9-66-CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 17.658-67, resolve:

Nº 637 — Conceder ao Engenheiro Eletricista, José Francisco Daneloni, Carteira nº 3.880-DP da 6ª Região registrado no CREA, graduado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá, a Inscrição nº 553-67-CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução.

II — A presente inscrição será a título provisório, devendo ser apresentada a Carteira definitiva do CREA. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten-Cel — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.498-B — 21-9-67 — NCR\$ 8,00) PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, tendo em vista a Informação nº 137-67, da Divisão Jurídica do DENTEL e o que consta do Processo nº 18.357-67, resolve:

Nº 675 — Atendendo ao que requereu a Rádio Excelsior da Bahia S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, autorizar o funcionamento de sua estação no seguinte horário: das 5,30 horas a 1 hora, diariamente, desde que seja observado o estabelecido na Portaria nº 603-MVOP, de 27 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de julho do mesmo ano. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten-Cel — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 33.773-B — 19-9-67 — NCR\$ 9,00)

radiodifusão sonora, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nas condições seguintes:

Acionistas	Ações
DE: Manoel dos Santos Barbosa PARA: Cleto Amaro Araponga ..	20
DE: Luiz Carlos Freire Gonçalves Tourinho PARA: Cleto Amaro Araponga ..	20
DE: Eulda Vasco Benjamin Para: Cleto Amaro Araponga ..	10
DE: Antônio Jorge Franco PARA: José Abreu ..	40
DE: Carlos de Aguiar Costa Pinto PARA: José Simões e Silva ..	20
DE: Eurico Moscozo PARA: Cleto Amaro Araponga ..	33
DE: Alvaro Moscozo PARA: Antônio Plínio Manso Moscozo ..	4
DE: Alvaro Moscozo PARA: Renato Moscozo ..	4
DE: Alvaro Moscozo PARA: Amélia Moscozo ..	4
DE: Otávio de Carvalho PARA: Honorina de Almeida Carvalho ..	10
DE: Carlos Joaquim de Carvalho PARA: Antonieta Balalai Pedreira de Carvalho ..	20
DE: Jorge Cavalcante Ribeiro Pessoa PARA: Nilza de Lima Pessoa	60
DE: Afonso Quintilliano da Fonseca — PARA: Virginia Lopes Cardoso da Fonseca ..	20
DE: Manoel Rodrigues Pedreira PARA: Angélica de Gordilho Pedreira ..	40
DE: Manoel Rodrigues Pedreira PARA: Gilberto Gordilho Pedreira	13
DE: Manoel Rodrigues Pedreira PARA: Maria Margarida Pedreira Torres ..	13
DE: Manoel Rodrigues Pedreira PARA: Mário Gordilho Pedreira ..	14
DE: Maria Emilia Pedreira de Carvalho PARA: Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho ..	20
DE: Carlos Corrêa Ribeiro PARA: Alina Gordilho Corrêa Ribeiro	10
DE: Rodrigo D'Almeida Sampaio PARA: Antonieta D'Almeida Sampaio ..	20
DE: Bento Berilo de Oliveira PARA: Edgar Soares de Pinho ..	20
DE: Maria Emilia Pedreira Freire de Carvalho PARA: Silva Pedreira Freire de Carvalho ..	20
DE: Geraldo Homem de Mello PARA: Cleto Amaro Araponga ..	300
DE: Sylvia Pedreira de Carvalho PARA: Cleto Amaro Araponga ..	20
DE: Antonieta Balalai Pedreira de Carvalho PARA: Cleto Amaro Araponga ..	20
DE: Alina Gordilho Corrêa Ribeiro PARA: Cleto Amaro Araponga	10
DE: Léda Vieira Moscozo PARA: Cleto Amaro Araponga ..	12
Total	797

II — Homologar os seguintes aumentos de capitais sociais, todos reavaliados "ex vi lege" nº 4.357, de 17 de julho de 1964:

- DE: NCr\$ 9.000,00 PARA: NCr\$ 99.000,000
- DE: NCr\$ 99.000,00 PARA: NCr\$ 198.000,00
- DE: NCr\$ 198.000,00 PARA: NCr\$ 261.000,00
- DE: NCr\$ 261.000,00 PARA: NCr\$ 369.000,00

Efetivadas as transferências de ações e em consequência da última reavaliação do ativo imobilizado, por força de Lei, o quadro social da entidade passou a ter a seguinte composição:

Acionistas	Ações	Valor
Cleto Amaro Araponga	219.924	219.924,00
Remy Pompilio Fernandes Tude de Souza ..	39.565	39.565,00
Alexandre Maia Filho	22.960	22.960,00
Joaquim Barreto de Araujo	5.986	5.986,00
José Simões e Silva	5.125	5.125,00
Manoel Joaquim de Carvalho	4.592	4.592,00
Florentino Silva	4.592	4.592,00
Augusto Viana Ribeiro dos Santos	4.100	4.100,00
Jorge Falcão Martins Catharino	4.100	4.100,00
Clodoaldo Teixeira Bastos	4.100	4.100,00
Manoel Vicente Carlos	3.813	3.813,00
Antônio Osmar Gomes	3.280	3.280,00
José Abreu	3.280	3.280,00
Jorge Costa	2.665	2.665,00
Carlos Balalai de Carvalho	2.460	2.460,00
Nilza de Lima Pessoa	2.460	2.460,00
Agnelo Carvalho de Brito	2.296	2.296,00
Raul Schmidt	2.296	2.296,00
Fernando São Paulo	2.296	2.296,00
Antônio Martins Garrido	2.296	2.296,00
Alberto da Fonseca Schmidt	2.296	2.296,00
Henriqueta Martins Catharino	1.640	1.640,00
Manoel Cerqueira Conde	1.640	1.640,00
Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho	1.640	1.640,00
Angélica de Gordilho Pedreira	1.640	1.640,00
Tilemont Fonseca Andrade	1.148	1.148,00
Miguel Calmon de Pin. e Almeida Sobrinho ..	1.148	1.148,00
Liberaldino de Oliveira	902	902,00
Ana Varjão de Andrade	820	820,00
Jean Prospère Larroudée	820	820,00
Gileno Amado	820	820,00
Jaime Spinola Teixeira	820	820,00
Luiz Barreto Filho	820	820,00
Vital Antunes de Carvalho	820	820,00
José Fonseca Andrade	820	820,00
Paulo Sérgio Freire de Carvalho G. Tourinho	820	820,00
Virginia Lopes da Fonseca	820	820,00
Antônia D'Almeida Sampaio	820	820,00
Edgard Soares de Pinho	820	820,00

Acionistas	Ações	Valor
Mário Gordilho Pedreira	574	574,00
Gilberto Gordilho Pedreira	533	533,00
Maria Margarida Pedreira Torres	533	533,00
Júlio José de Brito	410	410,00
Mário Campos	410	410,00
Severo de Albuquerque	410	410,00
Nestor Ayres da Silva	410	410,00
Erico Sabino de Souza	410	410,00
Maria da Conceição Caldas Ferrelira	410	410,00
Honorina de Almeida Carvalho	410	410,00
Amélia Manso Moscozo	328	328,00
Renato Manso Moscozo	328	328,00
Antônio Plínio Manso Moscozo	164	164,00
Luiz Eduardo Varjão	82	82,00
Total	369.000	369.000,00

Cada ação tem o valor nominal de NCr\$ 1,00.

III — Aprovar os atos legais, praticados pela RADIO EXCELSIOR DA BAHIA S.A., em decorrência da autorização constante da Portaria número 200-B de 18 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho do mesmo ano. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten-Cel — Diretor Geral do DENTEL.
(N.º 33.774 — 19-9-67 — NCr\$ 186,00).

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66, tendo em vista o que consta do processo nº 12.517-66 resolve:

Nº 682 — Atendendo ao que requereu a Cia. Rádio Internacional do Brasil, cancelar a Portaria 279, de 11 de abril de 1967, e considerar em vigor a Portaria 59-MVOP, de 5 de dezembro de 1952. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten-Cel — Diretor-Geral do DENTEL.
(N.º 33.710 — 19-9-67 — NCr\$ 840)

PORTARIA 600, DE 11 DE AGOSTO DE 1967

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte I de 5 do corrente onde se lê: "... a substituir a frequência de 5.788,0 KHz que lhe foi concedida pela frequência de 5.788,0 KHz (BLI)"; leia-se: "a substituir a frequência de 5.788,0 KHz que lhe foi concedida pela frequência de 5.304-0 KHz (BLI)".

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, item 13 do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1957, resolve:

Nº 1.935 — Designar:

1) Jenny Reis de Miranda — Escriturária, nível "10-A", matr. número 1.259.055 — Substituta Eventual de Maria de Lourdes Souza, matr. número 2.059.127 — Contador, nível 21-B — Chefe da Seção Financeira — Símbolo 3-F — Diretoria do Pessoal.

2) Odila Bessa — Oficial de Administração, nível 12-A, matr. número 1.100.464, Substituta Eventual de Marieta Silva de Almeida Nogueira matrícula nº 1.281.870 — Assistente de Administração, nível 14-B — Chefe da Turma e Pessoal Temporário — 5-F — Substituta Eventual de Anadyr Ribeiro Baptista — Técnico de Ad-

ministração, nível 20-A — Chefe da Turma de Cargos Técnicos-Profissionais e Administrativos, matr. número 1.210.877; Substituta Eventual de Antonia Evelyn Vieira — Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.280.582 — Chefe de Turma de Classificação de Cargos de Comunicações e Transportes — CT-1.

3) Iguatemy de Carvalho Guimarães — Porteiro, nível 9-A, matrícula nº 1.176.410, Substituto Eventual de Heraldo Amaral, Servente, nível 5 — Matr. nº 1.100.446 — Encarregado da Turma de Administração, símbolo 15-F — Seção de Deveres e Responsabilidade Diretoria do Pessoal.

7) Altamiro Rosa Pavao — Escrevente-dactilógrafo, nível "7" matrícula nº 1.069.376, Substituto Eventual de Maria Theresa de Araujo Kuhl, Oficial de Administração, nível "14-B", matr. nº 1.177.603, Chefe de Turma de Administração, símbolo 15-F — Seção de Classificação de Cargos da Diretoria do Pessoal.

5) Juarez Coutinho de Castro Postalista, nível 12-A, matrícula número 1.179.268, Substituto Eventual de Juizena Alves Guerra, Oficial de Administração, nível "14-B", matrícula número 1.179.250, Chefe da Seção de Administração da Diretoria do Pessoal, símbolo 5-F.

6) Zilda Pereira Montes, Dactilógrafo, nível "9", matr. nº 1.256.971, Substituta Eventual de João Costa Filho, Oficial de Administração, nível 12-A, matr. nº 2.122.612, Chefe da Turma de Expediente da Seção de Administração, símbolo 15-F da Diretoria do Pessoal. — Jorge Baptista Vieira.

Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso 12 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto 20.859 de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 1.215 — Dispensar a pedido o Postalista 14-B, Floriano Bernardes da Silva, matrícula 1.331.212, da função gratificada de Chefe do Tráfego Postal, símbolo 5-F.

Resolve, outrossim, designar para a referida função o Postalista 12 A, Luiz Alberto Teixeira Marques, matrícula nº 1.830.496. — José F. F. Medaglia

**PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

3.05.00 — JUSTIÇA DO TRABALHO
3.05.04 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA TERCEIRA REGIÃO

Orçamento Analítico do crédito suplementar relativa ao Decreto número 61.379, de 18 de setembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 19 de setembro de 1967, destinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Categoria fixa ou Econôm. var.	Especificação	Dotação
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e vantagens fixos	
01.01-F	Vencimentos	397.597,50
01.05-F	Gratificação de Função	1.500,00
01.07-F	Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva	100.000,00
01.08-F	Gratificação adicional por tempo de serviço	100.000,00
01.09-F	Gratificação pelo exercício em regime integral	—
01.13-F	Gratificação de representação	—
01.15-F	Diversos	900,00
02.00-V	Despesas variáveis com o pessoal civil	—
02.01-V	Ajuda de Custo	—
02.02-V-1	Diárias	10.000,00
3.2.3.0	Transferências Correntes	
02.02-V-2	Diárias de Brasília	40.000,00
02.03-V	Substituições	80.000,00
02.04-V	Serviços Extraordinários	—
02.05-V	Gratificação de Representação de Gabinete	5.000,00
	Total Despesas de Custeio	736.997,50
3.2.3.0	Inativos	
01.00	Pessoal Civil	
01-F	Proventos	14.000,00
02-F	Vantagens incorporadas	5.200,00
03-F	Abono provisório e novas aposentadorias	2.537,50
	Total — Decreto nº 61.379-67	758.735,00

Belo Horizonte, 20 de setembro de 1967. — Rubens Bechara, Diretor do Serviço Administrativo — Maria Beatriz de Magalhães Drummond, Diretora de Secretaria. — Herbert de Magalhães Drummond, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio entre o Ministério das Minas e Energia e o Prefeitura Municipal de Irati, no Estado do Paraná, visando o empenho de cursos orçamentários, no valor de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), nos termos da Lei nº 4.539, de 10-12-64.

Retificação

No Diário Oficial da União do dia 11-9-67, Parte I, Seção I página número 9.318, onde se lê: Ministro Mauro Brasilino Leite; Leia-se: Senhor Mauro Brasilino Leite, por procuração.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Térmo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS) com o objetivo de aquisição de Unidades Residenciais.

I — Das Partes

1. Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Pre-

sidência da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, presentes o Doutor Cesar Reis de Cantanhede Almeida, casado, Engenheiro, Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, nos termos do artigo 34 do Regulamento Geral do IBRA aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, doravante denominado simplesmente IBRA e o Sr. General Mário Gomes da Silva, Presidente da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, doravante denominada ... CODEBRAS, ficou ajustado o presente Convênio Especial, para o fim de aquisição de Unidades Residenciais em Brasília.

II — Dos Objetivos do Convênio

2. A CODEBRAS, como gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, de que trata o § 4º do artigo 65, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, dispõe de projeções e obras em Brasília, recebidas dos ex-Institutos de Aposentadoria e Pensões, na conformidade do Decreto-lei nº 56.793, de 1965.

3. O IBRA entregou à CODEBRAS, a importância de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos) importância essa referente ao Térmo de Convênio celebrado com o Grupo de Trabalho de Brasília (GTB) em 17 de janeiro do corrente ano, publicado no Diário Oficial da União no dia 23 do mesmo mês e ano à página 939, e que os contratantes, neste ato, por mútuo consentimento, resolvem denunciar.

4. A importância mencionada na Cláusula anterior, será destinada à aquisição de 15 (quinze) apartamen-

tos, sendo 1 (hum) de quatro quartos e escritório, 10 (dez) de quatro quartos e 4 (quatro) de 3 (três) quartos, em construção nas Superquadras 104 e 1304 — Setor Residencial Sul, Brasília, obrigando-se a CODEBRAS, discriminar e distribuir ao IBRA, 90 dias antes da conclusão das obras, proporcionalmente divididos por todos os blocos em construção nas mencionadas Superquadras, as 15 (quinze) Unidades Residenciais acima referidas.

III — Dos Recursos

5. Fica estipulado que, além da importância de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos) mencionada na cláusula 3, o IBRA se compromete a entregar a CODEBRAS por ocasião do recebimento das 15 (quinze) unidades residenciais, a quantia que for devida por qualquer diferença ou acréscimo verificado no preço da construção durante as obras e que até a sua entrega, será custeada pelos recursos específicos do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

IV — Das Vendas

6. As vendas das Unidades residenciais aos legítimos ocupantes, obedecerão rigorosamente à legislação específica e aos critérios regulamentares fixados, em caráter geral pela ... CODEBRAS.

V — Do Prazo da Entrega

7. As obras a que se refere este Convênio deverão ser entregues no prazo máximo de 300 (trezentos) dias.

VI — Projetos e Especificações

8. As obras obedecerão aos projetos e especificações técnicas elaboradas pela CODEBRAS, com o objetivo de aprimorar, melhorar ou tornar mais econômica as obras.

VII — Fiscalização das Obras

9. A CODEBRAS fiscalizará rigorosamente, o serviço, responsabilizando-se, ainda, pelo exame, aprovação e emprego dos materiais especificados bem como pela exatidão dos serviços e pela estrita observância dos contratos celebrados.

VIII — Do Recebimento das Obras

10. Concluídas as obras contratadas serão as mesmas vistoriadas pelos Re-

presentantes do IBRA e da ... CODEBRAS, os quais, em comum, elaborarão laudo circunstanciado em que conste a assertiva que os projetos e as especificações foram fielmente cumpridas pelos Empreiteiros, de acordo com os contratos de adjudicação. Após o cumprimento dessa exigência, os referidos representantes redigirão e assinarão os competentes Termos de Entrega e Recebimento.

IX — Indicação dos Moradores

11. Após a concessão do "Habite-se" pelas autoridades municipais e verificada a perfeita habitabilidade das residências, o IBRA fará a indicação dos moradores, para que a ... CODEBRAS, providencie as medidas de sua alçada.

X — Da Urbanização

12. A CODEBRAS diligenciará junto às autoridades da PDF no sentido de obter, no menor espaço de tempo, a urbanização das Superquadras construídas.

XI — Das Dívidas

13. As dívidas oriundas deste Convênio serão dirimidas pela Presidência da República, após apresentação dos motivos das partes convenientes.

XII — Generalidades

14. Ficam as partes convenientes dispensadas do imposto e da caução, por se tratar de Órgãos Federais e de acordo com o disposto no art. 5º letra "b", da Lei nº 4.380-64.

15. O presente Convênio poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante assinatura de Térmo Aditivo, se assim convier aos celebrantes.

16. E por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Térmo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e para uz só e mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme val assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas nomeadas. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida, IBRA — Mário Gomes da Silva, CODEBRAS

Testemunhas: Lucílio Brigges Brito — Vicente Landim de Macedo.

(Nº 2.495 — 21.9 1967 — NCr\$ 17,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/738

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Motorista do Serviço Público Federal

C. 721

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal.

Inscrição — Nome	Prova Prática-oral	Prova Escrita	Média Final
384. Jayr Júlio Ferreira	81,00	88,00	83,33
58. João Sabino de Lima	87,00	72,00	82,00
64. Alexandre Vieira Filho	80,00	84,00	81,33
119. Luiz Nanes Matutino	77,00	82,00	78,66
6. Cláudio Fidella Duarte	77,00	80,00	78,00
143. Otacilio Pereira da Silva	70,00	93,00	77,66
380. Mário dos Santos	80,00	72,00	77,33
358. Waldir José da Rocha	73,00	84,00	76,66
279. Israel dos Santos	82,00	64,00	76,00
171. João Batista da Silva	76,00	76,00	76,00
126. Leobardo Ramos de Araújo	73,00	82,00	76,00
42. Flávio Vieira	75,00	76,00	75,33
302. Antonio de Oliveira	72,00	80,00	74,99
79. Benedito Rodrigues dos Santos	72,00	80,00	74,66
204. José Gomes da Rocha	73,00	77,00	74,33
67. João Passa Lobo Filho	71,00	81,00	74,33

Inscrição — Nome	Prova Prá-tico-oral	Prova Escrita	Média Final	Inscrição — Nome	Prova Prá-tico-oral	Prova Escrita	Média Final
343. Lauro Nádico Cecílio	70,00	83,00	74,33	227. Paulo Valentim dos Santos	64,00	73,00	67,00
217. Pedro Rodrigues de Souza	68,00	86,00	74,00	71. Francisco Braga Lima	61,00	79,00	67,00
133. Nelson Augusto Pires	73,00	75,00	73,66	1. Humberto Simões de Oliveira	70,00	60,00	66,66
272. Antônio Paes da Santana	67,00	87,00	73,66	46. José Zilberto Rocha	70,00	60,00	66,66
76. Humberto Américo	77,00	66,00	73,33	287. Rivaldo Cabral da Silva	69,00	62,00	66,66
322. Mário Anacleto	76,00	68,00	73,33	363. Américo Alves de Oliveira	62,00	76,00	66,66
98. José Antônio Moreira	73,00	70,00	72,00	239. João Bosco Torres de Araújo	67,00	65,00	66,33
326. José Francisco de Souza	71,00	74,00	72,00	256. José Sobreira de Oliveira	64,00	71,00	66,33
165. Milton Novato de Carvalho	71,00	72,00	71,33	369. Gaspar Onório de Sousa	60,00	79,00	66,33
66. Odilon de Oliveira	69,00	76,00	71,33	375. Geraldo Pereira Dutra	60,00	79,00	66,33
73. João Antunes de Oliveira	62,00	90,00	71,33	41. José Germano de Oliveira	69,00	60,00	66,00
152. Joaquim José Alves Bezerra	73,00	67,00	71,00	251. Benedito Alves Cardoso	67,00	64,00	66,00
294. Sebastião Capuchi	72,00	69,00	71,00	285. Leonardo Bilinski	65,00	69,00	63,00
172. José Messias Bernardes	71,00	71,00	71,00	36. Edvaldo Antônio	68,00	63,00	65,33
374. Sebastião Carlos Pinto	70,00	73,00	71,00	111. Euripeles Jose de Paula	67,00	62,00	63,33
223. Domingos Neto Araújo Pedrosa	72,00	67,00	70,33	317. Joaquim Edson de Andrade	65,00	61,00	64,66
323. Elcio José Janiques	72,00	67,00	70,33	103. Claudio Nádico Cecílio	66,00	61,00	64,33
339. Amador Camilo	69,00	73,00	70,33	365. João Tomaz dos Santos	63,00	63,00	64,33
337. Edison Marconi Secunho Gabeto	75,00	60,00	70,00	235. Gil de Vals	60,00	73,00	64,33
307. José Sales do Couto	73,00	64,00	70,00	344. Djahma Ferreira	66,00	60,00	64,00
822. José de Oliveira Régo	70,00	70,00	70,00	151. Elton de Sousa Lima	63,00	62,00	64,00
282. José de Oliveira Régo	70,00	70,00	70,00	170. Antonio Oliveira Cezário	60,00	72,00	64,00
156. Joaquim de Souza Lima	65,00	80,00	70,00	299. Joseci de Araújo	63,00	63,00	63,66
203. José Ferreira Silva	68,00	72,00	69,33	355. Santillo Pereira da Silva	63,00	64,00	63,33
29. Francisco das Chagas	72,00	63,00	69,00	366. Ananias Oliveira Neves	60,00	69,00	63,00
100. José Geraldo de Andrade	69,00	69,00	69,00	340. Ildio da Penha Afonso	60,00	63,00	63,00
233. Herminio Alves de Oliveira	68,00	71,00	69,00	187. João Gomes de Oliveira	64,00	60,00	62,66
290. Antonio José de Souza	68,00	71,00	69,00	49. Affonso Correa da Silva	60,00	63,00	62,66
47. Deodato Fernandes de Almeida	66,00	75,00	69,00	362. José Maria do Nascimento	62,00	63,00	62,33
151. Hélio Alves de Oliveira	70,00	65,00	68,33	328. Edson Auxiliado Dantas	63,00	60,00	62,00
113. Otário José da Rocha	72,00	60,00	68,00	277. Hélio Alves de Oliveira	69,00	65,00	61,66
112. Manoel Lisboa de Almeida	70,00	64,00	68,00	354. Alvaro Luiz dos Santos	60,00	61,00	60,33
20. Pedro Cezar Lemos	67,00	70,00	68,00	351. Osmiro Olimpio da Silva	69,00	60,00	60,00
33. José Alves Ferreira	61,00	82,00	68,00				
168. Benedito Arici da Silva	64,00	75,00	67,66				
346. Edilson Ferreira da Silva	64,00	75,00	67,56				
253. Pedro Barbosa da Silva	62,00	79,00	67,66				
16. Antônio Eduardo de Oliveira	66,00	69,00	67,90				
348. Francisco Venancio Sobrinho	66,00	69,00	67,00				

Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.
Rio de Janeiro 14 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paulista, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/744

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Conservador de Museus do Ministério da Educação e Cultura
C. — 701

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Estado da Guanabara:

Inscrição — Nome	Prova Prática	Prova de Defesa de Tese	Prova Escrita Geral	Prova de Idioma Estrangeiro (P. H.)	Prova de Títulos (P. H.)	História do Brasil e História da Arte (P. H.)	M. Final
4. Maria de Lourdes de Alencar Parrelras Horta	55,00	92,33	78,90	94,00	72,00	54,70	81,81
6. Sydney Simons Braga	80,00	86,00	64,40	66,00	70,00	49,50	72,63
5. Vera Lúcia da Motta Botte	68,00	80,00	62,50	42,00	70,00	40,40	64,14
13. Neyde Gomes de Oliveira	75,00	69,00	61,40	45,00	72,00	33,50	63,63
8. Léa de Oliveira Paula	63,00	62,00	67,60	29,00	65,00	66,10	62,33

Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paulista, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA 746

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Motorista do Serviço Público Federal

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido realizado no Estado do Pará:

Inscrição — Nome	Prova Prático-oral	Prova Escrita	Média Final
61. Raimundo Lucival Corrêa da Silva	74,00	74,00	74,00
66. Walber Moreira Pinto	73,00	71,00	72,33
63. Antônio Silva Brito	70,00	72,00	70,66
25. José Maria Menezes de Castro	69,00	67,00	62,33

Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paulista, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-747

Concurso para provimento de cargos de classe "A" da série de classes de Carteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

C. 690

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o que consta do processo número 6.320-67, passa a constar do Edital DSA-573, de 28 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1967, dos resultados parcial e final, do concurso acima referido, relativo ao Distrito Federal, o seguinte candidato:

Insc.: 25-DF — Nome: Jair dos Santos Rosa. Prova de Conhecimento de Serviço: 85,00. Prova de Habilitação: 50,50. Média Final: 76,37.

2. O candidato acima mencionado passa a figurar logo abaixo de Edson Mendes (inscrição n 850-DF).

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paulista, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Federal

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo designado pela Portaria nº 514, de 22 de agosto de 1967, do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, em cumprimento a ordem do Sr. Presidente, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis da União cita pelo presente Edital, José Durjngos da Silva — Servente nível 5 — matrícula n.º 2.289.646, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer à sala da Seção Administrativa do Serviço Médico da Divisão dos Serviços Gerais do Departamento de Polícia Federal, situada no Setor Policial Su: nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, DF., 8 de setembro de 1967. — Waldir Silveira Zaccarias, (Dias. 26 — 27 e 28-9-67).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

D P O - DGEC - D O F

COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS Nº 1

A P R O V O

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA -
Coronel Chefe da CEO/1.

MAPA DE ADJUDICAÇÃO de construção de interesse da Diretoria de Obras e Fortificações (Ministério do Exército), relativo a construção de 2 (dois) edifícios de apartamentos para Oficiais, na Superquadra Sul - 209, Projeções n.ºs 8 e 9, em Brasília - Distrito Federal, referente a Concorrência Pública realizada em 14 de setembro de 1967, conforme Resumo de Edital n.º 2/67, publicado no Diário Oficial da União, de 11/08/67

Nº DE ORDEM-ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	BASE	QUANT.	PREÇO TOTAL	LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA
CONSTRUÇÃO DE 2 EDIFÍCIOS								
1)-Prêço global para construção de 1 edifício - na projeção n.º 8.....	-	-	-	-	1.647.460,00	SUPERQUADRA SUL - 209 BRASÍLIA - D.FEDERAL.	APARTAMENTOS PARA OFICIAIS DO EXÉRCITO.	AUSÔNIA - INDUSTRIAL COMERCIAL CONSTRUTORA S/A.
2)-Prêço global para construção de 1 edifício - na projeção n.º 9.....	-	-	-	-	1.647.460,00			
3)-Prêço global para construção dos dois edifícios, de acordo com o projeto, Normas e Especificações.....	-	-	-	-	3.294.920,00			

BRASÍLIA-D.F., 15 DE SETEMBRO DE 1967

STENIO MOREIRA DE DEUS - Major Eng.º
Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

D P O - DGEC - D O F

COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS Nº 1

QUADRO DEMONSTRATIVO dos resultados da Concorrência Pública nº 02/67, para construção sob o regime de empreitada por preço global de 2 (dois) edifícios de apartamentos para Oficiais, de 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo para o Ministério do Exército, na Superquadra Sul 209 - Projeções n.ºs 8 e 9 em Brasília - Distrito Federal.

F I R M A S	PROJEÇÃO Nº 8	PROJEÇÃO Nº 9	PREÇO GLOBAL PROJ. 8 e 9	P R A Z O
AUSÔNIA - INDUSTRIAL COMERCIAL E CONSTRUTORA S/A	1.647.460,00	1.647.460,00	3.294.920,00	480 dias.
CCA - CIA.DE CONSTRUTORES ASSOCIADOS.....	1.665.339,23	1.665.339,23	3.330.678,46	480 dias.
MAGNAVACCA & CORTIZO LIMITADA.....	1.820.243,72	1.820.243,72	3.498.000,00	480 dias.
COMPANHIA CONSTRUTORA CENTENÁRIO.....	1.781.115,73	1.781.115,73	3.562.231,46	480 dias.
CIA.COMERCIAL E CONSTRUTORA ENARCO.....	1.808.404,17	1.808.404,17	3.616.808,34	480 dias.
CONSTRUTORA ELDORADO LIMITADA.....	1.814.958,46	1.814.958,46	3.629.916,92	480 dias.
CONSTRUTORA RABELLO SOCIEDADE ANÔNIMA.....	1.887.090,91	1.887.090,91	3.774.181,82	480 dias.
COMERCIAL CONSTRUTORA STECCA.....	1.892.023,81	1.892.023,81	3.784.047,62	480 dias.
SOCIEDADE CONSTRUTORA MINAS MODERNA LTDA.....	1.895.672,01	1.895.672,01	3.791.344,02	480 dias.
CARVALHO HOSKEN S/A.....	1.935.503,63	1.935.503,63	3.871.007,26	480 dias.
RIBEIRO FRANCO S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.....	1.953.909,16	1.953.909,16	3.907.818,32	480 dias.
ESCRITÓRIO DE CONSTR.E ENGENHARIA "ECEL" S/A....	1.987.261,65	1.987.261,65	3.974.523,30	480 dias.
ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.....	2.029.634,00	2.029.634,00	4.059.268,00	480 dias.
ALBERTO NAGIB RISKALLAH LTDA.....	2.221.540,22	2.221.540,22	4.443.080,44	480 dias.
MONTREAL - MONTAGENS E REPRESENTAÇÕES INDL. S/A.	2.315.665,60	2.315.665,60	4.631.331,20	480 dias.

BRASÍLIA - D.F., 15 de setembro de 1967

STENIO MOREIRA DE DEUS - Maj Eng.º Presi-
dente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias
Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste

CONCORRENCIA PÚBLICA PARA VENDA DE SUINOS

EDITAL Nº 2-67

De acôrdo com a autorização do Sr. Delegado Federal do Agricultura em Minas Gerais, no processo DFA-MG-03428-67, protocolado nesta Repartição sob o nº 271-67, faço público, para conhecimento dos interessados que às 15 (quinze) horas do vigésimo dia ou o primeiro dia útil que lhe seguir, após a publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, na sede da Estação Experimental de Patos, situado no município de Patos de Minas, MG., serão recebidas propostas para alienação dos suínos — 95 (noventa e cinco) cabeças de suínos, n.ºs.: 6 — 9 — 10 — 12 — 16 — 19 — 20 — 22 — 25 — 26 — 28 — 48 — 49 — 50 — 51 — 53 — 55 — 58 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 73 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 104 — 105 — 106 — 108 — 109 — 110 — 113 — 114 — 121 — 122 — 123 — 124 — 125 — 127 — 129 — 130 — 131 — 132 — 133 — 134 — 135 — 136 — 137 — 138 — 139 — 140 — 141 — 142 — 144 — 145 — 146 — 147 — 148 — 149 — 151.

Da Proposta

Item I — Qualquer firma individual ou social poderá apresentar para a compra de semente em condição B, item 4 (quatro) deste Edital.

Item II — O proponente apresentará a documentação especificada no item 3, em uma via e a proposta em cinco (5) vias, no dia acima previsto, na sede desta Estação Experimental, à Comissão de Concorrência Pública em dois invólucros fechados e lacrados contendo no inverso os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 2 — Nome do proponente ou de seu representante legal. Cada envelope constará ainda a indicação de seu conteúdo. Documento e proposta.

Item III — O invólucro referente a Documentação contará:

a) Conhecimento do depósito de caução feita em moeda corrente ou título de dívida Federal, mediante guia a ser fornecida pela Turma de Administração do Estado Experimental de Patos, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

b) prova de existência legal da firma.

c) certidão de quitação com o depósito de renda.

d) prova de comprimento da Lei dos 2/3.

e) prova de quitação com as instituições de seguro social.

f) prova de quitação da firma com o imposto sindical e de recolhimento do mesmo imposto, quando descontado dos seus empregados.

g) prova de quitação com as Fazendas, Estaduais e Municipais.

h) prova de quitação ou isenção do disposto no Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

i) prova de quitação ou isenção do Serviço Militar do representante legal da firma.

j) prova de quitação eleitoral de responsável pela firma proponente.

k) prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimento bancário idôneo.

l) a documentação poderá ser apresentada em fotocópia autenticada, com

Item IV — O invólucro da proposta constará:

a) nome do proponente, seu domicílio e identificação.

b) declaração do proponente de que se compromete cumprir todas as condições deste Edital.

c) preço global ou parcial em algarismos e por extenso, por unidade pelo qual pretende adquirir os sementes relacionados.

§ 1º A proposta terá reconhecida a firma do proponente.

§ 2º Quando assinado por procurador este deverá comprovar esta qualidade.

§ 3º A proposta será apresentada em língua vernácula datilografada e em papel almaço ou de carta, sem rasuras ou emendas.

Item V — As mesmas horas do dia fixado neste Edital para entrega das propostas, a Comissão de Concorrências procederá em presença dos licitantes, em primeiro lugar, a abertura dos invólucros contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as exigências da condição A Item 3. Em seguida todos os documentos serão rubricados pelo Presidente da Comissão e pelos licitantes que desejarem. No ato será facultado aos licitantes se manifestarem sobre a validade dos documentos. Os proponentes que não tiverem satisfeito todas as exigências do Item 3, da Condição A, terão devolvidos seus invólucros contendo as propostas.

Item VI — Julgadas os documentos proceder-se-á a abertura dos invólucros contendo as propostas das firmas aceitas que serão examinadas e classificadas pela Comissão e em seguida o Presidente rubricará todas as folhas.

Item VII — De todo o ocorrido será lavrada a competente Ata, da qual constarão os protestos e observações dos licitantes assinadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes que desejarem.

Item VIII — As propostas examinadas e aceitas pela Comissão de Concorrência, serão julgadas imediatamente ao ato da abertura, sendo confeccionado o mapa geral da concorrência com o parecer do Presidente da Comissão homologada ou não a referida Concorrência.

Item IX — Para julgamento da Concorrência, atendida as condições deste Edital, considerará-se-a vencedora a proponente que oferecer maior preço global para compra dos sementes relacionados. Tomar-se-á em consideração os maiores preços para cada item, contratando-se os respectivos proponentes, caso o preço global de uma só proposta não ofereça condições iguais ou superiores as dos itens isolados.

Item X — Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem decisão da concorrência é facultado a qualquer licitante denunciar a proposta com o levantamento da caução mencionada no item 3, letra "a".

Item XI — O Presidente da Comissão reserva-se o direito de anular a concorrência sem que assista aos licitantes qualquer direito de indenização.

Item XII — Anulada a Concorrência poderão os licitantes solicitar a restituição da caução e dos documentos que acompanharam a proposta.

Da Caução

Item XIII — A caução será restituída após 8 (oito) dias de homologação da Concorrência pelo Presidente da Comissão, todavia, reservando-se o direito de recolher total ou parcialmente apenas as cauções dos licitantes classificados, para ressarcir-se pelos desistências dos vendedores, até que seja realizado o depósito referido no Item 14 abaixo.

Item XIV — Homologada a Concorrência pelo Presidente da Comissão os concorrentes classificados terão 10 (dez) dias para recolher no Banco do Brasil a conta do Fundo Federal Agropecuário a importância correspondente ao valor dos sementes, sob recibo.

Diversos

Item XV — No caso de não haver propostas, será feita, às 15:30 horas, a venda, em leilão, dos referidos sementes, a quem maior preço oferecer, respeitado o limite estabelecido de acôrdo com a avaliação prevista conservando-se as mesmas condições do pagamento acima mencionadas, ficando também ainda a critério

da Administração a fixação do preço mínimo sem que desse fato resulte ao interessado direito a qualquer remuneração ou indenização.

Estação Experimental de Patos, 9 de agosto de 1957. — Octacílio Peluzo de Almeida, Chefe da T.A., Presidente. — Antônio Miguel Murad, Eng.º Agr.º. Nível 20-A, Chefe Subst.º.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

EDITAL

Valôres reais caídos em refugio definitivo no 3.º trimestre de 1956

Pelo presente edital são convidados os interessados remtente ou destinatário, a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional, à Rua Visconde do Rio Branco, 481, em Niterói (RJ), das 14 às 16 horas, nos dias úteis, mediante as formalidades legais, as importâncias abaixo mencionadas, encontradas nos seguintes registrados:

Reg. N.º	Valor	Remetente — Destinatário
	MCr\$	
378	0,01	Florisbela Alta Carvalho — Alcebiades Barbosa Camilo.
739	2,80	Adelaide Marques Aquino — Antônio Marques Sobrinho.
871	3,00	Abigail Matos Lopes — Mafalda Matos da Guia.
871A	1,00	Pedro Vicente Pereira — José Vicente Pereira.
972	0,13	Nadir dos Santos — Vera Lúcia dos Santos.
1.023	3,00	Herculiano Gomes — José Gomes Nascimento.
1.298	1,00	Maria Benta de Oliveira — Maria Alexandrina Oliveira.
1.319	5,00	Antônio Lira de Lima — Diâna América Leite.
1.368	0,44	Rádio Record S.A. — Darcy de Almeida.
1.483	2,00	José Coutinho Corrêa — Alzira Coutinho Corrêa.
1.755	4,00	Waldir Caetano — Luzia de Jesus da Costa.
1.814	0,05	José Alves de Souza — Coletoria Estadual.
1.917	2,00	Faustina — Rita Maria da Silva.
1.979	0,30	Abidias Santos — José Joaquim da Silva.
2.091	1,00	Geny Rodrigues — Alexandre Rodrigues.
2.094	2,50	Romildo do Carmo — Clarinda Alves Santos.
2.136	0,40	Geraldo Alves Cavalcanti — Maria Albina Alves Cavalcanti.
2.146	10,00	Sebastião Silva — Nelson N. Barrozo.
2.174	1,00	Malvina Bezerra Ferreira — José Ferreira da Silva.
2.174	2,00	Alberto dos Santos — Clara Raymunda Santos.
2.225	0,02	Reinaldo José Filho — Cia. Gráfica Novo Mundo Editora.
2.283	0,20	Jorge Paulo da Silva — Cia. Gráfica Novo Mundo Editora.
2.308	0,50	Francisco Loureiro — Eugênio Lima.
2.318	2,00	Renato Paula de Almeida — Revista Brasileira de Folclore.
2.345	2,40	Maurilio Amaro L. Santos — Instituto Monitor.
2.378	5,00	Messias Alves da Silva — Manoel Alves da Silva.
2.379	1,00	Messias Alves da Silva — Manoel Alves da Silva.
2.532	1,47	Casa Bres-Gelra de Salões — Sérgio Fuzer.
2.543	6,00	Antônio Figueiredo — Bioleta Rosa Figueiredo.
2.682	1,00	Luiz Carlos Rodrigues Souza — Adalberto Matias.
2.697	1,00	Adelina Maria da Silva — João Santana Fitaro.
25	2,00	Antônio Vieira Neto — Odette Guilhermina Vieira.
25	0,30	Manoel Luiz Campos — Flávia da Silva.
45	0,80	Geroldo Altina Pilme — Maria Pedra Perolim.
49	0,50	? — A. Soares.
65	1,00	Janete Rangel Fonseca — Manoelino Batista.
84	5,00	Maria Pojo Machado — Epitácio Pojo.
97	1,00	Valdira Nascimento de Souza — Alfredo Rodrigues dos Santos.
147	1,00	Maria do Carmo da Silva — Sebastião do Carmo da Silva.
163c	0,37	José Paiva — Radiotécnica Aurora S.A.
200	1,20	Manoela Anastácia — Maria Joana de Souza.
203a	0,50	Irene Silva — Maria de Lourdes Freitas.
208	0,55	Flora Mota Santos — Florinda Mota Santos.
233	1,00	Francisco José do Nascimento — Raimunda Francisca do Nascimento.
255	1,00	Raimunda Pereira da Silva — Manoel Baleado da Silva.
259	0,50	Francisco P. de Aguiar — Naidés Dias dos Santos.
312	1,00	Lindercílio Klen — Hercílio Klen.
317	1,00	Brás Amaro Rodrigues — José Valério Rodrigues.
352	1,50	José da Silva Filho — Antônio Xavier Santos.
375	2,00	Sebastião de Oliveira — Josefa dos Santos.
378	25 00	Paulo Rocha — Eudete Soares Rocha.
379	25 00	Paulo Rocha — Eudete Soares Rocha.
380	4,00	Anízio Alves Ferreira — Germano Alves Cabral.

Reg. N.º	Valor	F. gnetente - Destinatário
381	0,50	Nilza Fernio Souza — Laurita Ramalho.
410	1,50	José Messias Freitas — José Freitas Ferreira.
411	2,00	Antônio Boa — Maria José de Jesus.
451A	2,00	Francisco Joaquim da Silva — Maria Bandeira da Silva.
482A	1,00	Jayne da Silva Seabra — Neusa da Silva Seabra.
510	0,50	Maria Ferreira de Lima — Manoel Soares da Silva.
535	0,80	Regina Fagundes de Brito — Rainunda Fagundes de Brito.
562	1,00	Abdidas dos Santos — Lucinda Maria Conceição.
715	1,00	Nivaldo Batista de Sá — Mirtes Ely.

Primeira Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

Niterói (RJ), 4 de setembro de 1967. — A Comissão: *Clarindo de Brito Nicolau*, Presidente da Comissão — *Arley Gonçalves Moreira*, Membro. — *Mercês Gotart*, Membro.

PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Concurso Público para Taquígrafo de Debates

ATA DA PRIMEIRA PROVA TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, às oito horas, na sala da Seção de Datilografia, nestre Tribunal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Fação, e sob a direção da Banca Examinadora, composta pelas Senhoras Amanda Lopes, em substituição a Dra. Leatrice Moellmann, Christina Rose Marie Joffily, Lélia Mascarenhas de Moura, presentes os Senhores fiscais Ena Maria Lins de Barros, José Ubaldino Motta do Amaral, Maria Cecília Barros Ribeiro de Paiva, Lionéa de Almeida Castro e Maria das Mercês Pereira Marques, teve início a primeira Prova Técnica de Taquiografia. Compareceram trinta e oito candidatos inscritos, dos quais sete desistiram: os de inscrições números 1, 4, 23, 37, 38, 54 e 59. Os trabalhos transcorreram regularmente, tendo sido encerrados às onze horas e vinte e cinco minutos. Eu, Neusa Barbosa Labarrère, Secretária do Concurso, lavrei a presente ata, que subscrevo, e vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão do Concurso e pelos participantes da Banca Examinadora.

Brasília, 23 de setembro de 1967.
— *Neusa Barbosa Labarrère*, Secretária — Sr. Ministro *Djaci Fação* — *Amanda Lopes* — *Christina Rose Marie Joffily* — *Lélia Mascarenhas de Moura*.

Concurso Público para o Serviço de Enfermagem do Serviço Médico do Supremo Tribunal Federal

De ordem do Dr. Célio Mazzucchi, Médico "PJ-3", Presidente da Comissão do Concurso, faço público aos interessados que estarão abertas por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de setembro do corrente ano, no horário de 13 às 17 horas, no Serviço Administrativo, as inscrições para o concurso público destinado ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Enfermeira(o).

Local: Brasília.

REQUISITOS

- 1º) Ser brasileiro;
- 2º) Ambos os sexos;

3º) Ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura.

DAS INSCRIÇÕES

1) As inscrições se farão mediante entrega de requerimento, que obedecerá a fórmula própria, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, assinado pelo próprio candidato ou procurador devidamente habilitado;

2) no ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) carteira de identidade;
- b) título eleitoral, em dia com as obrigações;
- c) certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;
- d) certidão de nascimento ou de casamento, comprovando ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos de idade;

e) diploma de curso de enfermagem, expedido por escola oficial ou equiparada e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Ministério da Saúde;

3) juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) prova de idade: carteira de identidade, título de eleitor ou certificado de reservista (fotocópia); to firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa (firma reconhecida);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, fornecido por autoridade sanitária do Distrito Federal;

e) 2 (dois) exemplares de fotografia recente do candidato formato 3 x 4;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar, para os ocupantes de cargo ou função pública cuja idade seja superior a 35 anos;

4) no momento da inscrição o candidato receberá, mediante exibição da carteira de identidade, cartão de identificação com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas;

5) não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto;

6) o candidato que não receber seu cartão de identificação terá a inscrição cancelada;

7) o candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada;

8) se a inscrição não for homologada, o cartão de identificação passará a não ter valor;

9) depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada no *Diário da Justiça* e no *Diário Oficial*, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

DO PROGRAMA

I — Conhecimentos e Técnicas de Enfermagem

- a) Ética Profissional.
- b) Princípios básicos de administração na Enfermagem.
- c) Enfermagem em Clínica Médica. Observação de sinais e sintomas; vias de administração, dosagem e ação das drogas no organismo.
- d) Enfermagem em Clínica Cirúrgica. Pré e pós-operatório; orientação do paciente e família no cuidado pós-hospitalar.
- e) Enfermagem em Ortopedia. Noções.
- f) Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia. Higiene pré e pós-natal.
- g) Cuidados mediatos e imediatos ao recém-nado.
- h) Enfermagem em doenças transmissíveis: imunidade ativa e passiva. Técnica de imunizações.
- i) Enfermagem em Psiquiatria. Higiene mental e psicoterapia.
- j) Socorros de urgência.

II — Prático-Oral de Serviço

- a) Temperatura, pulso, pressão e respiração, procedimento técnico e registro no gráfico.
- b) Preparo de material e técnica para os vários tipos de curativos.
- c) Administração de medicamentos por via oral e parenteral.
- d) Preparo do doente e do material; auxílio ao médico e ao doente para os diversos tipos de exame.
- e) Técnica de cateterismo, lavagem e instilação visual. Cuidados com sonda de demora.
- f) Lavagem gástrica, tubagem gástrica e duodenal. Finalidade e técnica.
- g) Lavagem vaginal, intestinal e enemas.
- h) Primeiros cuidados com recém-nascido. Prática de credeiração e calmetização a domicílio.
- i) Cuidados com o doente durante a administração de oxigênio. Uso da máscara, tenda e cateter — nebulização.
- j) Balanço hídrico.

DAS PROVAS

Seleção — Exame psicotécnico em caráter eliminatório, sem recurso.

Habilitação

1 — Português

a) Redação de comunicação sobre assuntos sorteados dentre fatos ocorridos no serviço do Supremo Tribunal Federal;

b) correção de trecho com um mínimo de 20 (vinte) linhas impressas, sorteado no momento, e onde serão incluídos erros propositalmente;

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- a) Redação: 40 (quarenta) pontos.
- b) Correção de trecho: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 2 (duas) horas. Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

2) Conhecimentos e técnica de enfermagem

Resolução de questões objetivas sobre os pontos do programa.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos.

Duração da prova: 3 (três) horas. Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

3) Prático-oral de serviço

Prova prático-oral sobre assunto de 2 (dois) pontos sorteados no momento.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- Técnica — 70 (setenta) pontos.
 - Relatório — 30 (trinta) pontos.
- Duração da prova: 3 (três) horas.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Lei nº 5.010 — de 30-5-1966

Divulgação nº 966

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

DO JULGAMENTO

O julgamento da prova de Português obedecerá ao seguinte critério:

- a) a primeira parte, redação, valerá 40 (quarenta) pontos, levando-se em consideração:
 - 1) a correção;
 - 2) a clareza;
- b) a segunda parte valerá 60 (sessenta) pontos, se corrigidos todos os erros.

A prova de Conhecimentos e Técnica de Enfermagem valerá 100 (cem) pontos, se respondidas objetivamente todas as questões. Não se considerará a resposta desenvolvida que se afastar do tema.

A prova Prático-oral dividir-se-á em duas partes: técnica e relatorio. A primeira valerá 70 (setenta) pontos e a segunda 30 (trinta).

Será habilitado somente o candidato que obtiver média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

No caso de empate na classificação final, o desempate se fará pela melhor nota da última prova; se técnica; se persistir o empate, pela nota da prova de Conhecimentos e Técnica de Enfermagem.

No julgamento final será observado o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Conhecimentos e Técnica de Enfermagem, triplicar-se-á esse número e acrescentar-se-á a média das outras provas.

A nota final será esta última soma dividida por 4 (quatro).

As provas ficarão a disposição dos candidatos, para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o julgamento pela Banca Examinadora e antes da identificação. Durante esse prazo, serão recebidos os recursos, que deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, observado o sigilo em relação a identidade. O recurso formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento "in limine", ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Sr. Presidente da Comissão poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas somente poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Não será apreciada a reclamação, se não estiver redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão. No julgamento das provas apurar-se-ão as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial.

Para as provas manuscritas deverá o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro com tinta azul ou preta, sendo permitido o uso de esferográfica.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de

cartão de identidade fornecido pela Comissão. Outras provas de identificação não terão valor para o concurso.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquele que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou outra forma, ou de utilização de notas, livros, ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas para primeira investidura em cargo público, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação do requerimento de inscrição importará no conhecimento de todos os termos, condições e exigências deste edital implicando na sua aceitação tácita.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados na presença dos candidatos.

E de dois anos o prazo de validade do presente concurso a contar da data da homologação da classificação final pela Presidência do Tribunal.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário da Justiça, não se aceitando justificativas para o não conhecimento dos prazos determinados.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Brasília, 4 de setembro de 1967.

(Dias: 5 - 6 - 8 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 25 e 26-9-67).

Concurso Público para Motorista Auxiliar do Supremo Tribunal Federal

De ordem do Sr. Hugo Mósca, Presidente da Comissão do Concurso, faço público aos interessados que estarão abertas, por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de setembro do corrente ano, no horário de 13 às 17 horas, na Galeria do Supremo Tribunal Federal, as inscrições para o concurso público destinado ao preenchimento de uma vaga para Motorista Auxiliar.

Local: Brasília.

Requisitos

- 1º) Ser brasileiro;
- 2º) Ter no mínimo 21 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura, com 2 (dois) anos de exercício na profissão.

Das inscrições

1º) — As inscrições se farão mediante entrega de requerimento, que obedecerá a fórmula própria, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, assinado pelo próprio candidato ou procurador devidamente habilitado;

2º) — no ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) prova de idade (carteira de identidade, título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento);
- b) duas fotografias recentes do candidato, formato 3x4;
- c) carteira de habilitação profissional atualizada;
- d) prontuário atualizado e limpo (certidão);
- e) folha corrida;
- f) atestado de bons antecedentes;
- g) prova de quitação com o serviço militar;
- h) atestado de bom comportamento, firmado por 2 (duas) pessoas idôneas (firmas reconhecidas);
- i) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa (firma reconhecida);
- j) atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);
- k) atestado de vacinação ou revacinação antivaricelica fornecido por a) unidade sanitária do Distrito Federal;

l) o candidato que for funcionário público, mediante a apresentação de declaração funcional, fica isento da exigência de idade máxima, bem como da apresentação dos seguintes documentos: folha corrida, título eleitoral e atestado de quitação com o serviço militar;

3º) — no momento da inscrição o candidato receberá, mediante exibição da carteira de identidade, cartão de identificação com a fotografia e a indicação do seu número de chamada sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas;

4º) — não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto;

5º) o candidato que não receber seu cartão de identificação terá a inscrição cancelada;

6º) — o candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada;

7º) — depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada no Diário da Justiça e no Diário Oficial, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

Do programa

I — Prova escrita

- I — Novo Código Nacional de Trânsito:
 - a) das regras gerais para a circulação;
 - b) dos sinais de trânsito;
 - c) dos deveres e proibições;
 - d) das infrações.

II — O Automóvel e Suas Partes Principais:

- a) funcionamento das diversas partes;
- b) cuidados;
- c) defeitos mais comuns (engulços), de correção possível pelo motorista especialmente quanto a:
 - 1. Bateria, dinamo, fios de instalação elétrica, lanterna, faróis e buzina;
 - 2. bobina, distribuidor, condensador e velas. Ponto de distribuição. Avanço e retardamento;
 - 3. motor de arranque;
 - 4. sistema de resfriamento (radiador, bomba de água, ventoinha e camisas de bloco do motor). Lubrificação: material adequado e pontos de aplicação;
 - 5. tanque. Tubulação. Bomba de gasolina. Carburador e filtro de ar;
 - 6. válvulas, pistões, bielas e eixo de manivela;
 - 7. caixa de mudança, embreagem, transmissão, diferencial;
 - 8. sistema de direção e rodas. Freio, hidráulico e mecânico. Suspensão;
 - 9. aparelhos registradores de painel.

III — Exame psicotécnico, que será eliminatório.

2 — Prova prático-oral

I — Condução de veículo (carro e ônibus) pelo centro da cidade, deve-

do o candidato, antes, fazer as verificações comuns e necessárias, para apurar se o veículo está em condições de partir.

II — Arguição sobre as regras de trânsito; operações relativas à direção; localização de superquadras, quadras e vias de comunicação das localidades onde terá exercício o servidor.

Da realização das provas

O concurso constará das seguintes provas:

- 1) — Prova escrita — Novo Código Nacional de Trânsito e o Automóvel e suas partes principais. Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado. Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos.
 - Novo Código Nacional de Trânsito — 30 (trinta) pontos;
 - O Automóvel e Suas Partes Principais — 70 (setenta) pontos.
- Duração da prova: 2 (duas) horas.

2) — Prova Prático-oral

Condução do veículo e arguição sobre o programa organizado. Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- Condução do veículo — 70 (setenta) pontos.

Arguição — 30 (trinta) pontos. Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos. Duração da prova: 15 (quinze) minutos.

Para a prova manuscrita deverá o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro com tinta azul ou preta, sendo permitido o uso de esferográfica.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identidade fornecido pela Comissão. Outras provas de identificação não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será, também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquele que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou outra forma, ou de utilização de notas, livros, ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e, não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo de carreira a todas se submeterão os candidatos, independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

Do julgamento

A prova escrita sobre o Novo Código Nacional de Trânsito e o Automóvel e Suas Partes Principais vale-

rá 100 (cem) pontos, se respondidos objetivamente todas as questões. Não será considerada a resposta que se desviar da pergunta.

O julgamento da prova prática obedecerá ao seguinte critério: o candidato, durante 15 (quinze) minutos, guiará o veículo pelas vias da cidade, acompanhado pelos membros da Banca Examinadora, momento em que se sujeitará à arguição prática.

Será desclassificado imediatamente o candidato que não demonstrar capacidade de dirigir sem risco de dano ou acidente.

Somente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 80 (sessenta) pontos, depois de aprovado no Exame Psico-técnico.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova prática.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

A nota da prova escrita acrescentar-se-á a nota duplicada da prova prática (direção). A nota final será o total dividido por 3 (três).

Apos o julgamento pela Banca, e antes da identificação, a prova escrita ficará à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão, sem quebra do sigilo. O recurso formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento "in limine", ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Sr. Presidente da Comissão poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou par-

cial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas somente poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Não será apreciada a reclamação, se não estiver redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao Exmo. Senhor Ministro Presidente.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

Das disposições gerais

A apresentação do requerimento de inscrição importará no conhecimento de todos os termos, condições e exigências deste edital implicando na sua aceitação tácita.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato

A não concessão obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

Os pontos, os temas e as provas serão sorteados na presença dos candidatos.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso a contar da data da homologação da classificação final pela Presidência do Tribunal.

Todas as instruções, chamadas avisos e resultados serão publicados no Diário da Justiça, não se aceitando justificativas para o não conhecimento dos prazos determinados.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Brasília, 28 de agosto de 1967. — *Era Maria Lins de Barros*, Diretora de Serviço.

(Dias: 5 — 6 — 8 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 25 e 26-9-67).

4. Arimar de Oliveira Freitas
5. Roberto Galcetti Schroeder
6. Geraldo Lopes
7. Laercio Ribeiro Resende
8. Sérgio Barreira Gomes Ribeiro
9. Geraldo José de Sá
10. Elena Anita Abran
11. Oswaldo Pereira Teles
12. Clemente Alves Noleto
13. Paulo José Eivaldo Peroto
14. Serafim de Oliveira
15. Francisco Neves da Cunha
16. Ciléa Lima Porclúncula
17. Adão Neves de Oliveira
18. José Jabra Baroud
19. Edson Theodoro dos Santos
20. Diniz Felix dos Santos
21. Gláucia Maria de Mendonça
22. Sônia Maria Melo
23. Gilvanise Sobral
24. Amaro Monteiro de Souza
25. Ivanise Miranda de Aragão
26. João dos Santos Gonçalves
27. Everton de Mello e Silva
28. Heitor Fernandes Saenger
29. Julieta Bueno Gomes
30. Ima Sebastião Matias
31. Alberto Afonso Lustosa da Costa
32. Maria Luzia Brandão da Silva
33. Paulo Luiz Bastos Serejo
34. Ely Gardés
35. Maria Teresa Del Castillo dos Santos
36. José Soares de Siqueira
37. Caio Tabajara Esteves de Lima
38. Rômulo Tinoco Ferreira
39. Adelino Silva
40. Alzira dos Santos Magalhães
41. Heraldo da Rocha Santos Maciel
42. Yunko Akegawa
43. Jorge Flonda
44. Suely Santos
45. Raul Cesar de Abreu
46. Maria Zélia de Castro Gomes
47. Akiko Toma
48. Carmen Dolores Arraes B. Torres de Castro
49. Gelsa do Espírito Santo Cardoso
50. Jane Romualdo Silva
51. Washington Romualdo Silva
52. Marinete Lins
53. Roberto Miller da Paixão
54. Guilherme Miller da Paixão
55. Norma Miller da Paixão
56. Marly Miller da Paixão
57. Sonia Hadad
58. Elió Buani
59. Wagner de Carvalho
60. Elizabeth Gomes Paker
61. Jorge dos Santos Pereira da Silva
62. Mitze Machado Clementino de Oliveira
63. João de Araújo Galvão
64. Nêa Fonseca da Silva
65. José Carlos de Andrade
66. Jorge Marques Ferreira
67. Heloísa Araújo de Araújo
68. Myrthes Mary Ziliotto R. de Almeida
71. Sérgio Evangelista da Rocha

Brasília, 25 de setembro de 1967. — *Francisco S. Maestralli* — Diretor-Geral Substituto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Guarda de Segurança

O Diretor-Geral comunica aos candidatos que a vista, por 48 horas, das provas de Geografia, Instrução Moral e Cívica e Matemática será a partir do dia 27, quarta-feira, às 9 horas.

Brasília, 25 de setembro de 1967. — *Francisco S. Maestralli* — Diretor-Geral Substituto.

Concurso Público para Taquígrafo de Debates (1967)

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nº da Insc. — Nome

1. Ana Maria Moraes de Lemos
2. Golda Pietricovsky de Oliveira
3. Ondine Pereira Franco

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

GRUPPO INDUSTRIE ELETTO MECCANICHE PER IMPIANTI ALL'ESTERO-GIE S. P. A.

Rua Giuseppe, nº 1 — Milão — Itália

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

Ativo		Passivo	
L I F		L I T	
Instalações no exterior em vias de execução para diversos clientes	45.491.073.333	Sócios-fornecedores	10.315.972.587
Antecipações a sócios-fornecedores	7.623.538.403	Fornecedores diversos	2.058.427.501
Antecipações a fornecedores diversos	277.907.168	Bancos e outros débitos financeiros	17.933.883.831
Créditos de clientes	30.074.319.858	Débitos diversos	759.872.654
Créditos Diversos	1.263.357.144	Valores passivos	1.789.236.724
Valores efetivos e títulos	5.913.373.123	Títulos sobre instalações em execução no exterior	50.276.082.922
Bancos	19.217.171	Antecipação de clientes sobre instalações em execução no exterior	7.611.166.549
Caixa	3.944.106	Fundo de indenização para liquidação pessoal	190.621.106
Terreno para construção da sede social	245.900.000		
Móveis e semoventes	42.738.058		
	50.955.063.354	Nossos estabelecimentos no exterior	90.934.063.354
Nossos estabelecimentos no exterior	1.428.433.511		1.428.433.511
Total do Ativo	92.383.496.865	Total do passivo	92.383.496.865
		Capital Social	21.000.000
Contas à Ordem:			92.383.496.865
Cauções dos Administradores	3.010.060	Contas à Ordem:	
Nossas fianças	24.838.572.749	Administradores por caução	3.010.060
Fianças de terceiros	3.375.681.828	Fianças	24.838.572.749
Diversos para a nossa abertura de crédito	313.468.806	Terceiros por fianças	3.375.681.828
Lançamentos diversos	719.716.978	Bancos para a nossa abertura de crédito	313.468.806
		Lançamentos diversos	719.716.978
TOTAL-GERAL	121.633.947.226	TOTAL-GERAL	121.633.947.226

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
Cr\$		Cr\$	
Despesas do Exercício	263.733.315	Reembolso de Despesas	263.733.315

Milão, 31 de dezembro de 1966.

Gruppo Industrie Eletto Meccaniche per Impianti all'Estero — Gie S. P. A.

O Presidente (a)

Nota: Tradução oficial realizada pelo Cartório de Traduções Godin Sampalo Viana — Tradutor Público Juramentado.

A presente publicação é feita para atender o que dispõe o artigo 70, do Decreto-Lei 2.627, de 26.9.1940.

(Nº 2.492 — 21.9.1967 — NCr\$ 270,00)

EUMAG S. A. — ENGENHARIA,
INDUSTRIA E COMERCIO
C.G.C.: Nº 17.197.427

Ata da assembleia-geral extraordinária realizada a 15 de setembro de 1967.

Aos quinze dias do mês de setembro de 1967, às 9,00 horas, na sede social à Av. Bias Fortes, 247, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de Eumag S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no «Livro de Presença de Acionistas.»

Por aclamação, e em obediência às disposições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Engenheiro Euler Magalhães da Rocha, que convidou para secretariá-lo o acionista Dr. Raimundo Lucas da Rocha.

Constituída, assim, a Mesa, o Senhor Secretário procedeu à leitura do edital de convocação, publicado no «Minas Gerais» dos dias 5, 6 e 7 de setembro de 1967 e no «Diário do Comércio» dos dias 5, 6 e 7 de setembro

de 1967, do seguinte teor: Eumag S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio. C.G.C. nº 17.197.427. Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se em 15 de setembro de 1967, às 9 horas em nossa sede social à Av. Bias Fortes, 247, nesta Capital a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social;
- Alterações estatutárias;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 1967. Eumag S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio. (assinatura ilegível) — Diretor-Presidente.

Em seguida, disse o Sr. Presidente que esta reunião, já de conhecimento dos presentes, se destinava à discussão e votação dos assuntos contantes da ordem do dia, tendo para tanto de terminado ao Sr. Secretário que precedesse à leitura da Proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se encontravam sobre a Mesa, do seguinte teor: — «Proposta da Dire-

ria: Senhores Acionistas: A Diretoria de Eumag S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio, representada pelo seu Diretor-Presidente, com sede nesta Capital à Av. Bias Fortes, 247, tendo em vista a Assembleia-Geral Extraordinária a se realizar hoje dia 15 de setembro de 1967, às 9,00 horas, esclarece e propõe aos senhores acionistas:

- Considerando, a necessidade de elevação do Capital Social desta empresa, para incremento e desenvolvimento dos negócios sociais;
- Considerando, que pela Assembleia-Geral Extraordinária de 7 de agosto de 1967 foi aberto o prazo de direito de preferência para subscrição de ações no referido aumento de capital, nos termos do artigo 111 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940;

3) Considerando, que o acionista Engenheiro Euler Magalhães da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Germano Torres, 281 nesta Capital, Estado de Minas Gerais, com a subscrição de NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) em ações ordinárias nominativas, pretende valer-se da faculdade

contida nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 2.627-40, com a realização em bem imóvel de sua propriedade;

4) Considerando, que a lista de subscrição para o referido aumento de capital esteve à disposição dos senhores acionistas, desde 7 de agosto próximo passado, e cujo direito de subscrição não chegou a ser exercido por nenhum outro acionista, resultando, portanto, o Eng. Euler Magalhães da Rocha como único subscritor do aumento de capital;

Propõe:
5) Que não sendo exercido o direito de subscrição pelos demais acionistas até a hora indicada e de lei, seja o capital elevado de NCr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), cujo aumento de NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma;

6. Que sendo aprovado o aumento de capital acima referido, com a...

trada de imóvel dentro das formalidades legais, seja alterada a redação do artigo 4º dos Estatutos Sociais, mantidos os demais parágrafos, para o seguinte: «Art. 4º — O Capital Social é de NCr\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 575.000 (quinhentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.»

Espera assim que esta Proposta seja aprovada pelos senhores acionistas, em Assembléia-Geral Extraordinária a se realizar hoje às 9,00 horas em nossa sede social.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 1967. — Euler Magalhães da Rocha, Diretor-Presidente.

Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de Eumag S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio, reunidos às 8,00 horas do dia 15 de setembro de 1967, na sua sede social à Av. Bias Fortes, 247, nesta Capital, depois de examinar cuidadosamente a Proposta da Diretoria, datada de 15-9-67, relativamente ao aumento do capital social, são de parecer que a referida proposta deve ser inteiramente aprovada pela Assembléia-Geral dos acionistas a se realizar hoje às 9,00 horas.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 1967. — Geraldo Dias, Wagner Bahia e Arnaldo Mendes Júnior.

Colocada em discussão e votação, foi a Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade de votos dos senhores acionistas, ficando assim aumentado o Capital Social.

Esgotada a ordem do dia, foi colocada a palavra franca, e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente anunciou que a sessão seria suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e aprovada, assinada por todos os acionistas presentes. Da mesma Ata são extraídas cópias datilografadas, todas conferidas e autenticadas, para fins de direito. Eu, Raimundo Lucas da Rocha, secretário, a mandei lavrar, subscrevo e assino nesta data. Belo Horizonte, 15 de setembro de 1967. — Raimundo Lucas da Rocha, Secretário. — Euler Magalhães da Rocha, Presidente.

A presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro próprio, ao qual nos reportamos, tendo o livro sido registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 1967. — Euler Magalhães da Rocha, Diretor-Presidente.

Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 131.184.

(Nº 3.502 — 21-9-67 — NCr\$ 70,00)

CENTRAL ELÉTRICA CAPIVARI CACHOEIRA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em deztoito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos deztoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social à Avenida Vicente Machado, deztoito, oitavo andar, nesta cidade de Curitiba, às dezesseis horas, reuniram-se os Senhores Acionistas da Central Elétrica Capivari Cachoeira S. A. — ELETROCAP, em Assembléia Geral Extraordinária. De conformidade com os estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Hiram Rolim Lamas, Diretor Superintendente da Sociedade, convidando a mim, Edy Maingué, Representante da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, para secretariá-los, o que acedi, ficando cons-

tituída a mesa para o início dos trabalhos. Por solicitação do Senhor Presidente, constatei a presença da quase totalidade dos acionistas conforme consta de suas assinaturas no livro próprio. Após a apresentação (das credenciais, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e determinou a leitura do Edital de Convocação a leitura do Edital de Convocação conforme consta regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, dias dez, onze e doze de agosto, bem como no jornal "O Estado do Paraná", dias nove, dez e onze de agosto do corrente ano, de seguinte teor: "Central Elétrica Capivari Cachoeira S. A. — ELETROCAP — Assembléia Geral Extraordinária — 2ª Convocação — São Convidados os Acionistas: da Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — ELETROCAP a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18,00 horas do dia 18 de agosto de 1967, na sua sede social, à avenida Vicente Machado, 18 — 8º andar, em Curitiba, para tratar dos seguintes assuntos: 1º) Utilização dos recursos remanescentes do empréstimo contratado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, em 3 de maio de 1965; 2º) Empenho de equipamento ao Banco do Estado do Paraná S. A.; 3º) Outros assuntos de interesse social. Curitiba, 8 de agosto de 1967. Hiram Rolim Lamas, Diretor Superintendente". Explicou o Presidente que, por ocasião da primeira convocação dos acionistas para o dia treze e um de julho de mil novecentos e sessenta e sete, não foi instalada a Assembléia por falta de quorum. Em seguida, o Presidente passou a dar cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, expondo aos Acionistas que a empresa contratou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, em 3 de maio de 1965, um empréstimo de US\$ 5.450.000 dólares, para aquisição de equipamentos procedentes do exterior destinados aos 1º e 2º grupos da Usina Capivari-Cachoeira. Realizadas as concorrências dos equipamentos mencionados, verificou-se um excedente não utilizado de US\$ 750.000 dólares oriundo da diferença entre as provisões originais consignadas no contrato de empréstimo e o efetivo custo dos referidos equipamentos. Constatado este saldo, a Diretoria da empresa, desde abril do corrente ano, vem mantendo entendimento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento no sentido de ser aproveitada a quantia de US\$ 750.000 dólares na aquisição de maquinaria, matérias-primas e peças dos 3º e 4º grupos procedentes do exterior. A instalação da segunda etapa imediatamente após a instalação da primeira etapa se faz necessária face a uma revisão das disponibilidades de potência para os anos de 1967 a 1972, confrontada com a evolução das demandas que nos permitiu verificar haver disponibilidade para suprir as necessidades do mercado apenas até o ano de 1972, sendo, para tanto, indispensável estarem instaladas as 4 máquinas da Central Capivari-Cachoeira a partir de 1970. Das atividades da ELETROCAP junto ao BID para utilização do saldo remanescentes do contrato do empréstimo visando a aquisição das 3ª e 4ª máquinas no programa pelo mesmo financiado, condicionando, entretanto, a utilização dos US\$ 750.000 dólares remanescentes a apresentação de prova adequada de que a ELETROCAP tenha asseguradas as fontes de recursos locais complementares necessários à aquisição da maquinaria e equipamentos da segunda etapa, entre outros requisitos. O esquema previsto para as fontes de recursos é o seguinte: "Esquema de fontes para 3º e 4º grupos: 1º) BID (US\$ 750.000) — Total em NCr\$ 2.040.000 a saber: 1967 — 380.885; 1968 — 1.166.880; 1969 — 512.285 — 1970 a 1974 — nada; 2º) COPEL — Total em NCr\$ 2.679.823 a saber: 1967 — 7.352; 1968 — 582.075; 1969 — 1.179.538; 1970 — 212.856; 1971 — 128.605; 1972 — 234.230; 1973 — 229.851; 1974 — 105.316; 3º) CODEPAR — Total em NCr\$ 2.679.820 a saber: 1967 — 7.349; 1968 — 582.074;

1969 — 1.179.538; 1970 — 212.859; 1971 — 128.599; 1972 — 234.235; 1973 — 220.853; 1974 — 105.315 — 4) ELETROBRAS — Total em NCr\$ 639.822 a saber: 1967 — 7.241; 1968 — 573.387; 1969 — 1.161.933; 1970 — 209.682; 1971 — 126.678; 1972 — 230.738; 1973 — 226.421; 1974 — 104.742 — Somas: total em NCr\$ 10.039.465 a saber: 1967 — 382.777; 1968 — 2.904.416; 1969 — 4.033.382; 1970 — 635.397; — 1971 — 383.882; 1972 — 638.203; 1973 — 686.125 — 1974 — 314.373 (Convenção 1 US\$ = NCr\$ 2,72). Assim, para que esta empresa possa prosseguir no encaminhamento da contratação dos novos equipamentos em aditamento ao contrato dos 1º e 2º grupos, com manutenção de condições e preços convenionados quando da aquisição da 1ª etapa, e dar uma utilização ideal aos US\$ 750.000 remanescentes do contrato firmado com o BID, indispensável é o comprometimento dos Senhores Acionistas de cumprirem o esquema acima exposto. Neste esquema ficou evidenciado que do custo total das 3ª e 4ª máquinas, orçado em NCr\$ 10.039.465,00, NCr\$ 2.040.000,00 provirão do BID, equivalentes a 750.000 dólares, importância esta a ser utilizada em parte de pagamentos de principal dos contratos a serem firmados com os fornecedores e NCr\$ 7.999.465,00 provirão dos Acionistas COPEL e CODEPAR 67% e ELETROBRAS 33%, para desembolsos a partir de 1967 até 1974. Outrossim, os desembolsos dos Acionistas poderão ser mais aliviados ainda caso sejam obtidos novos financiamentos de fornecedores ou de estabelecimentos de crédito, havendo possibilidade de, além do aludido saldo remanescente do BID ser aproveitado mais 100.000 dólares relativos à parcela consignada sob o título "reservas para despesas eventuais no exterior". Os acionistas aprovaram a utilização do saldo remanescente de US\$ 750.000,00 do empréstimo de US\$ 5.450.000 do BID para utilização em partes de pagamentos de principal dos contratos a serem firmados com os fornecedores das 3ª e 4ª máquinas. Com a palavra, o Sr. Representante da ELETROBRAS manifestou a intenção dessa empresa de mediante participação societária, colaborar financeiramente na instalação das 3ª e 4ª máquinas da Usina Capivari-Cachoeira nos seguintes montantes: 1967 — NCr\$ 7.241,00 (sete mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros novos); 1968 — NCr\$ 573.387,00 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos); 1969 — NCr\$ 1.161.933,00 (Hum milhão, cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta e três cruzeiros novos); 1970 — NCr\$ 209.682,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros novos); 1971 — NCr\$ 126.678,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros novos); 1972 — NCr\$ 230.738,00 — duzentos e trinta mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros novos); 1973 — NCr\$ 226.421,00 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros novos); 1974 — NCr\$ 103.742,00 (cento e três mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros novos); Total — NCr\$ 2.639.822,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros novos). Por sua vez, a COPEL e CODEPAR, pelos seus Representantes, comprometeram-se a suprir, através de participação acionária, os recursos complementares locais no montante de NCr\$ 5.359.643, sendo 2.679.823,00 para a COPEL e NCr\$ 2.679.820,00 para a CODEPAR, na qualidade de administradora do Fundo de Desenvolvimento Econômico, recursos esses a serem utilizados no decorrer dos anos de 1967 a 1974 segundo o esquema de fonte acima discriminado os quais, somados aos da ELETROBRAS, perfazem o total de NCr\$ 7.999.465,00 necessários à aquisição das 3ª e 4ª máquinas. Ficou, igualmente, assentada que a ELETROCAP diligenciará no sentido de obter financiamentos de fornecedores e do FINAME S. A. para equipamentos fa-

bricados no parque nacional. Passando ao cumprimento do segundo item da ordem do dia, o Presidente expôs à Assembléia que a Diretoria da ELETROCAP vem mantendo entendimentos com a Ateliers des Charmilles para aquisição das 3ª e 4ª turbinas, com financiamento parcial do próprio fornecedor que exigiu uma garantia para o mesmo. Esta empresa solicitou a colaboração do Banco do Estado do Paraná S. A., o qual, devidamente autorizado pelo Banco Central, se prontificou a prestar fiança desde que houvesse a contragarantia compatível na conformidade do item III da Circular 29 do Banco Central do Brasil. Esta contragarantia seria o penhor industrial dos equipamentos, nos termos do decreto-lei nº 1271 de 16-5-59, a serem adquiridos da Ateliers des Charmilles S. A. através do aditivo ao contrato celebrado em 9-11-60. Esta extensão está definida nos artigos 32 bis e 32 bis 1 do contrato aludido. Com a palavra, o Sr. Representante da ELETROBRAS anuiu que fosse exercido o direito de voto pela COPEL e CODEPAR quanto ao empenho das turbinas a serem adquiridas da Ateliers des Charmilles S. A. ao Banco do Estado do Paraná S. A. em contragarantia da fiança a ser prestada, em obediência ao disposto na letra "b" do § 3º da cláusula 17ª do contrato de financiamento assinado entre ELETROBRAS e ELETROCAP, em 28 de maio de 1966, com a intervenção da COPEL e CODEPAR. Em seguida, os Acionistas aprovaram o penhor industrial das 3ª e 4ª turbinas da Usina Capivari-Cachoeira, a favor do Banco do Estado do Paraná S. A., como contragarantia da fiança que o mesmo prestará a ELETROCAP, no termo aditivo ao Contrato Q-1, a ser assinado com a Firma Ateliers des Charmilles S. A. Passando ao terceiro item da ordem do dia "outros assuntos de interesse social", o Presidente submeteu à apreciação dos Acionistas a minuta do 2º Aditivo ao contrato de financiamento firmado entre ELETROCAP e ELETROBRAS com a intervenção da COPEL, CODEPAR e Governo do Estado do Paraná, em 28-5-60, aditivo este no valor de NCr\$ 4.740.000,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta mil cruzeiros novos) o qual se destina a cobrir o déficit orçamentário da ELETROCAP nos meses de julho a dezembro de 1967. A utilização pela ELETROCAP dos NCr\$ 4.740.000,00 se fará da seguinte forma: em março de 1967 NCr\$ 450.000,00 — em setembro de 1967 NCr\$ 1.850.000,00 — e outubro de 1967 NCr\$ 250.000,00 — em novembro de 1967; NCr\$ 450.000,00 — em dezembro de 1967; NCr\$ 1.740.000,00. Expôs ainda o Presidente que as garantias do aditivo são as mesmas do contrato de financiamento firmado com a ELETROBRAS, no valor de NCr\$ 52.107.900,00. Esclareceu também o Senhor Presidente que ficou assentado com essa entidade uma revisão dos custos das obras de Jucante visando a contratação de novos recursos com a ELETROBRAS e que os estudos com esse objetivo serão levados a efeito até dezembro de 1967. Os Acionistas aprovaram a minuta do aditivo enviado pela ELETROBRAS através da carta def. 520 1967 de 17-8-67 e autorizaram a Diretoria da ELETROCAP a assinar o documento em apreço, abstenendo-se de votar o Sr. Representante da ELETROBRAS. Em seguida, a pedido do Presidente, o Diretor-Técnico da ELETROCAP fez uma exposição sucinta sobre a situação atual da obra. Não havendo outro assunto a tratar e não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, achada conforme e aprovada, após o que o Presidente agradeceu a presença dos Acionistas e encerrou a sessão. Do que eu, Edy Maingué, Secretário, lavrei a presente ata e subscrevo juntamente com todos os presentes assinado: Hiram Rolim Lamas, Presidente; Edy Maingué,

gué, Representante da Fundação Pransense de Colonização e Imigração Secretário, Carlos Augusto Brotero Lefevre, Representante da Eletrobrás, Pedro Viriato Paillot de Souza, Representante da Copel; Ercilio Sivaio, Representante do Fundo de Desenvolvimento Econômico administrado pela CODEPAR, Miguel Horst Bompeixe Kohler, Representante da COPASA; Dirceu Vieira Fagundes, Representante da Fundação de Assistência ao Trabalhador Rural. Certificamos que a presente ata é cópia fiel, lavrada as fls. 18v à 93 do livro de Atas de Assembléias Gerais da Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — ELETROCAP — Curitiba, 18 de agosto de 1967. — *Hiram Rolim Lamas*, Presidente — *Edy Mainqué*, Secretário.

(Nº 33.794 — 19-9-67 — NCR\$ 132,00)

CEDULA S. A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente do Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de julho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra dois mil duzentos e trinta e um, e publicado no *Diário Oficial da União* de dez do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Cédula Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão e cem mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia-geral extraordinária, de vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, em vinte e um de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente do Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra mil novecentos e trinta e sete e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e seis do mesmo mês e ano, tendo em vista a reavaliação do ativo immobilizado da Cédula Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, deliberada na assembléia-geral extraordinária de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara de vinte e cinco de julho do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o registro, em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, apenas da importância de setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e setenta e dois centavos. E, por ser verdade, eu *Maria Cláudia Lotar*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 33.486 — 19-9-67 — NCR\$ 24,00)

IGESA S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que Igesa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos arquivou nesta Junta sob o nº 5.123 por despacho de 5 de setembro de 1967, cópia autêntica da ata de sua assembléia-geral extraordinária realizada em 20-4-67, que aprovou alterações introduzidas nos estatutos, tomou conhecimento da renúncia de dois Diretores deliberando fossem suprimidos os respectivos cargos, e ficou honorários para a Diretoria, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 5 de setembro de 1967. Eu, *Maria Eugénia Moura da Cunha*, escrevi, conferi e assino *Maria Eugénia Moura da Cunha*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

(Nº 2.486 — 21-9-67 — NCR\$ 11,00)

LETRA S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que Letra S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento, arquivou nesta Junta sob o nº 5.286 por despacho de 8 de setembro de 1967, ata da assembléia-geral extraordinária, realizada em 25-3-1966, que aprovou proposta de aumento de capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, mediante subscrição em dinheiro, criou a Carteira de Crédito Imobiliário e alterou os estatutos sociais, arquivando, ainda; ata da assembléia extraordinária de 29-9-66, que efetivou o aumento do capital acima citado e ratificou os demais atos deliberados na assembléia de 25 de agosto de 1966; listas de presenças; lista dos subscritores do aumento do capital; folhas dos Diários Oficiais com publicações das atas; e folhas do *Diário Oficial da União* de 3-3-67, com publicação da certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 8 de setembro de 1967. Eu, *Dirce Barbosa de Almeida*, escrevi, conferi e assino *Dirce Barbosa de Almeida*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

(Nº 2.500 — 21-9-67 — NCR\$ 14,00)

BANCO DO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de julho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número quinhentos e oitenta e sete barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e um do mesmo mês e ano, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco do Comércio de Campina Grande Sociedade Anônima, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, da importância de setenta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros novos e trinta e seis centavos, para futura incorporação ao capital, conforme deliberado na assembléia-geral extraordinária de vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu *Yone dos Santos Monteiro Bastos*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. *Roberto Coutinho de Gouvêa*.

(Nº 33.494 — 19-9-67 — NCR\$ 11,40)

BANCO AUXILIADORA PREDIAL S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Auxiliadora Predial S. A., com sede em Porto Alegre arquivou nesta Repartição sob nº 203.324 por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de agosto de 1967, o *Diário Oficial da União*, edição de 11 de julho de 1967, que publicou a Certidão em que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 8 de junho de 1967, exarado no processo número 444-67, publicado no *Diário Oficial da União* de dezanove do mesmo mês e ano, aprovou o registro, no passivo não exigível da referida sociedade, da importância de treze mil e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta e três centavos, para futura incorporação ao capital, conforme deliberado na assembléia-geral ordinária de 23 de abril de 1967, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, *Helena M. Fernandes* funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Helena M. Fernandes*. Eu, *Alício Thomaz* Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos a assino: *Alício Thomaz*.

(Nº 33.485 — 19-9-67 — NCR\$ 1200)

BANCO BRASILEIRO DA

PRODUÇÃO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio Certifico que o Excentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número seiscentos e noventa e oito barra sete e publicado no *Diário Oficial da União* de trinta e um do mesmo mês e ano, aprovou a incorporação do Banco Brasileiro da Produção Sociedade Anônima pelo Banco Comércio e Indústria de Pernambuco Sociedade Anônima, sediados em Dias D'Ávila e Recife, nos Estados da Bahia e de Pernambuco, respectivamente, o resultante aumento de seu capital, de três milhões de cruzeiros novos para três milhões e cento e treze cruzeiros novos, e a reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembléias-gerais extraordinárias, de vinte e sete de julho e dez de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, do incorporador, e trinta e um de julho e onze de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, do incorporado. Eu, por ser verdade, eu *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, aos quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. *Roberto Coutinho de Gouvêa*.

(Nº 33.707 — 19-9-67 — NCR\$ 16,30)

BANCO DE ADMINISTRAÇÃO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio Certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil por despacho de dezanove de julho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número seiscentos e oito barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial da União* de trinta e um do mesmo mês e ano, aprovou o registro no passivo não exigível do Banco de Administração Sociedade Anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, da importância de cento e dezoito mil, cento e noventa e cinco cruzeiros novos e cinquenta e um centavos, para futura incorporação ao capital, conforme deliberado na as-

sembléia-geral extraordinária de quinze de junho de mil novecentos e sessenta e seis. E, por ser verdade, eu *Yone dos Santos Monteiro Bastos*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, em vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. *Roberto Coutinho de Gouvêa*.

(Nº 33.708 — 19-8-67 — NCR\$ 13,20)

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco do Brasil, por despacho de seis de junho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número quatrocentos e vinte e três barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial da União* de doze do mesmo mês e ano, aprovou o aumento de capital, de setecentos e quatorze mil cruzeiros novos para oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros novos, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade do deliberado pela assembléia-geral ordinária de vinte de março de mil novecentos e sessenta e sete. E por ser verdade, eu *Yone Monteiro Bastos*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, em seis de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. *Roberto Coutinho de Gouvêa*.

(Nº 33.728 — 19-9-67 — NCR\$ 13,20)

RIOUS S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que Rious S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos arquivou nesta Junta sob o nº 5.181 por despacho de 5 de setembro de 1967, folhas do *Diário Oficial da União* de 12-7-67 e do "Diário Oficial" da GR de 3-4-67, que publicaram a certidão do Banco Central do Brasil e ata da assembléia-geral extraordinária de 21-3-67, respectivamente, sobre o aumento do capital social de NCR\$ 300.000,00 para NCR\$ 500.000,00, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 5 de setembro de 1967. Eu *Maria Eugénia Moura da Cunha* escrevi, conferi e assino: *Maria Eugénia Moura da Cunha*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

(Nº 23.789 — 19-9-67 — NCR\$ 9,50)

BANCO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO S. A.

Certidões

Retificação

As fls. 9.222 do *Diário Oficial da União*, Seção J, Parte I, de 6-9-67, deve ser feita a seguinte retificação: 1. Na 1ª coluna, 9ª linha: onde se lê: 10-1-1957, leia-se: 10-3-1957.

BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(Certidão)

(Retificação)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 20-9-67 — Seção I — Parte I — página 9.660, no título, onde se lê: "Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A.", leia-se: "Banco Hipotecário e Agri-

cola do Estado de Minas Gerais S. A. e Banco Mineiro da Produção S. A. Onde se lê, aprovou a fusão dos Bancos Hipotecário e Agrícola do Es-

tado de Minas Gerais S. A.; lei-se: Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. e Banco Mineiro da Produção S. A.

General do mesmo Sindicato realizada em 22 de setembro de 1967.
2. Assuntos gerais.
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1967. — *Cândido Guinle de Paula Machado*, Presidente.
(Nº 34.380 — 25-9-67 — NCr\$ 12,00).

Diretoria — Efetivos
Julio Telles da Silva Lobo Filho
Orlando Barbosa
Thales Fernandes
Paulo Bracy Gama da Silva
Diretoria — Suplentes
Hamilton Abade Vazante Ferreira
Alberto Rondon
Seraphim Jose Donato
Jose Maria de Nuzatich Coqueiro Simas

ANÚNCIOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO

CONVOCAÇÃO

De acordo com a letra «f» do artigo 13 da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, conforme Edital publicado no Diário Oficial de 27 de julho de 1967, as eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes da entidade perante a Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, bem como os respectivos suplentes, serão realizadas no dia 25 de setembro de 1967 perante as seguintes mesas coletoras: 1ª Mesa: Funcionará na sede do Sindicato, na Rua Anfilólio de Carvalho, 29 — 6º andar — Salas 618-20, das 10 às 16 horas, no dia 25 de setembro de 1967. 2ª Mesa Supletiva: Funcionará no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Praça Nereu Ramos, Edifício Banco Inco, 3º andar, das 10 às

16 horas, no dia 25 de setembro de 1967.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1967. — *Augusto Baptista Pereira*, Presidente.
(Nº 34.145 — 21-9-67 — NCr\$ 12,00)

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital

Convidamos, pelo presente, os sócios fundadores e efetivos, que estejam quites e no pleno gozo de seus direitos, a participarem da Assembleia-Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 2 de outubro vindouro, às 10 (dez) horas, em primeira convocação, ou às 11 (onze) horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, na Avenida Rio Branco nº 37, 15º andar, salas 1.504-6 e 1.510-12, para exame e discussão da seguinte Ordem do Dia:
1. Proposta de revisão salarial recebida do Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais do Estado da Guanabara, votada na Assembleia-

DECLARAÇÃO

Basile Emmanuel Gerakis, firma estabelecida à Av. Central nº 865 — Núcleo Bandeirante — DP., inscrita na P.D.F. sob o nº 111.062, declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que devido às últimas chuvas ocorridas naquela cidade satélite, foram danificados vários documentos da firma, tais como: Notas Fiscais, Duplicatas, Recibos, Faturas, etc. além dos Livros: Registro de Compras nºs 1 e 2 — Registro de Vendas nºs 1, 2 e 3 e Registro de Inventários nºs 1 e 2. — *P. P. João Pereira Rocha*.
(Nº 2.493 — 21.9.67 — NCr\$ 6,00)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Edital de Publicidade de Chapa

De acordo com a alínea "b" do art. 13 da Portaria Ministerial nº 40, de 21.1.65, faço saber aos que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a única chapa registrada para concorrer às eleições a se realizarem a 12 de outubro próximo vindouro, neste Sindicato, foi a seguinte:

Conselho Fiscal — Efetivos
Arthur Oscar Salgado da Gama
Mário Moura
Alberto José Carneiro de Menezes

Conselho Fiscal — Suplentes

Arthur Frederico Mac Laren
Walter Oliveira Correa do Carmo
Ivan Gouvêas Laboriau

Representação na Federação das Indústrias — Efetivos

Julio Telles da Silva Lobo Filho
Arthur João Donato
Aniceto Cruz Santos

Representação na Federação das Indústrias — Suplentes

Alberto Ferraz
Epaminondas Moura Filho
Mamoel da Silva Lino Costa
Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.
A mesa coletora funcionará ininterruptamente das 8.00 às 14.00 horas.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1967. — *Arthur João Donato*, Presidente.
(Nº 3.545 — 25.9.67 — NCr\$ 22,00)

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

. Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 271 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

Revoga o Decreto "E" nº 148, de 7 de dezembro de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo número 28.665-67, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Decreto "E" nº 148, de 7 de dezembro de 1966.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 21 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjê da Costa Gomide*.

DECRETO "N" Nº 656 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

Altera o Decreto "N" nº 650, de 31 de agosto de 1967.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto "N" nº 650, de 31 de agosto de 1967, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de setembro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjê da Costa Gomide*, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 657 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

Revoga o Decreto "N" nº 554, de 7 de dezembro de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante no Processo nº 28.665-67, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Decreto "N" nº 554, de 7 de dezembro de 1966.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 21 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjê da Costa Gomide*.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.421 — Designar Mauro da Cunha Valverde, Assistente de Relações Públicas, nível 18-C, matrícula nº 2.199, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Turismo do Departamento de Turismo e Recreação.

Nº 1.422 — Designar Espedito de Cerqueira Branco, Decorador, nível 16, matrícula nº 4.510, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Oficinas do Departamento de Turismo e Recreação.

Nº 1.423 — Designar José Rabalho Brunet, Oficial de Administração, nível 14-3, matrícula nº 5.664, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação.

Nº 1.424 — Designar Arnaldo Tito Guimarães Filho, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 36.608-N, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Setor de Administração do Departamento de Turismo e Recreação.

Nº 1.425 — Designar João Pinheiro de Carvalho, Fotógrafo, nível 11, matrícula nº 877, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Setor Fotográfico do Departamento de Turismo e Recreação.

Nº 1.426 — Designar Ana Passos Baccelar, Técnico em Contabilidade, nível 14-B, matrícula nº 1.956, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Setor Financeiro do Departamento de Turismo e Recreação.

Nº 1.427 — Designar Maria Aparecida Ernster Forton, Recepcionista, nível 10, matrícula nº 6.596, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Recepção, do Departamento de Turismo e Recreação.

Nº 1.428 — Designar Maria Thereza Frota Correia de Souza, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 3.310, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa do Departamento de Turismo e Recreação.

Nº 1.429 — Designar Clarival Rocha, Encarregado do I.R.L.A.T., nível 12-A, matrícula nº 11.241, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-11, de Chefe da Zeladoria do Anexo nº 1.

Nº 1.430 — Considerar Aposentado, de acordo com o art. 176, item 1, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; e artigo 101, item II da Constituição do Brasil, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Vicente Alves Ferreira, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.953, a partir de 24 de junho de 1966.

Nº 1.431 — Excluir José Alexandre Rodrigues, Auxiliar de Artífice (Mecânico Operador), nível 5, da relação de que trata o artigo 2º do Decreto nº 457, de 20 de outubro de 1965.

Nº 1.432 — Excluir José Ribamar França, Servente, nível 5, da relação de que trata o art. 2º do Decreto número 457, de 20 de outubro de 1965.

Nº 1.433 — Excluir Manoel Domingos Pereira da Silva, Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, nível 5, da relação de que trata o art. 2º do Decreto número 457, de 20 de outubro de 1965.

Nº 1.434 — Excluir Aluísio Ulisses de Oliveira, Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, nível 5, da relação de que trata o art. 2º do Decreto nº 457, de 20 de outubro de 1965.

Nº 1.435 — Excluir Maria de Souza Xavier, Auxiliar de Vendas, nível 5, da relação de que trata o art. 2º do Decreto nº 457, de 20 de outubro de 1965.

Nº 1.436 — Excluir Zuzi Nogueira da Silva Lima, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da relação de que trata o art. 2º do Decreto nº 457, de 20 de outubro de 1965.

Nº 1.437 — Excluir Ismael Marques da Silva, Trabalhador, nível 1, da relação de que trata o art. 2º do Decreto nº 457, de 20 de outubro de 1965.

Nº 1.438 — Excluir Antônio Barbosa Sales, Trabalhador, nível 1, da relação de que trata o art. 2º do Decreto nº 457, de 20 de outubro de 1965.

Nº 1.439 — Excluir Hélio Machado, Mestre de Obras, nível 12, matrícula nº 24.942 (NOVACAP), da relação de que trata o art. 2º do Decreto nº 457, de 20 de outubro de 1965.

Nº 1.440 — Demitir, nos termos do art. 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos-Civis da União, Luiz Campos Pinheiro, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 4.147, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, de acordo com os arts. 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto nº 56.464, de 15 de junho de 1965, combinado com o art. 57 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 61.221, de 22 de agosto de 1967, decreta:

Nº 1.442 — Art. 1º Fica retificado o Decreto "P" nº 1.334, de 30 de agosto de 1967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Aproveitar, a partir de 24 de agosto de 1967, no cargo de Condutor Técnico, nível 17-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Luiz Fernando da Silva Caldas, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 1.443 — Art. 1º Fica retificado o Decreto "P" nº 1.335, de 30 de agosto de 1967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Aproveitar, a partir de 24 de agosto de 1967, no cargo de Arquiteto, nível 22-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Creso Villela, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.444 — Dispensar, a pedido, Sebastiana Ferreira Barbosa, Escriturária, nível 8-A, matrícula nº 7.535, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.445 — Designar José Moacyr de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 8.269, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Execução de Cursos, do Serviço de Treinamento Funcional, do Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.446 — Designar Enes de Almeida, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 8.313, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Protocolo Geral, do Serviço de Comunicações e Arquivo, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.447 — Designar Edil Mendes Guimarães, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 7.149, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.448 — Designar o Dr. Emmanuel de Deus Fonseca, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Normativo do Sistema de Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.449 — Exonerar, a pedido, José Ribamar de Barros Nunes, do cargo de Professor do Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 29 de agosto de 1967.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 61 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.450 — Aproveitar no cargo de Professor do Ensino Médio, nível 19, Cadeira de Educação Física, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, César Gonçalves Filho, matrícula nº 1.899.963, ocupante do cargo de Desenhista, nível 14-B, do Quadro de Pessoal Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, colocado à disposição da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.451 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 101, item I, alínea b da Constituição do Brasil, Gebe Laudelino da Silva, no cargo de Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 14.634, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 21 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjê da Costa Gomide*.

DECRETO "P" DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.452 — Dispensar o Arquiteto Geraldo Sá Nogueira Batista, da função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Planejamento de Tráfego, da Divisão de Engenharia, de Tráfego, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Brasília, 22 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjê da Costa Gomide*, Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 801-67-STC, resolve:

Nº 102 — 1º) Designar os servidores Elio Moulin, Diretor de Instrução Processual, Paulo Thielmann, Chefe do Serviço de Tomada de Contas e Nilmar Sérgio Cavalcante Garrote, Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder à tomada de contas do Tesoureiro da Secretaria deste Tribunal.

2º) Autorizar o presidente da Comissão a requisitar, se necessário e ouvido o Sr. Diretor-Geral da Secretaria, funcionários do Tribunal, para os serviços da referida Comissão.

Nº 103 — 1º) Designar os servidores Elio Moulin, Diretor de Instrução Processual, Paulo Thielmann, Chefe do Serviço de Tomada de Contas e Nilmar Sérgio Cavalcante Garrote, Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a proceder à tomada de contas do Almozarife da Secretaria do Tribunal.

2º) Autorizar o presidente da Comissão a requisitar, se necessário e ovidio o Sr. Diretor-Geral da Secretaria, funcionários do Tribunal, para os serviços da referida Comissão.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a determinação contida no artigo 28, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 104 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 35-67, o servidor José Antero Gomes, Zelador, nível 7, da Secretaria.

Outrossim, declara cessar, a partir de 1 de setembro do corrente ano, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para o referido servidor, dada a ocorrência prevista na alínea b do art. 28 do supracitado decreto 60.091-67.

Brasília, 14 de setembro de 1967.
— *Cyrol Veriani dos Anjos*, Presidente em exercício.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de julho de 1967

Proc. 579-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei número 1.711-52, ao Servidor Pedro Vilas Berrozpe, Bibliotecário, nível 20, da NOVACAP, a disposição deste Tribunal 12 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 12 a 23-6-67.

Proc. 601-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 453 do Decreto nº 61.300, de 31-12-23, à Servidora Regina Maria de Almeida Moulin, Oficial Instrutivo, nível 16, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 6 a 23 de junho de 1967, considerando-se como de efetivo exercício, conforme Parecer do DASP, publicado no *Diário Oficial* de 14 de abril de 1963.

Em 2 de agosto de 1967

Proc. 678-67-STC — Concedendo, ao Servente, nível 8, Jair Duarte dos Santos, concessão de suas férias regulamentares, relativas ao presente exercício, no período de 31-7 a 29-8 do ano em curso.

Em 4 de agosto de 1967

Proc. 692-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 84 da Lei número 1.711-52, ao Diretor-Administrativo FC-2, Dimitrieff Diniz, férias regulamentares, relativas ao exercício de 1966, acumuladas na forma do art. 85, no período de 1º a 30-8-67.

Em 7 de agosto de 1967

Proc. nº 709-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 84 da Lei nº 1.711-52, ao Motorista nível 8, Ary Penne Silva, férias regulamentares, relativas ao presente exercício, no período de 7-8 a 5-9 do corrente ano.

Em 8 de agosto de 1967

Proc. 707-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 35 da Lei número 1.711-52, a Neusa Dantas da Silva, Oficial Instrutivo, nível 15, averbação em seus assentamentos funcionais de seu nome de solteira

Em 14 de agosto de 1967

Proc. 659-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei número 1.711-52, à Bibliotecária, nível 20, Santuzza Andrade Bicalho, licen-

ça para tratamento de saúde, nos dias 1 e 2 de junho e no período de 20-6 a 13-7 do ano em curso, considerando-se como justificadas as 3 primeiras faltas, na forma do artigo 123.

Proc. 685-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei 1.711 de 1952, à Contadora, nível "17", Rita Maria Lafeté Machado, licença para tratamento de saúde, no período de 8 a 13 de junho do corrente ano, considerando-se justificadas as três primeiras faltas, na forma do art. 123.

Proc. 68-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 106 da Lei número 1.711-52, à Auxiliar Administrativo, nível 11, Lella Marques Cintra e Silva, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família no período de 21 a 23 de junho do corrente ano.

Proc. nº 731-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 146 da Lei 1.711-52, ao Motorista, nível 8, Antônio Canuto da Silva, gratificação adicional referente ao 1º quinquênio.

Em 16 de agosto de 1967

Proc. 705-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei número 1.711-52, à Assistente de Ministro FC-5, Elizabeth Casção Anjos, licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 21-7 do corrente ano, considerando-se como justificadas, na forma do art. 123, as 3 primeiras faltas.

Em 31 de agosto de 1967

Proc. 780-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 19 do Decreto

nº 50.314, de 4 de março de 1961, ao Oficial Instrutivo, nível 15, Antônio José Guerra, 239 (duzentos e trinta e nove) dias prestados no Ministério de Educação e Cultura, para fins de aposentadoria.

Proc. 637-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei número 1.711-52, ao Oficial Instrutivo nível 15, Luiz Paulo Barbosa da Lza, 33 (trinta e três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 3-7 a 4-8 do corrente ano, sendo consideradas justificadas as três primeiras faltas, na forma do art. 123 da mesma lei.

Em 31 de agosto de 1967

Proc. 717-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 93 da Lei número 1.711-52, ao Oficial Instrutivo, nível 15, Luiz Paulo Barbosa da Lza, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 5-8 a 3-9 do corrente ano.

Em 1 de setembro de 1967

Proc. 658-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei número 1.711-52, à Oficial Instrutivo nível 15, Violeta Maria Regadas de Moraes, licença para tratamento de saúde, no período de 3 a 3-7 do ano em curso, sendo consideradas justificadas as 3 primeiras faltas, na forma do art. 123 da mesma Lei.

Proc. nº 804-67-STC — Concedendo, de acordo com o art. 84 da Lei 1.711-52, à Oficial Instrutivo, nível 15, Neusa Dantas da Silva, férias regulamentares, referentes ao presente exercício, a partir de 4 de setembro do ano em curso.

TÉRMO DE CONTRATO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Térmo de aditamento ao convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para construção por esta, da garagem central da Coordenação do sistema de Transportes da Secretaria de Administração.

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Exmo. Sr. Wilson José Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Administração do Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 29.712-67 e o Exmo. Senhor Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando, na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente ... NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 20 item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e art. 3º item 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que consta do processo número 46.295-66, e autorização dada pelo Conselho de Administração da ... NOVACAP, em sua 445ª sessão, realizada em 7 de dezembro de 1966, resolveram firmar o presente térmo de Aditamento ao Convênio celebrado aos doze (12) dias do mês de agosto de 1966, lavrado no livro de Contratos nº 3 às fls. 48v/50v, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo por objeto a construção pela

NOVACAP, das obras destinadas à Garagem Central da Coordenação do Sistema de Transportes da Secretaria de Administração, obedecidas as seguintes cláusulas: *Cláusula Primeira* — Para execução das obras da Garagem Central da Coordenação do Sistema de Transportes da Secretaria de Administração, o Distrito Federal entrará à NOVACAP a importância de NCr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) de acordo com a suplementação de verba consignada no orçamento do Distrito Federal, Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, combinado com o Decreto «E» nº 164-A, de 18-12-66, modificado pelo Decreto «E» nº 231, de 27 de julho de 1967, que constituiu a aludida suplementação, e constante da seguinte categoria econômica: 41.1.00 — Obras Públicas; 41.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras: ... NCr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) conforme Nota de Empenho nº 94-67 — SF-SIA, da Secretaria de Administração. *Cláusula Segunda* — O valor do Instrumento Principal passa a ser de ... NCr\$ 1.025.000,00 (um milhão, vinte e cinco mil cruzeiros novos). *Cláusula Terceira* — Se os preços das obras e serviços convencionados ultrapassarem o valor desse Convênio, isto é, NCr\$ 1.025.000,00 (um milhão, vinte e cinco mil cruzeiros novos), a conclusão das mesmas ficará na dependência das verbas orçamentárias do exercício vindouro destinadas ao seu custo, incumbindo ao Distrito Federal, obter dita suplementação. *Cláusula Quarta* — Permanecem em pleno vigor as Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta do Convênio assinado em 12 de agosto de 1966. *Cláusula Quinta* — O presente Tér

mo de Aditamento terá vigência a partir do Térmo de Convênio Principal, assinado em 12 de agosto de 1966, entre o Distrito Federal e a NOVACAP, prorrogada por mais doze (12) meses, passando assim o prazo total de sua vigência para trinta (30) meses, ressalvadas as demais condições inseridas em sua Cláusula Quinta. — *Cláusula Sétima* — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro foro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e acertados, para lícita e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente térmo em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante os testemunhas adiante nomeadas. *Peço Distrito Federal: Wilson José Pinheiro — Pela NOVACAP: Rogério de Freitas Cunha. Testemunhas: Manoel César Neto e Maria Angéla de Godói.*

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia contee com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 3, fls. 122-123v., da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Brasília, 18 de setembro de 1967. — *Dorothy Prescott*, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios.

Térmo de convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para construção, por e ta, para o primeiro de edifícios residenciais, em Brasília, Distrito Federal.

Aos 20 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, doravante designado IBRA, autarquia federal criada pela Lei nº 1.504, de 30 de novembro de 1964, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Cesar Reis de Cantanhede Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, devidamente autorizado pela Diretoria e de conformidade com o art. 34, da Lei número 4.504 de 1964, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede em Brasília, Distrito Federal, aqui representado pelo seu Superintendente, Doutor Rogério de Freitas Cunha, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorização dada pelo Conselho de Administração da "NOVACAP", em sua 481ª Sessão, realizada em 20 de setembro de 1967, resolveram firmar o presente Convênio para regular a construção pela "NOVACAP", de edifícios residenciais, conforme indicação deste em Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O "IBRA", por este ato e instrumento, incumba a "NOVACAP" a execução das obras de construção de Edifícios residenciais, em Brasília, a saber:

- a) 1 (um) bloco de apartamentos com 3 quartos em edifício de 6 andares sobre pilotis, na SQ 312-Sul projeção 3;
- b) 2 (dois) blocos de apartamentos de 3 quartos em edifícios de 3 andares sobre pilotis na SQ. 411-412 — Sul projeção 24 e 25;
- c) 1 (um) bloco de apartamentos com 2 quartos em edifício de 3 andares sobre pilotis na SQ. 411-412 —

Sul, projeção 27, destinados aos servidores da autarquia.

Cláusula Segunda — O projeto e plantas serão fornecidos pela Coordenação de Urbanismo e Arquitetura da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, sendo que os detalhes e especificações serão elaborados de comum acordo com os técnicos do IBRA. Caso os projetos e especificações, já padronizados na Coordenação de Urbanismo e Arquitetura tiverem necessidade de sofrer alterações, as despesas correrão por conta do presente Convênio.

Cláusula Terceira — O valor do presente Convênio é de NCr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros novos). As despesas com o cumprimento do presente Convênio, no exercício de 1967 correrão à conta da dotação constante do orçamento geral do IBRA, na verba 6.2.00.00 — Inversões financeiras, 6.2.10.00 — Aquisição de Imóveis, 6.2.1.1.00 — por compra, na importância de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos). No exercício subsequente as despesas serão atendidas com os recursos orçamentários que forem concedidos ao IBRA para este fim.

Cláusula Quarta — A importância supra de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), para atender às despesas referidas na Cláusula Primeira será entregue pelo IBRA à proporção que forem entregues pelo Tesouro Nacional ao IBRA as parcelas dos seus recursos orçamentários. Nos exercícios subsequentes as despesas serão atendidas da mesma forma.

Cláusula Quinta — A "NOVACAP" manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido.

Cláusula Sexta — O IBRA dará sua assistência à "NOVACAP" e fiscalizará a execução dos serviços a cargo dessa Empresa por força do presente Convênio, por intermédio de representantes credenciados.

Cláusula Sétima — Para a realização das obras de construção a que se refere a Cláusula Primeira, a

"NOVACAP" contratará com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, obedecendo as normas vigentes na "NOVACAP" para esse fim, e a forma prevista no artigo 21 da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, incluindo-se as ressalvas previstas nas letras a e b do mesmo artigo e a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

Cláusula Oitava — A "NOVACAP" fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços nos termos do § 2º do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Nona — O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

Cláusula Décima — A "NOVACAP" dará início imediato aos estudos e planejamentos das obras, iniciando a sua execução em prazo nunca superior a três meses.

Cláusula Décima Primeira — A "NOVACAP" prestará contas ao IBRA, semestralmente, das importâncias que lhe forem entregues, devendo fazê-lo quanto ao primeiro semestre até 15 de janeiro de cada ano.

Cláusula Décima Segunda — Ficou eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai pelos contratantes assinadas e assinadas, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si seus herdeiros ou sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém. — Pelo "IBRA" — Cesar Reis de Cantanhede Almeida. Pela "NOVACAP" — Rogério de Freitas Cunha.

Testemunhas: Lucílio Briggs Britto. — Vicente Landim de Macedo.

014	478	Antônio Araújo Pontes	78,43	24º
015	030	Assis Nunes Feitosa	77,76	25º
016	451	Luciano Cavalcante de Góis Holanda	77,76	26º
017	513	João Ferreira da Silva Sobrinho	77,60	27º
018	234	Homero Vital dos Santos	77,60	28º
019	007	Elías Baptista	77,33	29º
020	499	Paulo Xavier de Carvalho	77,33	20º
021	200	Ernesto dos Santos Rosa	77,00	21º
022	146	José Maria Alves	76,70	22º
023	391	Heraclio Alves de Oliveira	76,33	23º
024	211	Antonio Vasconcelos dos Santos	76,16	24º
025	002	José Gomes da Silva	75,86	25º
026	070	Francisco Pontes da Silva	75,76	26º
027	210	Tarciso Herley de Abreu	75,66	27º
028	075	Rubens Romero Dervale	75,60	28º
029	246	Francisco Assis Rocha de Miranda	75,60	29º
030	534	José Soares da Silva	75,33	30º
031	544	Oriando Vas	74,93	31º
032	013	Zoroastro Bezerra Gomes	74,83	32º
033	196	Paulo Afonso Mendonça	74,60	33º
034	285	José Miguel Brito	73,60	34º
035	379	Arlindo Militão Ferreira	72,76	35º
036	083	Benam Pereira da Silva	72,50	36º
037	354	José Guimarães da Silva	72,33	37º
038	553	Gilvan Alves da Costa	72,16	38º
039	053	David Luiz da Silva	72,10	39º
040	326	Ataulfo de Souza Alves	72,00	40º
041	525	Alaor Tomas da Silva	71,66	41º
042	071	Raimundo Renato Machado	71,83	42º
043	438	Arany Alves da Silva	70,83	43º
044	286	Eduino Edmundo Lima	70,76	44º
045	108	Oriando Marques de Vale	70,76	45º
046	439	Francisco Braga Lima	70,16	46º
047	263	Pedro Alvares de Menezes	70,10	47º
048	312	Olimpio Machado de Oliveira	69,36	48º
049	240A	Francisco Rodrigues de Carvalho	68,86	49º
050	247	Dorimar Pereira da Silva	68,36	50º
051	117	Florisvaldo Almeida Moraes	68,26	51º
052	169	Rocerges Gonçalves Muricy	68,20	52º
053	570	Edvaldo Antônio	68,10	53º
054	050	Aécio Pereira de Almeida	67,50	54º
055	443	Orides Batista de Sá	67,16	55º
056	540	Hivaldo Lucena de Farias	67,10	56º
057	184	João Elias Cordeiro	66,93	57º
058	303	José Peitosa de Araújo	65,86	58º
059	161	Amador Camilo	65,53	59º
060	509	Raimundo José dos Santos	65,53	60º
061	010	Arlindo Pedro do Nascimento	65,26	61º
062	346	Athaydes Macedo	65,26	62º
063	489	José Artur Nunes	65,10	63º
064	425	Lourival Ferreira Borges	65,00	64º
065	023	José Francisco Sousa	64,60	65º
066	298	Joaquim José de Oliveira	64,60	66º
067	015	Rui Augusto Santana	64,16	67º
068	504	Antonio Rodrigues da Silva	64,10	68º
069	447	Floreano Serafim da Costa	64,03	69º
070	519	Edson Dutra	62,70	70º
071	214	Waldeck Costa Almeida	62,70	71º
072	171	Luiz Martins de Oliveira	62,66	72º
073	501	Walter de Souza	62,16	73º
074	234	Sebastião Euripedes Gertrudes	61,33	74º
075	302	José Nogueira dos Santos	61,26	75º
076	031	Claudioamor Alves de Almeida	60,16	76º
077	435	Durval Mendes Vieira	59,93	77º
078	170	Benedito Martins de Melo	58,00	78º
079	361	Jélio José Eras	57,76	79º
080	533	Odílio Alves Feitosa	57,36	80º
081	142	Oswaldo Gonçalves da Silva	56,16	81º
082	274A	Ailton Luciano de Almeida	51,20	82º

Brasília, 15 de setembro de 1967 — João Flávio Pedrosa, Diretor do Centro de Seleção e Treinamento.

EDITAIS E AVISOS

P.D.F. — SEA

CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Resultados finais do Concurso Público para Motorista da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme Edital nº 03-67-SS (C.P.2)

N.º ORDEM	N.º INSC.	N.º	N.º	N.º	N.º	NOTA	CLASSIF.
001	264	Alexandre Vieira Filho				88,83	1º
002	314	Francisco de Assis Pinheiro				87,16	2º
003	440	Celestino Pereira dos Santos				85,70	3º
004	568	Armando Mendes de Freitas				85,36	4º
005	121	Arnaldo Renato Alves				84,26	5º
006	543	Caír Pereira de Paiva				82,60	6º
007	149	Flávio Vieira				82,60	7º
008	448	Marcelo Romano Fernandes de Sant'Anna				80,76	8º
009	297	João Batista Gomes				80,36	9º
010	546	Deodato Fernandes de Almeida				80,20	10º
011	521	Antônio Leite Cavalcante Filho				80,16	11º
012	012	Antonio Honorato Ribeiro				78,83	12º
013	449	José Djelma de Macedo				78,76	13º

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN